



**1º ADITIVO AO  
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONSOLIDADO)**

**GRUPO DOUPER**

WILLY LORIBERTO RADOLL,  
ROSELI RADOLL,  
DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL,  
PERLA MONIQUE DUARTE MAIA RADOLL,  
GISELE STROHHAECKER RADOLL,  
SILVANA RADOLL QUEIROZ,  
LIDIANE RADOLL RIBEIRO,  
DOUPER AGROPECUÁRIA LTDA.,  
RADOLL AGROPECUÁRIA LTDA.

apresentado no processo de recuperação judicial n.º 0000519-47.2024.8.27.2704 perante a Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO, na forma de consolidação substancial.

Araguacema/TO, 26 de abril de 2026

## SUMÁRIO

### **1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO, DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO**

- 1.1. Regras de Interpretação
- 1.2. Definições e Glossário

### **2. SOBRE O GRUPO DOUPER, RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA E VIABILIDADE**

- 2.1. Histórico do Grupo Douper
- 2.2. Razões da Crise Econômica do Grupo Douper
- 2.3. Viabilidade Econômica e Operacional do Grupo Douper

### **3. AÇÕES GERAIS DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO**

- 3.1. Reorganização Operacional, Retomada da Rentabilidade e Novos Recursos
- 3.2. Alienação de Ativos e de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs)
- 3.3. Outros Meios de Recuperação

### **4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

- 4.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I)
- 4.2. Pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II)
  - 4.2.A. Cláusula Geral dos Credores com Garantia Real
  - 4.2.B. Subclasse II-B — Credor Parceiro Financeiro
  - 4.2.C. Subclasse Credor com Hipoteca de Imóveis Rurais e Direito de Adjudicação
  - 4.2.D. Quitação Geral da Classe II
- 4.3. Pagamento aos Credores Quirografários (Classe III)
  - 4.3.A. Cláusula Geral dos Credores Quirografários
  - 4.3.B. Subclasse III-A — Fornecedores Estratégicos de Insumos Agrícolas
- 4.4. Pagamento aos Credores ME/EPP (Classe IV)
- 4.5. Credores Colaboradores e Pagamento aos Credores Colaboradores
- 4.6. Obtenção de Recursos Líquidos para Pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano
- 4.7. Leilão Reverso

### **5. RETIFICAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE DE IMÓVEIS**

### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Efeitos da Aprovação do PRJ
- 6.2. Ações Judiciais e Arbitrais
- 6.3. Credores Extraconcursais Aderentes e Meios Alternativos de Solução de Conflitos
- 6.4. Novação dos Créditos
- 6.5. Baixa de Protestos
- 6.6. Modificações no PRJ e Descumprimento

- 6.7. Encerramento da Recuperação Judicial
- 6.8. Comunicação
- 6.9. Créditos — Modificação, Impugnação e Divergência
- 6.10. Cessão e Transferência de Créditos
- 6.11. Garantias Pessoais e Congêneres
- 6.12. Quitação
- 6.13. Créditos em Moeda Estrangeira
- 6.14. Eleição do Foro

## **ANEXOS**

- Anexo 3.2.3 — Descrição pormenorizada dos Ativos UPI Imóveis Rurais
- Anexo 4 — Listagem dos Ativos UPI Imóveis Rurais
- Anexo 4.1 — Edital UPI Imóveis Rurais
- Anexo 4.2 — Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais
- Anexo 4.3 — Edital UPI Fazenda Picos
- Anexo 5 — Termo de Anuência da Credora Hipotecária AGROINVEST (cessionária da MOSAIC) à Supressão da Hipoteca
- Anexos 6 a 9: Termos de Adesão (Credor Parceiro Financeiro, Hipoteca e Direito de Adjudicação, Fornecedores Estratégicos e Credor Colaborador)

## **1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO, DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO**

### **1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

Os termos definidos na Cláusula 1.2 abaixo serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pela Cláusula 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1. Salvo disposição em contrário, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.3. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os arts. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

1.1.4. Referências feitas a uma cláusula deste Plano incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.1.5. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

### **1.2. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO**

Os termos e expressões utilizados com letras iniciais maiúsculas neste Plano, seja no singular ou plural, têm os significados definidos abaixo:

**1.2.1. “Administração Judicial”:** significa Valor Judicial, representado pelo Advogado Dobson Vicentini, nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

**1.2.2. “Agroinvest”:** Significa a Agroinvest Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.224.777/0001-54, Rodovia BA 461, KM 26, Fazenda Lidoana I, S/N, Zona Rural – Luís Eduardo Magalhães

**1.2.3. “Aprovação do PRJ”:** é a aprovação do PRJ em Assembleia de Credores ou pela reunião de termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da Lei n.º 11.101/2005 (“LRF”). Para os efeitos do PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do PRJ, se aplicável, ou na data em que apresentados nos autos da Recuperação Judicial, os termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da LRF. Nas hipóteses em que a aprovação do PRJ depender de decisão judicial (§1º do art. 45-A e §1º do art. 58 da LRF), considera-se a Aprovação do Plano na data da publicação da decisão que declarar o PRJ como aprovado e conceder a Recuperação Judicial.

**1.2.4. “Assembleia Geral de Credores (‘AGC’)”:** é qualquer assembleia geral de credores realizada no processo de recuperação judicial, nos termos da LRF.

**1.2.5. “Ativo”:** significa todos e quaisquer bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que integram o ativo circulante e não circulante de propriedade do Grupo Douper.

**1.2.6. “Ativos UPI Imóveis Rurais”:** têm o significado definido na Cláusula 3.2.3, estando integralmente listados no Anexo 4.

**1.2.7. “Break-up Fee UPI Imóveis Rurais”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.6.2 deste Plano

**1.2.8. “Cláusula”:** significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos nesse PRJ.

**1.2.9. “Código Civil Brasileiro (‘CC’)”:** significa a Lei Federal n.º 10.406/2002.

**1.2.10. “Condições Mínimas de Aquisição UPI Imóveis Rurais”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.6.9.

**1.2.10-A. “Condições Mínimas de Aquisição UPI Fazenda Picos”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.7.27 deste Plano.

**1.2.11. “Creditbid”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.5 deste Plano.

**1.2.12. “Créditos”:** são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra o Grupo Douper e que estão sujeitos à recuperação judicial, ainda que não constem do Quadro de Credores, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

**1.2.13. “Créditos Aquisição”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.5 deste Plano.

**1.2.14. “Créditos com Garantia Real”:** são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da LRF.

**1.2.15. “Créditos de ME e EPP”:** são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

**1.2.16. “Créditos Ilíquidos”:** são os Créditos, ainda que não constem do Quadro de Credores, (i) derivados de quaisquer fatos geradores, relações jurídicas e/ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido cujo valor ainda não esteja efetivamente materializado, estejam ou não sendo discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem; ou (ii) em relação aos quais exista disputa ou controvérsia de qualquer natureza acerca de sua existência, valor ou exigibilidade.

**1.2.17. “Créditos Quirografários”:** são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no art. 41, III, da LRF.

**1.2.18. “Créditos Não Sujeitos”:** são os Créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, § § 3º e 4º da LRF, incluindo os créditos de natureza tributária, nos termos do artigo 187, *caput*, da Lei nº 5.172/1966, assim como os créditos decorrentes de financiamentos contraídos pelo devedor durante a Recuperação Judicial, na modalidade *debtor-in-possession financing*, com caráter de financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 69-A e 84, I-B, da LRF.

**1.2.19. “Créditos Retardatários”:** são os Créditos que venham a ser incluídos no Quadro de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o art. 7º, §1º, da LRF, na forma do disposto no art. 10º da LRF.

**1.2.20. “Créditos Trabalhistas”:** são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, nos termos do art. 41, I, da LRF.

**1.2.21. “Credor” ou “Credores”:** são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e os fundos de investimento titulares de Créditos, estejam ou não relacionados no Quadro de Credores.

**1.2.22. “Credor Colaborador” ou “Credores Colaboradores” ou “Credores Parceiros”:** são os Credores que, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, apoiam o processo de reestruturação do Grupo Douper e, portanto, de forma justa, possuem condições melhores de recebimento dos seus Créditos, os quais devem

cumprir cumulativamente os compromissos e requisitos previstos nesse PRJ para essa classificação.

**1.2.23. “Credor Parceiro Financeiro”:** é a instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, titular de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial classificados na Classe II (Garantia Real), que, preenchendo os critérios objetivos previstos na Cláusula 4.2.B.1, formalize sua adesão à Subclasse II-B e se comprometa a prestar os Serviços Financeiros Parceiros definidos na Cláusula 4.2.B.3.

**1.2.24. “Credores com Garantia Real”:** são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.

**1.2.25. “Credores Fornecedores Estratégicos de Insumos Agrícolas”:** são os Credores Quirografários que, preenchendo cumulativamente os critérios objetivos previstos na Cláusula 4.3.B.1, forem enquadrados na Subclasse III-A, cuja atividade compreenda o fornecimento de insumos agrícolas essenciais à atividade produtiva do Grupo Douper.

**1.2.26. “Credores ME e EPP”:** são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123/2006, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

**1.2.27. “Credores Quirografários”:** são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

**1.2.28. “Credores Retardatários”:** são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

**1.2.29. “Credores Trabalhistas”:** são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

**1.2.30. “Data da Homologação”:** Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

**1.2.31. “Data do Pedido”:** é o dia 20/06/2024, data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Douper.

**1.2.32. “Depósito Judicial”:** significa os depósitos judiciais realizados pelo Grupo Douper e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza que versem sobre um Ativo e/ou Crédito e/ou em que haja controvérsia acerca da existência, validade, valor, exigibilidade ou qualquer outro aspecto relacionado a um Ativo e/ou Crédito, incluindo, mas sem a isso se limitar, depósitos recursais.

**1.2.33. “Dia Útil”:** qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade de Araguacema, Estado do Tocantins, e que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade, e, ainda, em que o fórum judicial onde tramita a recuperação judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

**1.2.34. “Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.6.1 deste Plano.

**1.2.35. “Edital UPI Imóveis Rurais”:** trata-se do edital constante do **Anexo 4.1** deste Plano.

**1.2.36. “Edital UPI Fazenda Picos”:** trata-se do edital constante do **Anexo 4.3** deste Plano.

**1.2.37. “Grupo Douper”:** significa a junção das pessoas WILLY LORIBERTO RADOLL, brasileiro, casado, produtor rural com inscrição na junta comercial, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 1842744 SPP-PR e do CPF n.º 368.267.829-87, residente e

domiciliado à Fazenda Lindoana IV, Bela Vista, Zona Rural do município de Luís Eduardo de Magalhães – BA, CEP 47850-000; ROSELI RADOLL, brasileira, casada, inscrita no RG n.º 2263527 SSP-PR, CPF n.º 630.377.855-00, residente e domiciliada à Fazenda Lindoana IV, Bela Vista, Zona Rural do município de Luís Eduardo de Magalhães – BA, CEP 47850-000; DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no RG n.º 241061 SEJSP-TO, CPF n.º 927.108.915-49, residente e domiciliado na Fazenda Onduras III, Bela Vista, Zona Rural do Município de Luís Eduardo Magalhães BA, CEP 47865-899; PERLA MONIQUE DUARTE MAIA RADOLL, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG n.º 15.089.970-04 SSP/BA, CPF n.º 032.619.835-07, residente e domiciliada na Fazenda Onduras III, Bela Vista, Zona Rural do Município de Luís Eduardo Magalhães BA, CEP 47865-899; GISELE STROHHAECKER RADOLL, brasileira, solteira, inscrita no RG n.º 1612187501 SSP/BA, CPF n.º 074.926.785-25, residente e domiciliada na Fazenda Onduras III, Bela Vista, Zona Rural do Município de Luís Eduardo Magalhães BA, CEP 47865-899; SILVANA RADOLL QUEIROZ, brasileira, casada, inscrita no RG n.º 1005388202 DGPC-GO, CPF n.º 012.630.881-04, residente e domiciliada na Fazenda Caçulinha, Bela Vista, Zona Rural do Município de Luís Eduardo Magalhães BA, CEP 47865-899; LIDIANE RADOLL RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no RG n.º 418849 DGPC-GO, CPF n.º 969.878.201-04, residente e domiciliada na Fazenda Talismã II, Bela Vista, Zona Rural do Município de Luís Eduardo Magalhães BA, CEP 47865-899; DOUPER AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 10.197.126/0001-51, com sede no Loteamento Araguacema, Lote n.º 2, Zona Rural, na cidade de Araguacema TO, CEP 77690-000; e RADOLL AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 18.529.341/0001-14, com sede à Rodovia BA 460, Bela Vista, Zona Rural do Município de Luís Eduardo Magalhães BA, CEP 47865-899.

**1.2.38. “Homologação Judicial do PRJ”:** é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do art. 58 ou do art. 58, §1º, da LRF. Para fins de cômputo dos prazos previstos nesse PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na Data da Homologação.

**1.2.39. “IPCA”:** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, medido e divulgado mensalmente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, vinculado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente.

**1.2.40. “Juízo da Recuperação”:** é o Juízo da Vara Cível de Araguacema/TO ou outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

**1.2.41. “Laudo de Avaliação de Ativos”:** é o laudo de avaliação de bens e ativos apresentado pelo Grupo Douper nos termos e para os fins do art. 53, III, da LRF, que consiste no “Doc. 2” desse PRJ.

**1.2.42. “Laudo de Viabilidade”:** é o laudo de viabilidade econômico-financeira apresentado pelo Grupo Douper nos termos e para os fins do art. 53, III, da LRF, que consiste no “Doc. 3” desse PRJ.

**1.2.43. “LRF”:** é a Lei Federal n.º 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

**1.2.44. “Novos Recursos”:** são os novos recursos captados pelo Grupo Douper junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos no Grupo, observados os termos desse PRJ e as disposições da LRF aplicáveis.

**1.2.45. “Oneração”:** significa qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo promessa de venda, opção de compra ou venda, direito de preferência ou de primeira oferta, penhor, alienação ou cessão fiduciária, usufruto ou quaisquer outros encargos e restrições.

**1.2.46. “Opção de *Creditbid*”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.5 deste Plano.

**1.2.47. “Petição de Habilitação UPI Imóveis Rurais”:** é a petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial pelos eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais para fins de sua habilitação, na forma da Cláusula 3.2.6.5 deste Plano.

**1.2.48. “Pedido de Habilitação UPI Imóveis Rurais”:** é o requerimento substantivo de habilitação no Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais formalizado por meio da Petição de Habilitação UPI Imóveis Rurais, na forma da Cláusula 3.2.6.5 deste Plano.

**1.2.49. “Plano de Recuperação Judicial (‘PRJ’)”:** é esse plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus anexos, conforme aditado, modificado ou alterado.

**1.2.50. “Processo Competitivo”:** é o processo competitivo para alienação de UPI, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 141 e 142 da LRF, observadas as regras previstas na Cláusula 3.2 deste PRJ e no respectivo Edital da UPI.

**1.2.51. “Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.4 deste Plano.

**1.2.52. “Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.6 deste Plano.

**1.2.53. “Lista de Credores”:** significa a relação de credores elaborada e atualizada pela Administradora Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LRF, consolidada no Quadro Geral de Credores, observadas as eventuais decisões judiciais transitadas em julgado proferidas em sede de impugnação ou habilitação retardatária.

**1.2.54. “Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.7.31 deste Plano.

**1.2.55. “Proponente Âncora UPI Fazenda Picos”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.7.18 deste Plano.

**1.2.56. “Propostas Fechadas”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.4 deste Plano.

**1.2.57. “Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.6.13 deste Plano.

**1.2.58. “Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.6 deste Plano e pormenorizadamente descrita no anexo 4.2 deste Plano.

**1.2.59. “Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Fazenda Picos”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.7.18 deste Plano.

**1.2.60. “Quadro de Credores”:** é a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo Douper na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos em tempos, em razão do julgamento de impugnações ou habilitações de créditos, e que se consolida no Quadro Geral de Credores (“QGC”) na forma do art. 18 da LRF.

**1.2.61. “Recuperação Judicial”:** processo judicial n.º 0000519-47.2024.8.27.2704 perante a Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO do Grupo Douper.

**1.2.62. “Recuperandas”:** significa o Grupo Douper.

**1.2.63. “Serviços Financeiros Parceiros”:** são os serviços bancários e financeiros descritos na Cláusula 4.2.B.3 deste PRJ, a serem disponibilizados pelo Credor Parceiro Financeiro ao Grupo Douper como contrapartida para enquadramento na Subclasse II-B.

**1.2.64. “Subclasse II-B”:** é a subclasse dos Credores Parceiros Financeiros, constituída no âmbito da Classe II, na forma da Cláusula 4.2.B e com fundamento no art. 58, §2º, da LRF.

**1.2.65. “Subclasse III-A”:** é a subclasse dos Credores Fornecedores Estratégicos de Insumos Agrícolas, constituída no âmbito da Classe III, na forma da Cláusula 4.3.B e com fundamento no art. 58, §2º, da LRF.

**1.2.66. “UPI”:** é a unidade produtiva isolada constituída pelo Grupo Douper com seus bens ou direitos, na forma da Cláusula 3.2 e dos arts. 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da LRF.

**1.2.67. “UPI Imóveis Rurais”:** significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF, composta pelos ativos imobiliários elencados na Cláusula 3.2.3 e pormenorizadamente descritos no Anexo 3.2.3.

**1.2.68. “UPI Fazenda Picos”:** é a unidade produtiva isolada autônoma constituída pelo imóvel rural denominado **FAZENDA PICOS**, situado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, com área total georreferenciada de 939,6969 ha (novecentos e trinta e nove hectares, sessenta e nove ares e sessenta e nove centiares), objeto da matrícula n.º 50.712 do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, cadastrado no INCRA sob o Código n.º 3140210259179 e no NIRF/Receita Federal do Brasil sob o n.º 2.438.192-6, certificado pelo INCRA nos termos da Certificação n.º 9b35da5c-4168-4f5f-bdd2-28c6b3e71e1d, de 14/08/2014, de titularidade condominial dos integrantes do Grupo Douper conforme o R-4-50.712, gravado com a hipoteca originalmente constituída em favor de MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. (CNPJ n.º 61.156.501/0001-56), registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, e atualmente cedida a AGROINVEST LTDA. (CNPJ n.º 40.224.777/0001-54), conforme instrumento constante do Anexo 5 deste Plano, bem como gravado, ainda, com penhora registrada sob o R-17-50.712 em favor de UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., correspondente a 75,44% do imóvel, ônus que serão

integralmente cancelados por ocasião da expedição da carta de arrematação, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 60-A e 141, II, da LRF, cuja descrição pormenorizada consta do Anexo I do Edital UPI Fazenda Picos (Anexo 4.3 deste Plano).

**1.2.69. “Valor Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais”:** tem o significado definido na Cláusula 3.2.6 deste Plano.

## **2. SOBRE O GRUPO DOUPER, RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA E VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL**

### **2.1. HISTÓRICO DO GRUPO DOUPER**

A trajetória do Grupo Douper tem início em 1992, quando o casal Willy Loriberto Radoll e Roseli Radoll, natural do Paraná, decidiu migrar para o oeste baiano em busca de novas oportunidades no agronegócio, estabelecendo-se no município de Luís Eduardo Magalhães, onde o Sr. Willy havia herdado uma propriedade rural de 250 hectares deixada por seu pai.

Com coragem e determinação, a família Radoll iniciou as atividades voltadas ao cultivo de grãos, especificamente arroz e soja. No início, destinavam apenas 60 hectares para cada cultura, utilizando esse período como aprendizado para compreender as peculiaridades da agricultura na região. A partir desse ato de coragem nasceu a história do Grupo Douper, que, através do êxito em suas atividades e do esforço conjunto de toda a família, passou a ampliar não somente as áreas de plantio, como também a adquirir novas terras nas proximidades.

Em 1998, o grupo já contava com aproximadamente 950 hectares à disposição. Neste mesmo ano, os filhos do casal, já amadurecidos e interessados na continuidade do negócio familiar, decidiram ingressar oficialmente no ramo da agricultura. Assim, juntaram-se às atividades do Grupo Douper os produtores rurais DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL, LIDIANE RADOLL RIBEIRO e SILVANA RADOLL QUEIROZ, todos filhos do casal Willy e Roseli.

Com o ingresso de toda a família e visando uma maior contribuição para a estrutura do grupo, buscaram a ampliação da área agricultável através do arrendamento de aproximadamente 800 hectares de terra, que também seriam utilizados para a lavoura de soja e arroz. O ingresso de todos os membros da família e os esforços conjuntos fizeram com que as atividades progredissem de forma mais estável. Como estratégia de crescimento, os lucros obtidos eram sistematicamente revertidos na aquisição de mais terras de titularidade dos Recuperandos, fazendo com que chegassem a 2.800 hectares próprios no ano de 2010.

Além da expansão de áreas próprias, o Grupo Douper passou a investir significativamente em infraestrutura para armazenamento, construindo silos em suas propriedades e investindo em maquinário especializado para suas atividades.

Ao longo das últimas três décadas, o Grupo Douper consolidou-se como relevante produtor de grãos no eixo Bahia–Tocantins–Mato Grosso do Sul, mantendo fortes vínculos com fornecedores de insumos, tradings, cooperativas e instituições financeiras que atuam no financiamento da atividade agrícola, além de gerar empregos diretos e indiretos e relevantes tributos aos municípios de sua atuação.

## **2.2. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA DO GRUPO DOUPER**

A crise que acometeu o Grupo Douper decorre, fundamentalmente, da conjugação de fatores externos, alheios ao controle dos Recuperandos, que, somados a pontuais situações contratuais específicas, comprometeram gravemente a capacidade de geração de caixa e o adimplemento das obrigações assumidas.

### **2.2.1. Situações contratuais específicas**

Em determinado momento do ciclo operacional, o Grupo Douper celebrou com a empresa CCAB Agro contrato para fornecimento de insumos com pagamento futuro. Em razão das dificuldades de fluxo de caixa existentes antes da colheita (prevista para maio),

a empresa exigiu como contrapartida a entrega em dação de pagamento de todo o maquinário que o Grupo possuía naquela época. Como condição para continuidade do fornecimento de insumos, a CCAB ofereceu que o Grupo poderia utilizar o maquinário em comodato até o fim da safra.

Ao término da colheita de 2017, tendo obtido resultados positivos e conseguido adimplir integralmente os financiamentos, o Grupo Douper acreditava ter superado as dificuldades. Porém, foi surpreendido por uma inesperada cobrança da CCAB, que alegou depreciação do maquinário em razão da utilização durante o comodato, apontando um saldo devedor remanescente de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Diante da incapacidade financeira e da inércia para renegociação, a CCAB ajuizou ação de execução da CPR anteriormente pactuada.

### **2.2.2. Adversidades climáticas e queda de preços**

Somado aos problemas contratuais, o Grupo Douper enfrentou um cenário macroeconômico e climático extremamente adverso. A vertiginosa queda no preço da soja nos últimos anos comprometeu severamente a rentabilidade. Os grãos que antes eram comercializados a R\$ 200,00 por saca passaram a valer apenas R\$ 98,00, representando uma queda de mais de 50%.

Adicionalmente, o estado do Tocantins sofreu com grande período de seca, prejudicando drasticamente a safra e levando o governo estadual a decretar emergência. A estiagem causou impactos devastadores na produtividade, com estimativas de perdas de pelo menos 20% na safra de soja 2023/24.

O cenário se agravou ainda mais pelo fato de os produtores terem comprado insumos com base nos preços elevados da soja vigentes no plantio e, no momento da colheita, depararem-se com cotações historicamente baixas. Mesmo obtendo resultados acima das expectativas, sequer conseguiam cobrir os gastos despendidos, tornando o prejuízo inevitável.

Enfim, essa relação entre (1) crise climática (escassez hídrica); e (2) aumento dos custos e insumos agrícolas em descompasso com o aumento do preço dos grãos cria um ambiente nefasto à saúde da produção agrícola. Infelizmente, há elementos que fogem ao controle das empresas do agronegócio, porque a atividade no campo é exercida a céu aberto, estando sujeita a questões climáticas e variações macroeconômicas que atingem todo o setor.

De toda sorte, como todo ciclo financeiro e climático, após os períodos drásticos, vêm períodos de retomada e estabilização, cujo Grupo Douper busca estar estruturado para se beneficiar dos novos preços e rentabilidade com o intuito de pagar todos os seus credores.

Enfim, com a aprovação desse PRJ, o Grupo Douper é plenamente viável e capacitado para passar pelo período atual e circunstancial de fragilidade e se reerguer.

### **2.3. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO GRUPO DOUPER**

Nos termos do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (art. 50, III, da LRF), com os demonstrativos financeiros/contábeis, já devidamente anexados (demonstração da viabilidade econômica – art. 50, II, da LRF) e do Laudo de Avaliação de Ativos, já devidamente apresentado (art. 50, III, da LRF), a superação da crise financeira do Grupo Douper é plenamente possível e, mais, benéfica a todos os seus fornecedores e trabalhadores que dependem de sua estrutura, desde que a estrutura de capital e o endividamento sejam readequados na forma desse PRJ.

Com isso, busca-se: (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição como relevante empresa do setor do agronegócio; (ii) manter a fonte produtora, a geração de riquezas, tributos e empregos; (iii) preservar a empresa, sua função social e estimular a atividade econômica; e (iv) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses.

### **3. AÇÕES GERAIS DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO DOUPER**

Os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para superar a dificuldade financeira do Grupo Douper serão:

#### **3.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL, RETOMADA DA RENTABILIDADE, CREDIBILIDADE, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO E NOVOS RECURSOS**

Revisão de todas as despesas administrativas, logísticas e de recursos humanos foi iniciada com o processamento da recuperação judicial do Grupo Douper.

O objetivo foi o de atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando saídas e entradas se equivalem, portanto ainda sem geração de lucros, mas também sem geração de prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear crescimentos de forma paulatina na rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores, de maneira consistente, pautada e organizada, conforme apresentado no PRJ.

Entre as medidas estão:

- a) Novas negociações com fornecedores, gerando economia no custo da mercadoria;
- b) Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos e campanha motivacional interna;
- c) Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;

d) Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitem visualizar a performance econômica e financeira;

e) Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;

f) Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;

g) Modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as suas necessidades e identificar talentos.

Todas as decisões acima têm o intuito de diminuir a demanda de capital de giro, infraestrutura e recursos humanos, para colocar o Grupo Douper em linha com a sua nova estratégia.

Após o período de ajustes, projeta-se que o Grupo Douper passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento dos seus credores.

Nesse sentido, o Grupo Douper acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos há a real reestruturação do negócio agrícola. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo.

Além disso, o foco da administração está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com o mercado em novo patamar o Grupo Douper volte a crescer.

Como parte desse processo de reestruturação, ainda, está a busca pela retomada da credibilidade. Nesse particular, o Grupo Douper está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política

adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de recuperação judicial.

De mais a mais, o Grupo Douper está trabalhando na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Ademais, o Grupo Douper está implantando um orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os fundadores estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

A administração do Grupo Douper está empenhada na retomada e no aumento da sua rentabilidade, e, nesse sentido, várias ações estão sendo implementadas, tais como: colocar foco nos canais de comercialização das commodities, otimização na logística de exportação e venda para mercado interno, melhoria entre agentes comerciais e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de melhorar a rentabilização, com logística mais ágil, e conseqüente aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

Quanto à novas formas de financiamento, o Grupo Douper, apesar do difícil momento de crédito brasileiro em razão das altíssimas taxas de juros, está prospectando e buscando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, instituições financeiras, investidores ou outros interessados em aportar Novos Recursos, observados os termos desse PRJ e os arts. 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRF.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos arts. 69-A ao 69-F da LRF.

### **3.2. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (UPIs)**

**3.2.1. Alienação Direta de Bens do Ativo Circulante e Não Circulante:** O Grupo Douper poderá gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo circulante e não circulante, tais como aqueles relacionados no Laudo de Avaliação de Ativos, sem prejuízo de eventuais bens e direitos que sejam porventura acrescidos ao patrimônio do Grupo Douper após a elaboração do Laudo de Avaliação de Ativos, desde que observem os valores e condições de mercado, observado o disposto nos arts. 60 e 60-A da LRF. Sem prejuízo da possibilidade de alienação direta dos bens, o Grupo Douper poderá constituir uma ou mais UPIs com os referidos bens e promover a sua alienação mediante processo competitivo.

(i) Não será violada a regra do art. 50, §1º, da LRF, porque não ocorrerá supressão ou substituição de eventual garantia de titularidade de Credor sem a sua expressa aprovação ou quitação de seus respectivos Créditos sujeitos ao PRJ ou de eventuais créditos extraconcursais, nos termos e condições originalmente contratados, conforme o caso.

**3.2.2. Criação de UPIs:** Como forma de incrementar as medidas voltadas à recuperação, o Grupo Douper poderá constituir uma ou mais UPIs por seus bens ou direitos, inclusive por meio da venda de participação societária ou aumento de capital para subscrição futura.

(i) As UPIs serão alienadas mediante certames judiciais, presenciais, virtuais ou híbridos, na modalidade de leilão, propostas fechadas ou qualquer outra modalidade, desde que neste último caso seja aprovada pelo Juízo da Recuperação, nos termos dos arts. 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da LRF, podendo o Grupo Douper

contratar eventual agente especializado para maximização do ativo, sendo certo que será permitida a realização de tantas praças quanto convenientes ao Grupo Douper para a realização de referido certame judicial, sempre buscando o melhor preço e valor da alienação das UPIs.

(ii) Caso haja o encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Douper poderá requerer ao Juízo Recuperacional procedimento incidental de realização de alienação de bens e UPI para o devido cumprimento das obrigações assumidas nesse PRJ.

(iii) Ainda, para maximização do ativo, ficam as Recuperandas autorizadas a buscar propostas vinculantes para a aquisição de qualquer UPI (stalking horse), atribuindo-se ao respectivo Proponente Âncora o direito de preferência e o Break-up Fee, na forma prevista neste PRJ e nos respectivos Editais de UPI.

**3.2.2.1. Não sucessão:** Nos termos dos arts. 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Douper, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos à UPI.

**3.2.2.2. Dispensa da avaliação judicial:** Considerando a transparência e boa-fé, e visando à celeridade dos trâmites necessários para implementação da alienação de qualquer UPI e à redução de custos no procedimento, fica dispensada a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das UPIs, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do PRJ.

**3.2.2.3. Organização das UPIs:** As UPIs poderão ser organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária,

conferência do ativo em uma sociedade de propósito específico e/ou forma contratual a ser(em) conjuntamente definida(s) com o adquirente, sendo permitida, ainda, a transferência direta dos bens ou direitos que formam a respectiva UPI ao titular do lance ou da proposta vencedora, sem que o adquirente suceda ao Grupo Douper em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos arts. 50, §3º, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da LRF.

**3.2.3. CONSTITUIÇÃO DA UPI IMÓVEIS RURAIS:** Fica constituída, nos termos do art. 60-A da LRF, a “**UPI Imóveis Rurais**”, composta pelos ativos imobiliários registrados sob as matrículas nºs 13.873 (atual 39.694), 13.987 (atual 39.695), 14.028 (atual 71.122), 13.870 (atual 71.123), 14.026 (matrícula espelho 121.138), 14.276 (matrícula espelho 121.137), 14.787 (atual 77.630), registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis de Luís Eduardo Magalhães e Barreiras, conforme pormenorizadamente descritos no Anexo 3.2.3 deste Plano (“Ativos UPI Imóveis Rurais”), os quais: (i) são essenciais e encontram-se integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos aqui previstos; (ii) não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição ou qualquer tipo de registro ou ônus em benefício ou para assegurar direito de quaisquer terceiros, detentores de todo e qualquer crédito ou pretensão de qualquer natureza contra as Recuperandas, exceto por aqueles previstos neste Plano; e (iii) não poderão ser liberados, alienados, transferidos e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto se nos termos deste Plano

**3.2.4. ALIENAÇÃO DA UPI IMÓVEIS RURAIS:** Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital da UPI Imóveis Rurais e observado o disposto nas cláusulas subsequentes, bem como nos arts. 60, 60-A, 66-A e 142 Lei nº 11.101/2005 (LRF), a UPI Imóveis Rurais será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer ônus, por meio de processo competitivo na modalidade de propostas fechadas (“Propostas Fechadas”), conforme autorizado pelo art. 142, inciso V, § 3º-B, II da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência dos ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais ao adquirente respectivo, sem que a UPI Imóveis Rurais e o respectivo

adquirente sucedam às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966 (“Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais”).

**3.2.4.1. Realização do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais.** A partir da decisão de homologação deste Plano, será realizado o Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais para alienação da UPI Imóveis Rurais, em sessão presencial e/ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital UPI Imóveis Rurais, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial em até 5 (cinco) dias úteis a partir da decisão de homologação deste Plano.

**3.2.4.2. Objeto da Alienação.** O objeto da alienação do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais serão os imóveis de matrículas nºs 13.873 (atual 39.694), 13.987 (atual 39.695), 14.028 (atual 71.122), 13.870 (atual 71.123), 14.026 (matrícula espelho 121.138), 14.276 (matrícula espelho 121.137), 14.787 (atual 77.630), registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis de Luís Eduardo Magalhães e Barreiras, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

**3.2.4.3. Data room.** As Recuperandas criarão *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação dos ativos imobiliários que integram a UPI Imóveis Rurais. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento pelas Recuperandas do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

**3.2.4.4. Acesso In Loco.** As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* aos imóveis que compõem os Ativos UPI Imóveis Rurais a quaisquer interessados na aquisição da UPI Imóveis Rurais que tenham se habilitado nos termos da Cláusula 3.2.6.5, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas

atividades operacionais, para que possam verificar o estado dos Ativos UPI Imóveis Rurais.

**3.2.4.5. Dispensa de Avaliação Judicial.** As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características dos Ativos UPI Imóveis Rurais e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da sua alienação, bem como à redução de custos no procedimento, dispensam, sem prejuízo do disposto neste Plano, a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais, com o que os Credores anuem expressamente mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Homologação do Plano, os Credores e as Recuperandas renunciam, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas fundadas exclusivamente na não realização de avaliação judicial no Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais ora previsto.

**3.2.4.6. Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais.** O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI Imóveis Rurais deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI Imóveis Rurais no Edital UPI Imóveis Rurais (Anexo 4.1) e no cronograma constante do Anexo 4.2 deste Plano (“Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais”).

**3.2.4.7. Pagamento do Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais.** As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI Imóveis Rurais deverão prever o pagamento à vista do Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais, podendo ser compostas por dinheiro e/ou determinados créditos detidos contra as Recuperandas, nos termos da Cláusula 3.2.5 acima (i.e., *Creditbid*).

**3.2.5. Creditbid.** Os Credores que desejarem participar do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável no âmbito da Petição de Habilitação UPI Imóveis Rurais (conforme 3.2.6.5), exercer a opção de utilizar, integral ou parcialmente, seus respectivos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais (“*Creditbid*” e “Créditos Aquisição”), observado o quanto disposto abaixo (“Opção de *Creditbid*”).

**3.2.5.1. Conversão de Créditos de Aquisição.** A conversão dos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos deverá observar a seguinte proporção: cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos será convertido em R\$ 1,00 (um real) de Crédito de Aquisição.

**3.2.5.2. Apuração dos Montantes Elegíveis.** O montante dos Créditos com Garantia Real elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Lista de Credores. O montante dos Créditos Não Sujeitos elegíveis à Opção de *Creditbid* será calculado na forma do contrato subjacente ao respectivo Crédito Não Sujeito, com atualização pela variação positiva equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do CDI, na forma do Anexo 3.3 da Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais (constante do Anexo 4.2 deste Plano), até a data de pagamento do preço de aquisição ofertado na Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais.

**3.2.5.3. Imutabilidade da Classificação e do Montante dos Créditos Elegíveis ao *Creditbid*.** Para todos os fins e efeitos do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais, a classificação e o montante dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Não Sujeitos detidos pelo Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais e elegíveis à Opção de *Creditbid* nos termos da Cláusula 3.2.5 serão aqueles reconhecidos na Lista de Credores vigente na data de aprovação deste Aditivo em Assembleia Geral de Credores, devidamente atualizados até a data de pagamento do preço de aquisição na forma da Cláusula 3.2.5.2. Qualquer alteração posterior na classificação ou no montante de referidos créditos, decorrente de decisão judicial, arbitral ou administrativa, de impugnação de crédito, de revisão pela Administradora Judicial ou por qualquer outra causa, não produzirá efeitos sobre a validade, a composição ou o valor da Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais nem sobre os direitos conferidos ao Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais nos termos deste Plano, incluindo o Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais e o Break-up Fee UPI Imóveis Rurais.

**3.2.5.4. Pagamento Mínimo em Dinheiro.** As Propostas Fechadas apresentadas por terceiros que não sejam o Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais para aquisição da

UPI Imóveis Rurais deverão prever um pagamento mínimo em dinheiro em montante suficiente para: (i) pagamento integral e à vista dos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos que sejam detidos pelo Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais e que sejam garantidos por Ativos UPI Imóveis Rurais, sem aplicação de qualquer deságio, abatimento, reestruturação, compensação, novação com efeitos econômicos equivalentes ou qualquer forma direta ou indireta de redução de valor, ainda que tais créditos tenham sido ou venham a ser novados no âmbito e nos termos e condições deste Plano; e (ii) pagamento integral e à vista do *Break-up Fee* UPI Imóveis Rurais, caso aplicável, ficando expressamente vedado que os valores referidos nos incisos (i) e (ii) sejam satisfeitos, total ou parcialmente, por meio de Creditbid ou por qualquer outro mecanismo que importe, ainda que indiretamente, em diminuição do valor econômico efetivamente recebido pelo Proponente Âncora da UPI Imóveis Rurais.

**3.2.5.5.** Somente após a integral quitação, em dinheiro, dos valores previstos nos incisos (i) e (ii) acima poderá o saldo remanescente do Preço Mínimo da UPI Imóveis Rurais ser pago mediante Creditbid.

**3.2.5.6.** Para fins de interpretação e aplicação desta cláusula, fica expressamente estabelecido que qualquer mecanismo, estrutura ou arranjo — contratual ou extracontratual — que tenha por efeito, ainda que indireto, reduzir, diferir, condicionar ou neutralizar o recebimento integral, à vista e em moeda corrente nacional, dos valores devidos nos termos dos incisos (i) e (ii) acima será considerado incompatível com este Plano, acarretando a desclassificação da respectiva Proposta Fechada, independentemente da forma jurídica adotada, da denominação atribuída ou da alegação de equivalência econômica.

**3.2.5.7. Paritariedade do Crédito Aquisição.** O Crédito Aquisição será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI Imóveis Rurais, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento, observando-se, em qualquer hipótese, o quanto previsto na Cláusula 3.2.5.4.

**3.2.5.8. Crédito Aquisição Remanescente.** O Crédito Aquisição remanescente não empregado pelo adquirente da UPI Imóveis Rurais como moeda de pagamento para aquisição da UPI Imóveis Rurais será considerado quitado, para todos os fins, e não poderá ser exigido das Recuperandas ou quaisquer garantidores. O Crédito Aquisição empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedora do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais, deverá ser pago, no caso (i) dos Créditos com Garantia Real, nos termos deste Plano; e (ii) no caso dos Créditos Não Sujeitos na forma em que contratados com as Recuperandas.

**3.2.5.9. Quitação Condicional do Crédito Aquisição.** O Crédito Aquisição será considerado quitado desde que, e somente se, a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais e a integralidade dos Ativos UPI Imóveis Rurais, seja transferida ao respectivo adquirente, com os devidos registros, averbações, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

**3.2.6. PROPOSTA VINCULANTE PROPONENTE ÂNCORA UPI IMÓVEIS RURAIS.** A Agroinvest, na condição de Proponente Âncora (*stalking horse*) que se comprometeu a participar do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais (“Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais”), apresentou proposta vinculante para aquisição da UPI Imóveis Rurais, conforme consta do anexo 4.2 deste Plano (“Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais”), a qual, observados os termos e condições nela estabelecidos e a verificação das condições previstas no Edital UPI Imóveis Rurais, é uma Proposta Fechada vinculante firme, irrevogável e irretratável, ao preço base de aquisição de **R\$ 139.072.655,81 (cento e trinta e nove milhões setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)** (“Valor Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais”), que deverá ser considerada como uma Proposta Fechada no âmbito do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais independentemente de nova manifestação do Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais. Além da parcela em dinheiro, o Valor Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais é composto pela integralidade dos Créditos com Garantia Real e Créditos

Não Sujeitos detidos pelo Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais contra as Recuperandas, aptos ao *Creditbid* nos termos da Cláusula 3.2.5.

**3.2.6.1. Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais.** Em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria dos Ativos UPI Imóveis Rurais e, principalmente, ao compromisso de participação no Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais como proponente âncora, o Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, terá o direito de, a seu exclusivo critério, cobrir eventual Proposta Fechada, apresentada conforme os termos e condições previstos neste Plano e no Edital UPI Imóveis Rurais, cujo preço de aquisição da UPI Imóveis Rurais seja superior ao Valor Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais (“Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais”). O Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais deverá ser exercido pelo Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais por meio de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, a ser apresentada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da declaração pela Administradora Judicial da Proposta Fechada considerada a mais vantajosa.

**3.2.6.2. Break-up Fee UPI Imóveis Rurais.** Também em contrapartida aos esforços dispendidos pelo Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, caso a Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais não se sagre vencedora do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais diante do não exercício do Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, será devido ao Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais multa compensatória no valor equivalente a 6% (seis por cento) do Valor Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais (“Break-up Fee UPI Imóveis Rurais”). O vencedor do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais deverá realizar diretamente o pagamento do *Break-up Fee* UPI Imóveis Rurais ao Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, por conta e ordem das Recuperandas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a decisão do Juízo da Recuperação declarando o vencedor do certame, sem qualquer desconto ou dedução do preço de aquisição vencedor a ser pago às Recuperandas. A alienação da UPI Imóveis Rurais não será consumada e a respectiva carta de arrematação não será expedida até

que o *Break-up Fee* UPI Imóveis Rurais tenha sido integralmente pago ao Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, nos termos deste Plano e do Edital UPI Imóveis Rurais.

**3.2.6.3. Dispensa de Apresentação de Proposta Fechada.** O Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais fica, desde logo, dispensado de apresentar nova Proposta Fechada no âmbito do Processo Competitivo da UPI Imóveis Rurais, sendo a Proposta Vinculante Proponente Âncora da UPI Imóveis Rurais considerada, para todos os fins e efeitos, como Proposta Fechada já validamente apresentada, ressalvado o direito de o Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, a seu exclusivo critério, exercer o Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais nos termos da Cláusula 3.2.6.1.

**3.2.6.4. Dispensa de Habilitação:** O Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais, sendo dispensado (i) de se habilitar no Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais, nos termos da Cláusula 3.2.6.5; e (ii) de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, nos termos da Cláusula 3.2.6.6.

**3.2.6.5. HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS.** Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação do Edital da UPI Imóveis Rurais (“Petição de Habilitação UPI Imóveis Rurais”). Por meio da Petição de Habilitação UPI Imóveis Rurais, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretratável, de apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI Imóveis Rurais, (ii) indicar sua intenção de realizar a Opção de *Creditbid*, nos termos da Cláusula 3.2.5 acima, e (iii) declarar-se expressamente ciente (a) de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Edital UPI Imóveis Rurais, (b) dos direitos conferidos ao Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, nos termos das Cláusulas 3.2.6.1 e 3.2.6.2, e (c) de que deverá respeitar as condições previstas neste Plano e no Edital UPI Imóveis Rurais (“Pedido de Habilitação UPI Imóveis Rurais”). A Petição de Habilitação UPI Imóveis Rurais deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente,

sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

**3.2.6.6. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes.** Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais deverão apresentar junto à Petição de Habilitação UPI Imóveis Rurais a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade comercial (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais, conforme aplicável, e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI Imóveis Rurais, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem as Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos no Edital UPI Imóveis Rurais.

**3.2.6.7. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI Imóveis Rurais.** A Administradora Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI Imóveis Rurais apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos das Cláusulas 3.2.6.5 e 3.2.6.6 e demais condições estabelecidas no Edital UPI Imóveis Rurais, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 3.2.6.5 acima, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo

Competitivo UPI Imóveis Rurais. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos na Cláusula 3.2.6.6, com base na análise conduzida pela Administradora Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais.

**3.2.6.8. Não Apresentação de Pedidos de Habilitação UPI Imóveis Rurais.** Na hipótese de não ser apresentado Pedido de Habilitação UPI Imóveis Rurais que atenda aos termos e condições previstos neste Plano e no Edital UPI Imóveis Rurais, a Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais será automaticamente declarada como a Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais e o Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais será automaticamente declarado vencedor do certame, expedindo-se a correspondente carta de arrematação.

**3.2.6.9. PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DA UPI IMÓVEIS RURAIS.** As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI Imóveis Rurais deverão obrigatoriamente, no mínimo (“Condições Mínimas de Aquisição UPI Imóveis Rurais”):

i) ter como objeto a aquisição de todos, e não menos que todos, os ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção de determinados imóveis compõem o acervo da UPI Imóveis Rurais.

ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Plano e no Edital UPI Imóveis Rurais;

iii) prever o pagamento do preço de aquisição: **(iii.a)** integralmente à vista, em moeda corrente nacional; e/ou **(iii.b)** por meio de *Creditbid*, nos termos da Cláusula 3.2.5, e, em qualquer hipótese, prevendo o pagamento mínimo em dinheiro estabelecido na Cláusula 3.2.5.4;

iv) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e do Edital UPI Imóveis Rurais; e

v) respeitar todas os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais previstos neste Plano e no Edital UPI Imóveis Rurais.

**3.2.6.10.** Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e no Edital UPI Imóveis Rurais, e estejam devidamente habilitados nos termos deste Plano e do Edital UPI Imóveis Rurais.

**3.2.6.11. ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS.** Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos da Cláusula 3.2.6.5 e respectivas subcláusulas, e assim tenha sido certificado pela Administradora Judicial nos termos da Cláusula 3.2.6.7, deverão entregar suas Propostas Fechadas à Administradora Judicial, na forma, no local e no prazo indicados no Edital UPI Imóveis Rurais. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no Edital UPI Imóveis Rurais e neste Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI Imóveis Rurais. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas no Edital UPI Imóveis Rurais e neste Plano serão desconsideradas para fins do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais. Para fins deste Plano e do Edital UPI Imóveis Rurais, a Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais desde logo atende os termos deste Plano e do Edital UPI Imóveis Rurais, estando automaticamente habilitada a participar do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais.

**3.2.6.12. ABERTURA DAS PROPOSTAS.** A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pela Administradora Judicial, conforme definido pelo Edital UPI Imóveis Rurais, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital UPI Imóveis Rurais, podendo comparecer para fins de acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os

Credores, as Recuperandas e o Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais. Na data designada para abertura das propostas, a Administradora Judicial **(a)** fará a leitura da Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, **(b)** realizará, em ato contínuo, a abertura das demais Propostas Fechadas para aquisição da UPI Imóveis Rurais, **(c)** verificará se todos os termos e condições estabelecidos neste Plano e no Edital UPI Imóveis Rurais, incluindo as Condições Mínimas para Aquisição, foram integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas, **(d)** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI Imóveis Rurais e o maior preço de aquisição oferecido, e observará o seguinte **(d.1)** se a proposta mais vantajosa for a Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, ela será declarada vencedora do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais, ou **(d.2)** se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas apresentadas por proponentes devidamente habilitados, comunicará tal fato ao Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, que passará a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao seu Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, podendo o ato ser suspenso, a pedido do Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, pelo prazo de 3 (três) Dias Úteis. Caso, retomado o ato, o Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais seja exercido, a Administradora Judicial declarará a nova proposta do Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais como a Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais. Caso haja a renúncia ao Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, a Administradora Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a proposta vencedora do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais.

**3.2.6.13. Proposta Vencedora.** A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais será aquela que, respeitados integralmente os termos deste Plano e do Edital UPI Imóveis Rurais, bem como o Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI Imóveis Rurais e for assim declarada pela Administradora Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula acima (“Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais”).

**3.2.6.14.** Caso *(i)* não sejam apresentadas Propostas Fechadas por outros interessados além do Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, ou *(ii)* não sejam apresentadas Proposta Fechadas para a aquisição da UPI Imóveis Rurais que sejam mais vantajosas do que a Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais, a Administradora Judicial deverá declarar a Proposta Vinculante Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais como a Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais.

**3.2.6.15.** Na hipótese de ser renunciado o Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais pelo Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais e haver empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

**3.2.6.16. Homologação Judicial da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais assumirá a UPI Imóveis Rurais livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas e/ou dos Ativos UPI Imóveis Rurais, incluindo, sem limitação, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

**3.2.6.17. Carta de Arrematação.** Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais nos termos deste Plano e do Edital UPI Imóveis Rurais, será expedida a competente carta de arrematação em favor (i) do vencedor do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais e tal carta de arrematação constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI Imóveis Rurais sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF.

**3.2.6.18. Celebração de Documentos.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a expedição da carta de arrematação, o vencedor do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais e as Recuperandas, conforme aplicável, assinarão respectivos instrumentos definitivos, que poderão consistir em um ou mais Contratos de Compra e Venda e /ou

escrituras públicas definitivas que deverão prever, dentre outras condições, garantias reais em favor do Grupo Douper, até a verificação do pagamento integral da UPI Imóveis Rurais.

**3.2.6.19. Hipoteca em favor do Grupo Douper:** Como garantia do integral cumprimento das obrigações de pagamento da UPI Imóveis Rurais a prazo, o proponente que se sagrar vencedor do Processo Competitivo, se obriga a constituir hipoteca convencional, nos termos dos arts. 1.473 e seguintes do Código Civil, em favor do Grupo Douper, sobre as Fazendas Lidoana I (matrícula n.º 39.694, CRI de Luís Eduardo Magalhães/BA, área de 230,7533 ha) e Fazenda Lidoana II (matrícula n.º 39.695, CRI de Luís Eduardo Magalhães/BA, área de 230,7525 ha), integrantes da UPI Imóveis Rurais, cujos valores de mercado são suficientes para garantir a integralidade do saldo devedor da proposta e demais acréscimos legais e contratuais. Caso a Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais seja a do Proponente Âncora, a hipoteca referente à Fazenda Lidoana II será baixada após a verificação do pagamento integral do pagamento inicial e das três primeiras parcelas constantes do cronograma previsto no anexo 4.2, independentemente de qualquer formalidade adicional, obrigando-se o Grupo Douper a outorgar termo de quitação para baixa da hipoteca da Fazenda Lidoana II, remanescendo o ônus real sobre a Fazenda Lidoana I até o término dos pagamentos previstos no cronograma. A hipoteca (a) será constituída mediante escritura pública a ser registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA; (b) conferirá ao Grupo Douper, na qualidade de credor hipotecário, direito de preferência quanto ao pagamento das parcelas vincendas, em relação a outros credores do Proponente Âncora, observada a prioridade no registro; (c) permanecerá, no caso específico da Fazenda Lidoana I, vigente até o integral e efetivo pagamento de todas as parcelas remanescentes, incluindo a totalidade dos valores acrescidos dos encargos moratórios eventualmente incidentes, momento em que o Grupo Douper providenciará o cancelamento do registro hipotecário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e (d) obrigará o Proponente Âncora a não alienar, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor dos imóveis hipotecados sem prévia e expressa anuência do Grupo Douper, sob pena de vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor

remanescente, hipótese em que o Grupo Douper poderá promover a execução da hipoteca nos termos da legislação processual vigente.

**3.2.6.20. Custos e Despesas.** Os custos relacionados à alienação da UPI Imóveis Rurais serão distribuídos da seguinte forma: (i) as Recuperandas arcarão com as despesas de expedição de cartas de arrematação, certidões e demais providências cartoriais e registrais necessárias à transferência da propriedade; (ii) o ITBI, caso incidente sobre a alienação, será suportado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais; e (iii) as demais despesas de formalização do negócio — incluindo honorários notariais de lavratura de escritura — serão rateadas igualmente entre as partes. Os tributos devidos pelos respectivos contribuintes legais, nos termos do Código Tributário Nacional, serão suportados por cada um na forma da lei.

**3.2.6.21. Preservação de Direitos Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais.** A alteração e/ou modificação das regras de alienação da UPI Imóveis Rurais previstas neste Plano, bem como àquelas dispostas no Edital UPI Imóveis Rurais, que restrinjam os direitos do Proponente Âncora ou modifiquem, sobretudo, mas não se limitando, as Cláusulas deste Plano, facultará ao Proponente Âncora o direito de receber os seus créditos na forma da cláusula 4.2.C abaixo, hipótese em que os Ativos UPI Imóveis Rurais não serão alienados através da UPI Imóveis Rurais.

**3.2.7. UPI Fazenda Picos** O Grupo Douper constituirá a UPI Fazenda Picos, na condição de unidade produtiva isolada autônoma em relação à UPI Imóveis Rurais, composta pelo imóvel rural identificado na Cláusula 1.2.68 e detalhadamente descrito no Anexo I do Edital UPI Fazenda Picos (Anexo 4.3 deste Plano), com a finalidade de alienação mediante Processo Competitivo, na modalidade de propostas fechadas, com amparo nos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 141 e 142, incisos IV e V, todos da LRF, observadas, de forma específica, as regras previstas nos itens 3.2.7.1 a 3.2.7.40 abaixo, em especial quanto à supressão da hipoteca em favor de MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., atualmente cedida à AGROINVEST LTDA., mediante Anuência da Credora Hipotecária prestada na forma do art. 50, §1º, da LRF.

**3.2.7.1. CONSTITUIÇÃO DA UPI FAZENDA PICOS:** Fica constituída, nos termos do art. 60-A da LRF, a **“UPI Fazenda Picos”**, composta pelo imóvel rural denominado **FAZENDA PICOS**, situado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, com área total georreferenciada de 939,6969 ha (novecentos e trinta e nove hectares, sessenta e nove ares e sessenta e nove centiares), objeto da matrícula n.º 50.712 do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, cadastrado no INCRA sob o Código n.º 3140210259179 e no NIRF/Receita Federal do Brasil sob o n.º 2.438.192-6, certificado pelo INCRA nos termos da Certificação n.º 9b35da5c-4168-4f5f-bdd2-28c6b3e71e1d, de 14/08/2014, de titularidade condominial dos integrantes do Grupo Douper conforme o R-4-50.712, gravado com a hipoteca em favor de MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. (CNPJ n.º 61.156.501/0001-56), registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, conforme pormenorizadamente descrito no Anexo I do Edital UPI Fazenda Picos (Anexo 4.3 deste Plano) (**“Ativo UPI Fazenda Picos”**), o qual: (i) é essencial e encontra-se integralmente vinculado ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos aqui previstos; (ii) não poderá ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição ou qualquer tipo de registro ou ônus em benefício ou para assegurar direito de quaisquer terceiros, detentores de todo e qualquer crédito ou pretensão de qualquer natureza contra as Recuperandas, exceto por aqueles previstos neste Plano; e (iii) não poderá ser liberado, alienado, transferido e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto se nos termos deste Plano.

**3.2.7.2. ALIENAÇÃO DA UPI FAZENDA PICOS:** Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital da UPI Fazenda Picos e observado o disposto nas cláusulas subsequentes, bem como nos arts. 60, 60-A, 66-A e 142 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), a UPI Fazenda Picos será alienada judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer ônus, observada a Anuência da credora hipotecária à supressão da hipoteca prevista na Cláusula 3.2.7.39 adiante, por meio de processo competitivo na modalidade de propostas fechadas (**“Propostas Fechadas”**), conforme autorizado pelo art. 142, inciso V, § 3º-B, II da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência do ativo imobiliário que compõe a UPI Fazenda Picos ao adquirente respectivo, sem que

a UPI Fazenda Picos e o respectivo adquirente sucedam às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966 (“**Processo Competitivo UPI Fazenda Picos**”).

**3.2.7.3. Realização do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos.** A partir da decisão de homologação deste Plano, será realizado o Processo Competitivo UPI Fazenda Picos para alienação da UPI Fazenda Picos, em sessão presencial e/ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital UPI Fazenda Picos, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial em até 5 (cinco) dias úteis a partir da decisão de homologação deste Plano.

**3.2.7.4. Objeto da Alienação.** O objeto da alienação do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos será o imóvel rural denominado FAZENDA PICOS, objeto da matrícula n.º 50.712 do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, livre e desembaraçado de qualquer ônus, observada a Anuência da credora hipotecária AGROINVEST LTDA. (cessionária dos créditos originalmente titularizados por MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.) à supressão da hipoteca constituída pelo R-5-50.712 e ratificada pelo AV-6-50.712, nos termos da Cláusula 3.2.7.39 adiante, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

**3.2.7.5. Data room.** As Recuperandas criarão *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação do ativo imobiliário que integra a UPI Fazenda Picos, em especial a matrícula atualizada, a certidão da hipoteca e o saldo devedor informado pela AGROINVEST (cessionária da MOSAIC). O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2

(dois) dias úteis, contados do recebimento pelas Recuperandas do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

**3.2.7.6.** As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* ao imóvel que comporá o Ativo UPI Fazenda Picos a quaisquer interessados na aquisição da UPI Fazenda Picos que tenham se habilitado nos termos da Cláusula 3.2.7.23, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado do Ativo UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.7. Dispensa de Avaliação Judicial.** As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características do Ativo UPI Fazenda Picos e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da sua alienação, bem como à redução de custos no procedimento, dispensam, sem prejuízo do disposto neste Plano, a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI Fazenda Picos, com o que os Credores anuem expressamente mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Homologação do Plano, os Credores e as Recuperandas renunciam, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a quaisquer direitos, defesas ou prerrogativas fundadas exclusivamente na não realização de avaliação judicial no Processo Competitivo UPI Fazenda Picos ora previsto.

**3.2.7.8. Preço Mínimo UPI Fazenda Picos.** O preço a ser pago por eventual interessado em adquirir a UPI Fazenda Picos deverá respeitar o preço mínimo de **R\$ 4.592.477,92 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao valor atribuído ao imóvel nos termos do art. 1.484 do Código Civil no R-5-50.712, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE até o mês de abril de 2026 (“**Preço Mínimo UPI Fazenda Picos**”).

**3.2.7.9. Pagamento do Preço Mínimo UPI Fazenda Picos.** As Propostas Fechadas apresentadas para aquisição da UPI Fazenda Picos deverão prever o pagamento à vista do Preço Mínimo UPI Fazenda Picos, podendo ser compostas por dinheiro e/ou créditos detidos contra qualquer sociedade integrante do Grupo Douper, nos termos das Cláusulas 3.2.7.10 a 3.2.7.17 a seguir (i.e., *Creditbid*). Não haverá pagamento mínimo

em dinheiro obrigatório para as Propostas Fechadas apresentadas no âmbito da UPI Fazenda Picos, ressalvado o pagamento do *Break-up Fee* UPI Fazenda Picos previsto adiante, o qual será integralmente devido pelo vencedor do Processo Competitivo em dinheiro, se e quando aplicável, nos termos daquele item.

**3.2.7.10. Creditbid.** Os Credores que desejarem participar do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos poderão, por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretroatável no âmbito da Petição de Habilitação UPI Fazenda Picos (conforme definida adiante), exercer a opção de utilizar, integral ou parcialmente, seus respectivos Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos detidos contra qualquer sociedade integrante do Grupo Douper, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos (“*Creditbid*” e “**Créditos Aquisição**”), observado o quanto disposto a seguir (“**Opção de Creditbid**”).

**3.2.7.11. Conversão de Créditos de Aquisição.** A conversão dos Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos deverá observar a seguinte proporção: cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos será convertido em R\$ 1,00 (um real) de Crédito de Aquisição.

**3.2.7.12.** O montante dos Créditos Quirografários e Créditos com Garantia Real elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da Lista de Credores. O montante dos Créditos Não Sujeitos elegíveis à Opção de *Creditbid* será calculado na forma do contrato subjacente ao respectivo Crédito Não Sujeito, atualizado, para fins da respectiva Proposta Fechada, até a data de pagamento do preço de aquisição ofertado na Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.13.** Caso o saldo dos Créditos imputados ao *Creditbid* não atinja, no mínimo, 100% (cem por cento) do Preço Mínimo UPI Fazenda Picos, a Proposta Fechada deverá ser acrescida de valor em dinheiro até atingir, no mínimo, o Preço Mínimo UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.14.** É expressamente admitida a apresentação de Proposta Fechada conjunta por dois ou mais credores, em coligação ou consórcio, hipótese em que os respectivos Créditos de cada credor serão considerados, para fins do *Creditbid*, de forma somada, permanecendo os credores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Proposta Fechada e, caso vencedora, da arrematação respectiva.

**3.2.7.15.** O Crédito Aquisição será integralmente paritário e equivalente a eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI Fazenda Picos, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras Propostas Fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento.

**3.2.7.16.** O Crédito Aquisição remanescente não empregado pelo adquirente da UPI Fazenda Picos como moeda de pagamento para aquisição da UPI Fazenda Picos será considerado quitado, para todos os fins, e não poderá ser exigido das Recuperandas ou quaisquer garantidores. O Crédito Aquisição empregado na Proposta Fechada que não se sagrar vencedora do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos deverá ser pago, no caso (i) dos Créditos Quirografários, nos termos deste Plano; (ii) dos Créditos com Garantia Real, nos termos deste Plano; e (iii) no caso dos Créditos Não Sujeitos, na forma em que contratados com as Recuperandas.

**3.2.7.17.** O Crédito Aquisição será considerado quitado desde que, e somente se, a Proposta Fechada apresentada pelo respectivo proponente seja declarada vencedora do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos e a integralidade do Ativo UPI Fazenda Picos seja transferida ao respectivo adquirente, com os devidos registros e averbações, conforme aplicável, e, no mais, livre e desembaraçado de qualquer outro ônus, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei n.º 5.172/1966.

**3.2.7.18. PROPOSTA VINCULANTE PROPONENTES ÂNCORA UPI FAZENDA PICOS.** Os Credores Quirografários (Classe III) **SOMAX AGROPECUÁRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ n.º 09.115.180/0001-04)**, pessoa jurídica de direito privado

titular de Crédito Concursal sujeito à Recuperação Judicial no valor de R\$ 2.032.377,72 (dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), e **ANDRÉ LUIZ MERCADO**, pessoa física titular de Crédito Concursal sujeito à Recuperação Judicial no valor de R\$ 3.012.022,28 (três milhões, doze mil, vinte e dois reais e vinte e oito centavos), na condição de Proponentes Âncora (*stalking horse*) que se comprometeram a participar conjuntamente do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos (**“Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos”**), apresentaram proposta vinculante para aquisição da UPI Fazenda Picos (**“Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos”**), a qual, observados os termos e condições nela estabelecidos e a verificação das condições previstas no Edital UPI Fazenda Picos, é uma Proposta Fechada vinculante firme, irrevogável e irretroatável, ao valor total de **R\$ 5.044.400,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)** (**“Valor Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos”**), integralmente oferecido por meio de *Creditbid*, correspondente à soma da integralidade dos Créditos detidos pelos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos em face do Grupo Douper, sendo (a) R\$ 2.032.377,72 imputados por Somax Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. e (b) R\$ 3.012.022,28 imputados por André Luiz Mercado, que deverá ser considerada como uma Proposta Fechada no âmbito do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos independentemente de nova manifestação dos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos. Do valor total ofertado a título de *Creditbid*, (i) o montante de R\$ 4.592.477,92 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) será imputado ao pagamento integral do Preço Mínimo UPI Fazenda Picos, rateado pro rata entre os Proponentes Âncora na proporção de seus respectivos Créditos, cabendo a Somax Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. a parcela de R\$ 1.850.299,30 (correspondente a 40,2898% do Preço Mínimo) e a André Luiz Mercado a parcela de R\$ 2.742.178,62 (correspondente a 59,7102% do Preço Mínimo); e (ii) o saldo remanescente dos Créditos dos Proponentes Âncora, no montante total de R\$ 451.922,08 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos) — sendo R\$ 182.078,42 remanescentes do Crédito de Somax Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. e R\$ 269.843,66 remanescentes do Crédito de André Luiz Mercado —, será integralmente renunciado pelos próprios Proponentes Âncora na forma da Cláusula 3.2.7.38 adiante. Os Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos serão

solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Proposta Vinculante e, caso vencedora, da arrematação respectiva, inclusive quanto ao pagamento de quaisquer tributos, taxas, emolumentos e demais despesas necessárias à formalização da transmissão da propriedade da UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.19. Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos.** Em contrapartida aos esforços dispendidos no processo de auditoria do Ativo UPI Fazenda Picos e, principalmente, ao compromisso de participação no Processo Competitivo UPI Fazenda Picos como investidores âncora, os Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, em função da apresentação conjunta da Proposta Vinculante e solidariamente, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, terão o direito de, a seu exclusivo critério, cobrir eventual Proposta Fechada, apresentada conforme os termos e condições previstos neste Plano e no Edital UPI Fazenda Picos, cujo preço de aquisição da UPI Fazenda Picos seja superior ao Valor Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos (“**Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos**”). O Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos deverá ser exercido pelos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos por meio de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, a ser apresentada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da declaração pela Administradora Judicial da Proposta Fechada considerada a mais vantajosa.

**3.2.7.20. Break-up Fee UPI Fazenda Picos.** Também em contrapartida aos esforços dispendidos pelos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, caso a Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos não se sagre vencedora do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos diante do não exercício do Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, será devida aos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos multa compensatória no valor equivalente a 6% (seis por cento) do Valor Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, equivalente, na data da sua apresentação, a R\$ 302.664,00 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) (“**Break-up Fee UPI Fazenda Picos**”), a ser rateada pro rata entre Somax Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. e André Luiz Mercado na mesma proporção de seus respectivos

Créditos. O vencedor do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos deverá realizar diretamente o pagamento do *Break-up Fee* UPI Fazenda Picos aos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, por conta e ordem das Recuperandas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a decisão do Juízo da Recuperação declarando o vencedor do certame, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto ou dedução do preço de aquisição vencedor a ser pago às Recuperandas. A alienação da UPI Fazenda Picos não será consumada e a respectiva carta de arrematação não será expedida até que o *Break-up Fee* UPI Fazenda Picos tenha sido integralmente pago aos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, nos termos deste Plano e do Edital UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.21. Dispensa de Apresentação de Proposta Fechada.** Os Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos ficam, desde logo, dispensados de apresentar nova Proposta Fechada no âmbito do Processo Competitivo da UPI Fazenda Picos, sendo a Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos considerada, para todos os fins e efeitos, como Proposta Fechada já validamente apresentada, ressalvado o direito de os Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, a seu exclusivo critério, exercerem o Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.22. Dispensa de Habilitação.** Os Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos são desde logo considerados habilitados a participar do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos, sendo dispensados (i) de se habilitarem no Processo Competitivo UPI Fazenda Picos, e (ii) de comprovarem sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, tendo em vista que a contraprestação será integralmente satisfeita mediante *Creditbid*.

**3.2.7.23. HABILITAÇÃO DE INTERESSADOS.** Eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos, ressalvados os Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação do Edital da UPI Fazenda Picos ("**Petição de Habilitação UPI Fazenda Picos**"). Por meio da Petição de Habilitação UPI Fazenda Picos, o interessado deverá (i) assumir o compromisso, irrevogável e irretroatável, de apresentar Proposta Fechada para aquisição da UPI Fazenda Picos, (ii) indicar sua intenção de realizar a Opção de *Creditbid*, (iii) declarar-se

expressamente ciente e em concordância com a supressão da hipoteca em favor da MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., atualmente cedida à AGROINVEST LTDA., para os fins exclusivos da alienação da UPI Fazenda Picos no Processo Competitivo, em virtude da Anuência da Credora Hipotecária prevista na Cláusula 3.2.7.39 adiante, e (iv) declarar-se expressamente ciente (a) de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas em sua respectiva Proposta Fechada, conforme previsto no Edital UPI Fazenda Picos, (b) dos direitos conferidos aos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, e (c) de que deverá respeitar as condições previstas neste Plano e no Edital UPI Fazenda Picos (“**Pedido de Habilitação UPI Fazenda Picos**”). A Petição de Habilitação UPI Fazenda Picos deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

**3.2.7.24. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes.** Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os eventuais interessados em participar do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos deverão apresentar junto à Petição de Habilitação UPI Fazenda Picos a seguinte documentação, a fim de comprovar sua capacidade financeira de compra e idoneidade negocial: (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados, conforme aplicável, e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI Fazenda Picos, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem as Leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das

normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado, e que estejam previstos no Edital UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.25. Análise dos Pedidos de Habilitação UPI Fazenda Picos.** A Administradora Judicial analisará se as Petições Habilitação UPI Fazenda Picos apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os termos das Cláusula 3.2.7.23 e seus subitens acima e demais condições estabelecidas no Edital UPI Fazenda Picos, devendo apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 3.2.7.23, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas no Processo Competitivo UPI Fazenda Picos. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios na forma e prazo previstos, com base na análise conduzida pela Administradora Judicial, fará com que o respectivo interessado esteja automaticamente desqualificado do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.26. Não Apresentação de Pedidos de Habilitação UPI Fazenda Picos.** Na hipótese de não ser apresentado Pedido de Habilitação UPI Fazenda Picos que atenda aos termos e condições previstos neste Plano e no Edital UPI Fazenda Picos, a Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos será automaticamente declarada como a Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos e os Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos serão automaticamente declarados vencedores do certame, expedindo-se a correspondente carta de arrematação.

**3.2.7.27. PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DA UPI FAZENDA PICOS.** As Propostas Fechadas apresentadas por eventuais proponentes para aquisição da UPI Fazenda Picos deverão obrigatoriamente, no mínimo (“**Condições Mínimas de Aquisição UPI Fazenda Picos**”): (i) ter por objeto a aquisição da integralidade do Ativo UPI Fazenda Picos, sendo desconsideradas as propostas que tenham por objeto fração ou parte da área; (ii) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo UPI Fazenda Picos e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Plano e no Edital UPI Fazenda Picos; (iii) prever o pagamento do preço de aquisição: **(iii.a)** integralmente à vista, em moeda corrente nacional; e/ou **(iii.b)** por meio de *Creditbid*, observada a obrigação de

pagamento do *Break-up Fee* em dinheiro, se aplicável; (iv) conter declaração do proponente de ciência e concordância com o Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos e com o *Break-up Fee* UPI Fazenda Picos; (v) conter declaração expressa do proponente de ciência e concordância com a supressão da hipoteca em favor da MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., atualmente cedida à AGROINVEST LTDA., para os fins exclusivos da alienação da UPI Fazenda Picos no Processo Competitivo, em virtude da Anuência da Credora Hipotecária prevista na Cláusula 3.2.7.39 deste Plano; (vi) conter declaração de que o proponente conhece e anui com a integralidade dos termos e condições do Plano e do Edital UPI Fazenda Picos; e (vii) respeitar todos os demais termos, condições e regras atinentes ao Processo Competitivo UPI Fazenda Picos previstos neste Plano e no Edital UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.28.** Poderão apresentar Propostas Fechadas os interessados pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos de qualificação previstos no Plano e no Edital UPI Fazenda Picos, e estejam devidamente habilitados nos termos deste Plano e do Edital UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.29. ENTREGA DAS PROPOSTAS FECHADAS.** Os proponentes que tenham se habilitado de forma adequada nos termos da Cláusula 3.2.7.23 e respectivas subcláusulas, e assim tenha sido certificado pela Administradora Judicial nos termos da Cláusula 3.2.7.25, deverão entregar suas Propostas Fechadas à Administradora Judicial, na forma, no local e no prazo indicados no Edital UPI Fazenda Picos. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no Edital UPI Fazenda Picos e neste Plano, incluindo, mas sem se limitar, as Condições Mínimas de Aquisição UPI Fazenda Picos. A Proposta Fechada que não respeitar integralmente as condições determinadas no Edital UPI Fazenda Picos e neste Plano será desconsiderada para fins do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos. Para fins deste Plano e do Edital UPI Fazenda Picos, a Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos desde logo atende os termos deste Plano e do Edital UPI Fazenda Picos, estando automaticamente habilitada a participar do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.30. ABERTURA DAS PROPOSTAS.** A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pela Administradora Judicial, conforme definido pelo Edital UPI Fazenda Picos, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital UPI Fazenda Picos, podendo comparecer para fins de acompanhamento os proponentes devidamente habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os Credores, as Recuperandas e os Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos. Na data designada para abertura das propostas, a Administradora Judicial **(a)** fará a leitura da Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, **(b)** realizará, em ato contínuo, a abertura das demais Propostas Fechadas para aquisição da UPI Fazenda Picos, **(c)** verificará se todos os termos e condições estabelecidos neste Plano e no Edital UPI Fazenda Picos, incluindo as Condições Mínimas de Aquisição, foram integralmente verificadas pelas Propostas Fechadas, **(d)** anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição UPI Fazenda Picos e o maior preço de aquisição oferecido, e observará o seguinte **(d.1)** se a proposta mais vantajosa for a Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, ela será declarada vencedora do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos, ou **(d.2)** se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas apresentadas por proponentes devidamente habilitados, comunicará tal fato aos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, que passarão a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao seu Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, podendo o ato ser suspenso, a pedido dos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, pelo prazo de 3 (três) Dias Úteis. Caso, retomado o ato, o Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos seja exercido, a Administradora Judicial declarará a nova proposta dos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos como a Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos. Caso haja a renúncia ao Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, a Administradora Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a proposta vencedora do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.31. Proposta Vencedora.** A Proposta Fechada vencedora do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos será aquela que, respeitados integralmente os termos deste Plano e do Edital UPI Fazenda Picos, bem como o Direito de Preferência

Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI Fazenda Picos e for assim declarada pela Administradora Judicial, conforme procedimento definido na cláusula acima (“**Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos**”).

**3.2.7.32.** Caso *(i)* não sejam apresentadas Propostas Fechadas por outros interessados além dos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, ou *(ii)* não sejam apresentadas Propostas Fechadas para a aquisição da UPI Fazenda Picos que sejam mais vantajosas do que a Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, a Administradora Judicial deverá declarar a Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos como a Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.33.** Na hipótese de ser renunciado o Direito de Preferência Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos pelos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos e haver empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

**3.2.7.34. Homologação Judicial da Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, de forma que o proponente da Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos assumirá a UPI Fazenda Picos livre e desembaraçada de quaisquer ônus, inclusive da hipoteca em favor de MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., atualmente cedida à AGROINVEST LTDA., suprimida em virtude da Anuência da Credora Hipotecária prevista na Cláusula 3.2.7.39 deste Plano, bem como livre de contingências e/ou sucessão em quaisquer obrigações de qualquer natureza das Recuperandas e/ou do Ativo UPI Fazenda Picos, incluindo, sem limitação, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, 60-A, 141, § 1º e 142 da LRF.

**3.2.7.35. Carta de Arrematação.** Após a homologação judicial da Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos nos termos deste Plano e do Edital UPI Fazenda Picos, será expedida a competente carta de arrematação em favor do vencedor do Processo

Competitivo UPI Fazenda Picos, a qual constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial e originária da UPI Fazenda Picos, sem sucessão do adquirente em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas, na forma dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF, devendo a carta de arrematação consignar expressamente o cancelamento da hipoteca originalmente constituída em favor da MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., atualmente cedida à AGROINVEST LTDA., registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, em virtude da Anuência da Credora Hipotecária prevista na Cláusula 3.2.7.39 deste Plano, e das demais eventuais penhoras e/ou anotações indicadas, inclusive R-17-50.712 da credora concursal UPL com a expedição do respectivo mandado de averbação ao 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA.

**3.2.7.36. Celebração de Documentos.** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a expedição da carta de arrematação, o vencedor do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos e as Recuperandas, conforme aplicável, assinarão respectivos instrumentos definitivos, que poderão consistir em um ou mais Contratos de Compra e Venda e/ou escrituras públicas definitivas, os quais deverão prever, dentre outras condições, a transferência da propriedade livre e desembaraçada de quaisquer ônus, inclusive da hipoteca originalmente constituída em favor de MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., atualmente cedida à AGROINVEST LTDA., suprimida em virtude da Anuência da Credora Hipotecária prevista na Cláusula 3.2.7.39 deste Plano.

**3.2.7.37. Resilição.** A aquisição da UPI Fazenda Picos será resilida caso o vencedor do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos não efetue o pagamento (i) do preço de aquisição, quando aplicável; e (ii) se aplicável, do *Break-up Fee* UPI Fazenda Picos, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação das Recuperandas requerendo a cura do inadimplemento respectivo, sendo certo que a Proposta Vinculante Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos permanecerá válida até a conclusão do Processo Competitivo. Caso o vencedor do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos não efetue o pagamento do preço de aquisição por sua culpa exclusiva, além do *Break-up Fee* UPI Fazenda Picos devido aos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, ficará sujeito a multa em benefício das Recuperandas no valor de

10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos, sendo que o ofertante que tiver oferecido a segunda maior proposta será declarado vencedor do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos.

**3.2.7.38. Renúncia, Quitação dos Créditos dos Proponentes Âncora e Não Afetação do Crédito da MOSAIC.** Com a arrematação da UPI Fazenda Picos pelos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos e a imputação integral de seus Créditos como Creditbid, ficam: (i) integralmente pagos e quitados, até o limite de R\$ 4.592.477,92 imputados ao Preço Mínimo UPI Fazenda Picos, os Créditos Concursais de Somax Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. e de André Luiz Mercado perante o Grupo Douper, na proporção pro rata estabelecida na Cláusula 3.2.7.18 acima; e (ii) expressamente renunciados, pelos próprios Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, de forma ampla, geral, irrevogável e irretratável, os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos, no montante total de R\$ 451.922,08 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos), nada mais sendo devido aos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos pelas Recuperandas, a qualquer título e a qualquer tempo. A renúncia ora outorgada: (a) não beneficia eventuais terceiros coobrigados, avalistas, fiadores ou garantidores dos Créditos dos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos, se existentes, respeitadas as Cláusulas 6.1 e 6.11 deste PRJ; (b) é condicionada à efetiva arrematação da UPI Fazenda Picos pelos Proponentes Âncora UPI Fazenda Picos e à expedição da respectiva carta de arrematação, operando seus efeitos a partir de tais atos; e (c) não alcança, em qualquer hipótese e para qualquer efeito, o Crédito da MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. (e/ou cessionário) em face do Grupo Douper.

**3.2.7.39. Anuência pela Supressão de Garantia do Credor Hipotecário.** Por força do art. 50, §1º, da LRF, que condiciona a supressão ou substituição de garantia real à aprovação expressa do respectivo credor titular, a AGROINVEST LTDA. (CNPJ n.º 40.224.777/0001-54), na qualidade de atual credora hipotecária, cessionária dos créditos originalmente titularizados por MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. (CNPJ n.º 61.156.501/0001-56) e garantidos pela hipoteca registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, conforme cessão judicialmente reconhecida pela decisão

proferida em 23/05/2024 pela 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0505010-91.2017.8.05.0022, que deferiu a substituição do polo ativo, manifesta sua anuência expressa, irrevogável e irretratável à supressão da referida hipoteca, exclusivamente para os fins da alienação da UPI Fazenda Picos no Processo Competitivo, conforme Termo de Anuência da Credora Hipotecária constante do Anexo 5 deste Plano.

**3.2.7.40. Custos e Despesas.** Os custos relacionados à alienação da UPI Fazenda Picos serão distribuídos da seguinte forma: (i) as Recuperandas arcarão com as despesas de expedição de cartas de arrematação, certidões e demais providências cartoriais e registrais necessárias à transferência da propriedade; (ii) o ITBI, caso incidente sobre a alienação, será suportado pelo vencedor do Processo Competitivo UPI Fazenda Picos; e (iii) as demais despesas de formalização do negócio — incluindo honorários notariais de lavratura de escritura — serão rateadas igualmente entre as partes. Os tributos devidos pelos respectivos contribuintes legais, nos termos do Código Tributário Nacional, serão suportados por cada um na forma da lei.

### **3.3. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

O Grupo Douper, ainda, analisará detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da LRF. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas:

— cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

— alteração do controle societário;

— aumento de capital social;

- trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- constituição de usufruto da empresa;
- emissão de valores mobiliários;
- constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;
- conversão de dívida em capital social; e
- venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

Além dessas, outras admitidas em Lei e que sejam benéficas ao que for aprovado em termos de liquidação de pagamento.

#### **4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

Conforme indicado no PRJ, o Grupo Douper se empenhou e diligenciou em detalhada análise para propor uma proposta técnica financeira. O deságio, o prazo e a carência foram estruturados para que o Grupo Douper possa realmente pagar todos os Credores.

Nesse particular, a carência tem por finalidade a: (1) reestruturação do capital de giro; (2) equacionamento de credores extraconcursais; e (3) pagamento dos créditos trabalhistas.

#### **4.1. PAGAMENTOS AOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

O Grupo Douper sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram no grupo por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, o Grupo Douper priorizou e prioriza seus colaboradores e ex-colaboradores, de modo que a proposta de pagamento é:

**4.1.1. Carência:** não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

**4.1.2. Deságio:** não haverá deságio.

**4.1.3. Juros:** não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no art. 9º, II, da LRF.

**4.1.4. Limitação:** os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por trabalhador (credor), sendo que eventuais credores da Classe I, cujo crédito atual ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III.

**4.1.5. Pagamento:** pagamento de 100% (cem por cento), limitados até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I indicado no Quadro Geral de Credores

ou, na sua ausência, pelos valores indicados pela Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, serão quitados no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, em 01 (um) pagamento, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

i) O Grupo Douper pode antecipar os pagamentos da Classe I, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I.

ii) Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

iii) O Grupo Douper poderá formalizar acordos na Justiça do Trabalho referentes ao montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual deverá ser pago nos termos desse PRJ.

**4.1.6. Crédito trabalhista especial** (art. 54, parágrafo único, da LRF): os créditos trabalhistas correspondentes aos últimos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial, limitados ao valor de até 5 (cinco) salários-mínimos por credor, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

**4.1.7. Quitação:** com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I do Grupo Douper, nada mais sendo devido, seja a que título for.

## **4.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do Grupo Douper, apresenta-se a seguinte proposta técnica e a forma de pagamento aos credores da Classe II.

A presente cláusula é estruturada em: (i) cláusula geral de pagamento, aplicável a todos os credores da Classe II que não aderirem à subclasse prevista na Cláusula 4.2.B; e (ii) subclasse do Credor Parceiro Financeiro (Subclasse II-B), com condições diferenciadas mediante contrapartida de prestação dos Serviços Financeiros Parceiros, nos termos do art. 58, §2º, da LRF.

#### **4.2.A. CLÁUSULA GERAL DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**

As condições abaixo aplicam-se a todos os credores da Classe II que não aderirem à Subclasse II-B prevista na Cláusula 4.2.B deste Plano:

**4.2.A.1. Carência:** será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

**4.2.A.2. Deságio:** será de 85% (oitenta e cinco por cento).

**4.2.A.3. Juros:** os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o PRJ e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito.

**4.2.A.4. Pagamento:** pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pela Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item

4.2.A.3 acima, considerado o valor já aplicado o deságio, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 4ª (quarta) parcela será pago 6% (seis por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 5ª (quinta) à 7ª (sétima) parcela será pago 9% (nove por cento) do valor em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 8ª (oitava) à 10ª (décima) parcela será pago 15% (quinze por cento) do valor em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 11ª (décima primeira) à 14ª (décima quarta) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 15ª (décima quinta) à 16ª (décima sexta) parcela será pago 20% (vinte por cento) do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas; e da 17ª (décima sétima) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 22% (vinte e dois por cento) do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme ilustrados no cronograma a seguir, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

Ano	Parcelas Anuais	% por período	% por parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 6º	1º ao 4º	6%	1,50%
7º ao 9º	5º ao 7º	9%	3%
10º ao 12º	8º ao 10º	15%	5%
13º ao 16º	11º ao 14º	28%	7%
17º ao 18º	15º ao 16º	20%	10%
19º ao 20º	17º ao 18º	22%	11%

**4.2.A.5. Quitação:** com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe II do Grupo Douper, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### **4.2.B. SUBCLASSE II-B — CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO**

##### **4.2.B.1. Critérios Objetivos de Enquadramento**

Poderá aderir à presente subclasse, na qualidade de Credor Parceiro Financeiro, o credor que preencha, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos de diferenciação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei n.º 11.101/2005:

(a) qualquer instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(b) que seja titular de crédito sujeito à Recuperação Judicial classificado na Classe II (Garantia Real) do Quadro Geral de Credores;

(c) que se comprometa formalmente a prestar os Serviços Financeiros Parceiros definidos neste Plano, nos termos da cláusula 4.2.B.3 abaixo; e

(d) que formalize concordância expressa com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e/ou seus aditivos.

#### **4.2.B.2. Justificativa da Diferenciação**

A criação da Subclasse II-B fundamenta-se na natureza estratégica da relação entre as Recuperandas e as instituições financeiras credoras que se comprometam a prestar serviços financeiros essenciais à retomada operacional do Grupo Douper.

A atividade agropecuária do Grupo Douper depende estruturalmente do acesso a serviços bancários operacionais — cobrança, folha de pagamento, gerenciamento financeiro — cuja manutenção ou restabelecimento constitui condição indispensável para a recomposição do fluxo de caixa e a viabilização dos pagamentos previstos neste Plano.

O tratamento diferenciado visa, portanto, criar incentivos objetivos para que credores financeiros colaborem ativamente com o processo de reestruturação, em benefício da coletividade de credores.

A diferenciação atende aos critérios do art. 58, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, porquanto se baseia em critérios objetivos, verificáveis e acessíveis a todos os credores que preencham as condições de elegibilidade, sem discriminação subjetiva.

#### **4.2.B.3. Contrapartida: Serviços Financeiros Parceiros**

Os serviços prestados como contrapartida financeira pelo Credor Parceiro Financeiro serão:

(1) Cobrança Bancária: permite que as Recuperandas realizem a cobrança de valores por meio de boletos bancários, que podem ser pagos em diversos canais e na rede bancária nacional. O serviço oferece modalidades como Cobrança Escritural, além de ferramentas de gestão, acompanhamento de liquidação e integração com outros processos financeiros. É fundamental para o controle das contas a receber, gestão do fluxo de caixa e fidelização dos clientes empresariais.

(2) Folha de Pagamento: facilita o pagamento de salários e benefícios diretamente nas contas dos funcionários, com processamento automatizado e cobrança de tarifa por lançamento. O serviço pode ser integrado a outros produtos, como débito em conta, pagamento a fornecedores e distribuição de benefícios aos colaboradores.

(3) VA/VR (Vale Alimentação/Refeição): soluções que permitem às Recuperandas conceder benefícios de alimentação e refeição aos colaboradores, geralmente por meio de cartões ou créditos específicos. Estes benefícios podem ser incluídos no processamento da folha de pagamento, proporcionando praticidade e segurança tanto para a empresa quanto para os funcionários.

(4) Tag de Pedágio: serviço que viabiliza o pagamento automático de pedágios por meio de dispositivos eletrônicos instalados nos veículos da empresa ou de colaboradores. O débito é realizado automaticamente em conta, facilitando a gestão de deslocamentos e despesas de transporte corporativo.

(5) Gerenciador Financeiro: canal digital de autoatendimento exclusivo para empresas, disponível para computadores desktop. Reúne serviços como consultas de saldo e extrato, pagamentos de boletos e tributos, transferências (TEV, TED, Pix), gestão de recebíveis, cobrança bancária, consulta de contratos e seguros, além de funcionalidades avançadas como pagamentos em lote, integração com Open Finance e gestão de múltiplas contas. O acesso é seguro, realizado por representantes legais cadastrados, com módulos de segurança adicionais para transações financeiras.

Fica consignado que o Credor que aderir a esta condição de pagamento disponibilizará os serviços acima elencados, sendo que a mera ausência de contratação pelas Recuperandas, por ato unilateral, não enseja a desclassificação do credor da condição de Credor Parceiro Financeiro.

#### **4.2.B.4. Condições de Pagamento da Subclasse II-B**

As condições de pagamento para os credores aderentes à Subclasse II-B refletem a Proposta de Convergência formulada no âmbito das negociações com os credores financeiros da Classe II, nos seguintes termos:

<b>Deságio</b>	<b>40% (quarenta por cento)</b>
<b>Percentual de Pagamento</b>	60% do valor consolidado dos créditos
<b>Prazo Total</b>	14 (quatorze) anos
<b>Carência</b>	2 (dois) anos para início dos pagamentos
<b>Periodicidade</b>	Parcelas anuais, iguais e consecutivas
<b>Número de Parcelas</b>	12 (doze) parcelas anuais
<b>Atualização Monetária</b>	TR (Taxa Referencial) + 3% a.a.
<b>Juros</b>	Isentos durante todo o período de pagamento
<b>Garantias</b>	Mantidas nos termos originalmente contratados

<b>Forma de Pagamento</b>	Transferência eletrônica (TED/PIX)
<b>Condição Final</b>	Quitação integral e definitiva do crédito consolidado

**4.2.B.4.1. Carência:** será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

**4.2.B.4.2. Deságio:** será de 40% (quarenta por cento).

**4.2.B.4.3. Juros:** isentos durante todo o período de pagamento.

**4.2.B.4.4. Atualização Monetária:** os valores serão calculados com correção monetária pela Taxa Referencial (TR) + 3% (três por cento) ao ano. A correção será contabilizada a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ, tendo por base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LRF, ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinem a modificação ou inclusão do crédito.

**4.2.B.4.5. Pagamento:** pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pela Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgadas, em 12 (doze) parcelas anuais, iguais e consecutivas, acrescidas da correção monetária disposta no item 4.2.B.4.4 acima, contadas a partir do término do período de carência.

**4.2.B.4.6. Garantias:** ficam mantidas todas as garantias originalmente constituídas em favor do Credor Parceiro Financeiro aderente à Subclasse II-B, incluindo garantias reais e fidejussórias, nos exatos termos e condições em que foram originalmente contratadas.

**4.2.B.5. Adesão**

A adesão será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão — Credor Parceiro Financeiro, vinculando-se o aderente às condições de pagamento aqui estabelecidas para seus créditos da Classe II.

A adesão à presente subclasse é voluntária, aberta e acessível a todos os credores que preencham os critérios objetivos correspondentes, independentemente de qualquer anuência, autorização ou seleção discricionária por parte das Recuperandas.

Os credores elegíveis terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Data de Homologação para formalizar sua adesão mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão. Após este prazo, a adesão poderá ser formalizada a qualquer tempo durante a vigência do Plano, desde que haja concordância expressa das Recuperandas e do credor interessado, sujeita à homologação judicial.

#### **4.2.B.6. Quitação**

Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente pago e quitado o crédito do respectivo credor da Subclasse II-B, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### **4.2.B.7. Credores não enquadrados**

Os credores da Classe II que não preencham os critérios objetivos previstos no item 4.2.B.1 ou que optem por não aderir à presente subclasse permanecerão sujeitos às condições gerais de pagamento previstas na Cláusula 4.2.A deste Plano, sem qualquer prejuízo ou penalidade.

### **4.2.C. SUBCLASSE CREDOR COM HIPOTECA DE IMÓVEIS RURAIS E DIREITO DE ADJUDICAÇÃO**

**4.2.C.1. Definição e Enquadramento.** O credor titular de crédito garantido por hipoteca (ou garantia real equivalente) sobre imóveis rurais de propriedade das

Recuperandas, devidamente habilitado na Classe II do presente Plano, poderá se enquadrar nesta subclasse, desde que: (i) haja concordância formal com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e/ou aditivos; (ii) o crédito esteja devidamente habilitado/relacionado no QGC; (iii) a garantia real esteja regularmente registrada na matrícula do imóvel; (iv) os imóveis não tenham sido alienados em processo competitivo previsto neste Plano; (v) haja concordância expressa das Recuperandas e do credor quanto ao procedimento, prazos e documentação para implementação desta solução, com ciência da Administradora Judicial e do Juízo. A adesão será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão — Credor com Hipoteca e Direito de Adjudicação (Anexo 6).

**4.2.C.2. Eficácia.** Os imóveis rurais vinculados a processos competitivos de venda de UPI previstos neste Plano não poderão ser adjudicados pelos respectivos credores detentores de garantia hipotecária (ou garantia real equivalente), enquanto o processo competitivo de venda de UPI ao qual o bem se vincula esteja válido e eficaz, nos exatos termos previstos neste Plano e nos editais anexos a este Plano. A modificação das regras e condições dos processos competitivos previstos neste Plano e nos editais anexos a este Plano ou a suspensão e/ou cancelamento da alienação, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial ou em instâncias superiores, em grau de recurso, ainda que de caráter provisório (“Decisão Adversa”), facultará ao credor titular de crédito garantido por hipoteca (ou garantia real equivalente), independentemente do trânsito em julgado da Decisão Adversa, o direito de, ao seu exclusivo critério, optar pela adjudicação dos respectivos bens, nos termos desta cláusula.

**4.2.C.3. Preservação de direitos Proponentes Âncoras.** A participação dos credores detentores de garantia hipotecária (ou garantia real equivalente) em processo público competitivo de UPI constituída neste Plano, que preveja a alienação de bens sobre os quais é detentor da garantia hipotecária, não importa, sob qualquer hipótese, em renúncia ao direito de adesão à presente forma de pagamento, desde que estejam mantidas integralmente as regras de alienação deste Plano e dos editais de alienação anexos ao presente Plano. Qualquer modificação das regras de alienação das Unidades Produtivas Isoladas constituídas nos termos deste Plano e dos editais anexos a este

Plano, que venham ou possam prejudicar os Credores com Garantia Real ou restringir os direitos a eles conferidos, na condição de Proponente Âncora, facultará ao respectivo credor o direito de optar pelo recebimento do seu crédito nos termos desta Cláusula, ainda que tenha se disposto a participar de processo previamente, mediante apresentação de propostas firmes e vinculantes.

**4.2.C.4. Prazo de adesão.** O credor detentor de garantia hipotecária (ou garantia real equivalente) terá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência formal da Decisão Adversa, para optar pela adesão à presente cláusula.

**4.2.C.5. Faculdade de Encontro de Contas e Adjudicação.** A partir da homologação do Plano e observado o procedimento a seguir, o credor desta subclasse poderá requerer: (a) a adjudicação do imóvel dado em garantia, ou (b) outra forma equivalente de dação/transferência autorizada em lei, especialmente nas hipóteses e prazos previstos no Plano e/ou mediante autorização judicial específica.

**4.2.C.6. Requerimento.** O credor apresentará requerimento formal às Recuperandas, com ciência à Administradora Judicial, instruído com: (a) certidão atualizada da matrícula do imóvel comprovando a garantia; (b) demonstrativo atualizado do saldo do crédito; e (c) laudo de avaliação do bem, consensual ou aquele apresentado no processo de recuperação judicial, em até 180 (cento e oitenta) dias.

**4.2.C.7. Encontro de Contas.** Verificada a regularidade documental, proceder-se-á ao encontro de contas entre o valor do crédito e o valor de avaliação do bem, observando-se: (a) Se o valor do crédito for superior à avaliação que consta no processo de recuperação judicial: o(s) bem(s) será(ão) transferido(s) ao credor mediante quitação integral, havendo renúncia de qualquer outro valor envolvido; (b) Se o valor do crédito for inferior à avaliação que consta no processo de recuperação judicial: o(s) bem(s) poderão ser transferido(s) ao credor, devendo a diferença ser paga na forma e no prazo acordados pelas partes e homologados pelo Juízo.

**4.2.C.8. Adjudicação por Proponente Âncora.** Se a adjudicação for perfectibilizada pelo credor titular de crédito garantido por hipoteca (ou garantia real equivalente) que seja, simultaneamente, Proponente Âncora em processo competitivo de venda de UPI previsto neste Plano, o fluxo, as condições e formas de pagamento e concordâncias (crédito extraconcursal e demais obrigações) seguirão nos termos da proposta firme e vinculante apresentada.

**4.2.C.9. UPI Imóveis Rurais — Adesão pelo Proponente Âncora.** No caso da UPI Imóveis Rurais, caso o Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais opte pela adesão à presente cláusula, permanecerá obrigado ao cumprimento das obrigações assumidas na proposta vinculante, especificamente: (i) ao pagamento das parcelas previstas no cronograma anexo à proposta (Anexo 4.2); (ii) à outorga de quitação plena do crédito extraconcursal; (iii) à celebração da hipoteca prevista neste Plano até o fiel cumprimento de todas as parcelas previstas na proposta (Anexo 4.2).

**4.2.C.9.1. Quitação integral pelo pagamento das parcelas.** No caso da UPI Imóveis Rurais, o pagamento integral das parcelas previstas no cronograma anexo à proposta (Anexo 4.2) pelo Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais importará na quitação integral de qualquer diferença entre o valor do crédito devido pelo Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais e o valor de avaliação dos Ativos UPI Imóveis Rurais, que consta no processo de recuperação judicial, sendo dispensado, neste caso, qualquer encontro de contas.

**4.2.C.9.2. Homologação e Transferência.** O Juízo apreciará o encontro de contas e, se cabível, determinará a expedição do competente mandado/título para registro perante o Registro de Imóveis.

**4.2.C.9.3. Efeitos Registrários.** A transferência do imóvel ocorrerá livre dos ônus e gravames que recaiam sobre o bem e que sejam canceláveis por ordem do Juízo competente, com expedição dos mandados/ofícios necessários (inclusive aos juízos de origem de eventuais averbações/penhoras), observado o regime legal aplicável.

**4.2.C.9.4. Sucessão e Responsabilidades.** A operação observará o disposto na LRF, inclusive arts. 60 e 141, no que couber. Não se presume afastamento de responsabilidades propter rem ou obrigações ambientais vinculadas ao imóvel, as quais deverão ser objeto de diligência específica e, quando aplicável, regularização pelos responsáveis legais.

**4.2.D. Quitação da Classe II:** Com os pagamentos realizados na forma das cláusulas acima (cláusula geral ou subclasses), fica totalmente paga e quitada a Classe II do **Grupo Douper**, nada mais sendo devido, seja a que título for.

### **4.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa do Grupo Douper, apresenta-se a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores da Classe III.

A presente cláusula é estruturada em: (i) cláusula geral de pagamento, aplicável a todos os credores da Classe III que não forem enquadrados na subclasse prevista na Cláusula 4.3.B; e (ii) subclasse dos Fornecedores Estratégicos de Insumos Agrícolas (Subclasse III-A), com condições diferenciadas em razão da natureza essencial da relação comercial, nos termos do art. 58, §2º, da LRF.

#### **4.3.A. CLÁUSULA GERAL DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

As condições abaixo aplicam-se a todos os credores da Classe III que não forem enquadrados na Subclasse III-A prevista na Cláusula 4.3.B deste Plano:

**4.3.A.1. Carência:** será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

**4.3.A.2. Deságio:** será de 85% (oitenta e cinco por cento).

**4.3.A.3. Juros:** os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito.

**4.3.A.4. Pagamento:** pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pela Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4.3.A.3 acima, considerado o valor já aplicado o deságio, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 4ª (quarta) parcela será pago 6% (seis por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 5ª (quinta) à 7ª (sétima) parcela será pago 9% (nove por cento) do valor em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 8ª (oitava) à 10ª (décima) parcela será pago 15% (quinze por cento) do valor em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 11ª (décima primeira) à 14ª (décima quarta) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 15ª (décima quinta) à 16ª (décima sexta) parcela será pago 20% (vinte por cento) do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas; e da 17ª (décima sétima) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 22% (vinte e dois por cento) do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme ilustrado no cronograma a seguir, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

Ano	Parcelas Anuais	% por período	% por parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 6º	1º ao 4º	6%	1,50%
7º ao 9º	5º ao 7º	9%	3%
10º ao 12º	8º ao 10º	15%	5%

13º ao 16º	11º ao 14º	28%	7%
17º ao 18º	15º ao 16º	20%	10%
19º ao 20º	17º ao 18º	22%	11%

**4.3.A.5. Quitação:** com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III do Grupo Douper, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### **4.3.B. SUBCLASSE III-A — FORNECEDORES ESTRATÉGICOS DE INSUMOS AGRÍCOLAS**

##### **4.3.B.1. Critérios Objetivos de Enquadramento**

Serão enquadrados na Subclasse III-A os credores quirografários que preencham, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos de diferenciação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei n.º 11.101/2005:

(a) credores cujos créditos decorram, total ou predominantemente, de operações de fornecimento de insumos agrícolas essenciais à atividade produtiva das Recuperandas, compreendendo fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes, corretivos de solo, inoculantes e demais insumos diretamente vinculados ao processo produtivo agropecuário;

(b) credores que, na data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, mantenham estrutura comercial ativa de distribuição e/ou venda de insumos agrícolas em pelo menos uma das regiões de atuação produtiva das Recuperandas, compreendendo os estados do Tocantins, Maranhão, Piauí, Bahia e Mato Grosso do Sul.

##### **4.3.B.2. Justificativa da Diferenciação**

A criação da Subclasse III-A fundamenta-se na natureza essencial da relação comercial entre as Recuperandas e seus fornecedores de insumos agrícolas.

A atividade agropecuária do Grupo Douper depende estruturalmente do acesso contínuo a insumos, de modo que a preservação das relações com fornecedores que mantenham capacidade logística e comercial na região constitui elemento central da recuperação empresarial.

O tratamento diferenciado visa criar condições objetivas para a retomada sustentável das operações, em benefício da coletividade de credores.

#### **4.3.B.3. Condições de Pagamento da Subclasse III-A**

**4.3.B.3.1. Carência:** será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

**4.3.B.3.2. Deságio:** será de 65% (sessenta e cinco por cento).

**4.3.B.3.3. Juros:** os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano, e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a partir da data da publicação da decisão que homologar o PRJ, tendo por base os valores apresentados na relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da LRF, ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinem a modificação ou inclusão do crédito.

**4.3.B.3.4. Pagamento:** pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pela Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgadas, em 14 (quatorze) parcelas anuais, iguais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros dispostos no item 4.3.B.3.3 acima, contadas a partir do término do período de carência.

#### **4.3.B.4. Adesão**

A adesão será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão — Credor Fornecedor Estratégico de Insumos Agrícolas, vinculando-se o aderente às condições de pagamento aqui estabelecidas para seus créditos da Classe III.

A adesão à presente subclasse é voluntária, aberta e acessível a todos os credores que preencham os critérios objetivos correspondentes, independentemente de qualquer anuência, autorização ou seleção discricionária por parte das Recuperandas.

Os credores elegíveis terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da Data de Homologação para formalizar sua adesão mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão. Após este prazo, a adesão poderá ser formalizada a qualquer tempo durante a vigência do Plano, desde que haja concordância expressa das Recuperandas e do credor interessado, sujeita à homologação judicial.

#### **4.3.B.5. Quitação**

Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente pago e quitado o crédito do respectivo credor da Subclasse III-A, nada mais sendo devido, seja a que título for, ressalvadas as demandas judiciais ajuizadas em face de terceiros garantidores ou coobrigados, que não serão atingidas pela novação operada pela homologação deste PRJ e permanecerão sob regular tramitação.

#### **4.3.B.6. Credores não enquadrados**

Os credores da Classe III que não preencham os critérios objetivos previstos no item 4.3.B.1 permanecerão sujeitos às condições gerais de pagamento previstas na Cláusula 4.3.A deste Plano.

### **4.4. PAGAMENTO AOS CREDITORES ME/EPP (CLASSE IV)**

A proposta técnica e a forma de pagamento aos credores da Classe IV é:

**4.4.1. Carência:** será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

**4.4.2. Deságio:** será de 85% (oitenta e cinco por cento).

**4.4.3. Juros:** os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados a contar da publicação da decisão que homologar o PRJ e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito.

**4.4.4. Pagamento:** pagamento de 15% (quinze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pela Administradora Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 18 (dezoito) parcelas anuais, crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4.4.3 acima, considerado o valor já aplicado o deságio, dar-se-á: da 1ª (primeira) à 4ª (quarta) parcela será pago 6% (seis por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 5ª (quinta) à 7ª (sétima) parcela será pago 9% (nove por cento) do valor em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 8ª (oitava) à 10ª (décima) parcela será pago 15% (quinze por cento) do valor em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 11ª (décima primeira) à 14ª (décima quarta) parcela será pago 28% (vinte e oito por cento) do valor em 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e consecutivas; da 15ª (décima quinta) à 16ª (décima sexta) parcela será pago 20% (vinte por cento) do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas; e da 17ª (décima sétima) à 18ª (décima oitava) parcela será pago 22% (vinte e dois por cento) do valor em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme ilustrado no cronograma a seguir, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

Ano	Parcelas Anuais	% por período	% por parcela
1º ao 2º	Carência	Carência	Carência
3º ao 6º	1º ao 4º	6%	1,50%
7º ao 9º	5º ao 7º	9%	3%
10º ao 12º	8º ao 10º	15%	5%
13º ao 16º	11º ao 14º	28%	7%
17º ao 18º	15º ao 16º	20%	10%
19º ao 20º	17º ao 18º	22%	11%

**4.4.5. Quitação:** com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV do Grupo Douper, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### **4.5. CREDORES COLABORADORES E PAGAMENTO AOS CREDORES COLABORADORES**

**4.5.1. Regras cumulativas para enquadramento como Credor Colaborador:** serão considerados Credores Colaboradores que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos ou da existência de discussão pendente a esse respeito, acreditando no processo de reestruturação do Grupo Douper, preenchem os seguintes requisitos: (i) mantenha o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, na forma da cláusula 4.5.1.1; (ii) votem favoravelmente pela aprovação do PRJ; (iii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar da cláusula 4.5.1.2; e (iv) estejam de acordo com a suspensão de exigibilidade de suas garantias, prevista na cláusula 4.5.1.3.

**4.5.1.1. Fornecimento de produtos, serviços e crédito:** os Credores que concederem ao Grupo Douper, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova

operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita aos efeitos do PRJ, poderão efetuar negociações para modificação da forma de recebimento de seu crédito.

**4.5.1.2. Compromisso de Não Litigar:** ao optar por ter seu respectivo Crédito reestruturado nos termos desta Cláusula 4.5 e suas subcláusulas, estará obrigado a: (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Douper, administradores e partes relacionadas tendo por objeto seu respectivo Crédito; (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Douper, administradores e partes relacionadas tendo por objeto seu respectivo Crédito, desde que o pedido de suspensão ou desistência seja protocolado dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da Data da Homologação; e (iii) abster-se de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seu Crédito ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Douper, administradores ou partes relacionadas tendo por objeto seu respectivo Crédito. Ficam excluídos deste Compromisso de Não Litigar o ajuizamento de habilitações ou impugnações, na forma da LRF, relacionadas à inclusão, classificação ou correção dos valores dos seus respectivos Créditos no Quadro de Credores e os recursos relacionados a tais medidas.

**4.5.1.3. Suspensão da exigibilidade das garantias:** caso sejam reconhecidas eventuais garantias atreladas aos Créditos titularizados que venham a ser enquadrados como Credores Colaboradores, a exigibilidade dessas garantias permanecerá suspensa, inclusive em relação aos Terceiros Coobrigados, enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas.

**4.5.2. Procedimento de adesão:** os Credores que tiverem interesse em se tornar um Credor Colaborador deverão optar pela adesão a essa condição no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

**4.5.3. Inadimplemento pelo Credor Colaborador:** o Credor Colaborador que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fomento, fornecimento ou prestação de serviços, perderá automaticamente sua condição de

Credor Colaborador, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamentos da sua respectiva classe.

**4.5.4. Condição de Pagamento Aplicável aos Credores Colaboradores:** Os Credores Colaboradores que cumpram os requisitos previstos nesse PRJ receberão seus créditos da seguinte forma:

**a. Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.

**b. Período de carência de principal e remuneração:** haverá carência de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ.

**c. Remuneração:** será corrigido anualmente a partir da data de publicação da decisão que homologar o PRJ, pela variação do IPCA.

**d. Pagamento de remuneração:** os valores correspondentes à remuneração prevista no item “c” acima serão pagos semestralmente, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do semestre subsequente ao fim do período de carência previsto no item “b” acima.

**e. Pagamento de principal:** os valores correspondentes ao principal serão pagos em 14 (quatorze) anos, após decorrido o período de carência previsto no item “b” acima, em parcelas anuais.

#### **4.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO**

O Grupo Douper poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPIs, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao PRJ a qualquer momento.

#### 4.7. LEILÃO REVERSO

O Grupo Douper poderá realizar leilão reverso destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, desde que estejam dentro dos limites de recursos adicionais disponibilizados pelas Recuperandas e/ou, até a fração disponibilizada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

#### 5. RETIFICAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE DE IMÓVEIS

**5.1.** As Recuperandas ratificam, conforme devidamente já indicado na petição própria, que os seguintes bens foram indicados apenas para fins de avaliação conjunta dos imóveis rurais, contudo, não fazem parte de seu acervo proprietário: **FAZENDA LIDOANA III**, matrícula n.º 25.397, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, **FAZENDA TALISMÃ**, matrícula n.º 13.885 no Tabelionato de Notas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, **FAZENDA TALISMÃ II**, matrícula n.º 26.092, no Tabelionato de Notas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, atualmente desmembrada nas matrículas n.º 59.673 (Fazenda Talismã II B) e 57.218 (Fazenda Talismã II A), ambas registradas no Livro 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Luís Eduardo Magalhães/BA, **FAZENDA GALERA**, imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, matrícula n.º 13.336, **FAZENDA LIDOANA IV**, imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, matrículas n.º 18.167, **FAZENDA LIDOANA V**, imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, matrículas n.º 18.168.

**5.2.** As Recuperandas declaram e reconhecem, de maneira irrevogável e irretratável, o direito de propriedade da Agroinvest sobre os ativos imobiliários acima citados, e reconhecem que os referidos imóveis não deverão, sob qualquer hipótese, serem considerados para fins de reestruturação no âmbito da presente Recuperação

Judicial e nem deverão ser considerados como parte integrante da relação de ativos circulantes ou não circulantes das Recuperandas. O reconhecimento do direito de propriedade da Agroinvest sobre os referidos imóveis não está atrelado à homologação do presente Plano, nem estão suscetíveis a qualquer tipo de discussão, questionamento, ou controvérsia, de modo que a presente cláusula consubstancia mera retificação de informações.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Considerando a programação da recuperação exposta no PRJ, serão observadas as seguintes regras:

i. Créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito. Para fins de pagamento, os créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Reais (BRL) com base na taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada por meio da página na internet do Banco Central do Brasil sobre taxas e câmbio na opção “todas as moedas” no dia da aprovação do PRJ.

ii. Os Credores que receberão seus créditos através de pecúnia serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor ou seu procurador, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda PIX, cabendo aos credores informarem suas respectivas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto, e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que não prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, serão realizados em Juízo com deságio de 90% (noventa por cento). De toda forma, não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado em tempo suas contas bancárias para os Recuperandos.

iii. Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no PRJ coincidir em ser pago em dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação será automaticamente prorrogada para o dia útil subsequente, sendo que o pagamento ou obrigação será considerado como efetuado na data originalmente prevista.

iv. Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado no PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.

### **6.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ**

O PRJ aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial, obrigará os Recuperandos e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse PRJ, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e implicará, em relação aos Recuperandos, novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Quanto aos terceiros garantidores, avalistas, fiadores e coobrigados, os efeitos da aprovação do PRJ e da novação operarão aos credores que não se opuserem formalmente a essa regra.

### **6.2. AÇÕES JUDICIAIS E ARBITRAIS**

Após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma da LRF, por força da novação disposta no PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra os Recuperandos. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constringências existentes, serão liberadas.

Os efeitos dessa cláusula aos respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fiança, operarão para as operações cujos credores não se opuserem a esse dispositivo.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao PRJ, ocasião em que o credor sujeito ao PRJ deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do PRJ.

Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao PRJ de forma diversa da estabelecida no PRJ, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

### **6.3. CREDITORES EXTRA-CONCURSAIS ADERENTES E MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Dada a natureza das operações garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária, cujos valores foram revertidos integral ou parcialmente para as atividades do Grupo Douper, os Credores mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§3º e 4º da LRF, que optarem por receber seus Créditos nos termos desse PRJ serão adimplidos na forma dos Credores Colaboradores, da Cláusula 4.5.

De igual forma, em razão das garantias dadas nas operações fiduciárias serem majoritariamente de interesse essencial para o próprio soerguimento do Grupo Douper, considerando que tenham sido revertidas integral ou parcialmente para as suas atividades, nos termos do art. 20-B, I, da LRF, serão admitidas mediações para litígios que envolvam credores não sujeitos à Recuperação Judicial.

### **6.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados na forma desse PRJ. Com a novação e, salvo se expresso de forma diversa no PRJ, todos os covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com o PRJ e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta nesse PRJ.

#### **6.5. BAIXA DE PROTESTOS**

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da LRF, por força da novação prevista no art. 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados contra os CNPJs dos Recuperandos e suas filiais, ou contra os CPFs dos Recuperandos como Produtores Rurais, e seu condomínio rural, de forma a cumprir o estabelecido no PRJ. De igual forma, a exclusão definitiva do nome dos Recuperandos dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito sujeito à Recuperação Judicial.

#### **6.6. MODIFICAÇÕES NO PRJ E DESCUMPRIMENTO**

Conforme previsto nos arts. 45 e 58 da LRF, o PRJ poderá ser alterado, exclusivamente por parte e decisão dos Recuperandos, independentemente do seu descumprimento, após os 2 (dois) anos (art. 61, §1º, da LRF), em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento desse PRJ, durante o prazo de 2 (dois) anos após a concessão da recuperação judicial (art. 61, §1º, da LRF), o Grupo Douper terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a notificação formal do suposto descumprimento, para apurar e corrigir, se for o caso, não importando, portanto, em caso de convalidação da recuperação judicial em falência.

Após o prazo de 2 (dois) anos, o Grupo Douper, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em caso de descumprimento/inadimplemento, requererá a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao PRJ possa requerer a convocação da recuperação judicial em falência.

#### **6.7. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

De comum acordo entre Grupo Douper e Credores, o processo de Recuperação Judicial será encerrado após a Homologação Judicial do PRJ, sem a necessidade de se manter o período de fiscalização dos 02 (dois) anos.

#### **6.8. COMUNICAÇÃO**

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas para os Recuperandos, informada nesse PRJ, devidamente comprovada, ou por e-mail [rj@grupodouper.com.br](mailto:rj@grupodouper.com.br).

#### **6.9. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA**

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos Créditos poderão ser incluídos pela Administradora Judicial, ao preparar sua relação de credores, bem como na consolidação do QGC, Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos créditos concursais, e novos créditos forem incluídos no QGC, ou serem alterados créditos concursais já reconhecidos na lista de credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos créditos ou o valor alterado dos créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da respectiva decisão judicial. Nesse caso, as regras de pagamento de tais

créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido julgamento.

#### **6.10. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra os Recuperandos, observando-se que independentemente da cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos desse PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar aos Recuperandos a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação aos Recuperandos, bem como a validade integral de eventual pagamento.

#### **6.11. GARANTIAS PESSOAIS E CONGÊNERES**

Fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação disposta no PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças, assumidas pelos Recuperandos e pelos seus sócios e/ou acionistas, bem como por terceiros, em caso de não oposição formal pelos Credores dessa cláusula. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

#### **6.12. QUITAÇÃO**

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme o disposto nesse PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais se reclamar a qualquer título contra os Recuperandos, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

#### **6.13. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Os Créditos porventura denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do art. 50, §2º, da LRF, e o seu pagamento será realizado em Real (R\$) considerando a cotação da moeda estrangeira em relação ao Real na data de cada pagamento e observará as condições de pagamento aplicáveis, conforme a natureza do Crédito.

#### **6.14. ELEIÇÃO DO FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas ao PRJ ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Araguacema/TO, 26 de abril de 2026.

**EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, POR MEIO DE PROCESSO COMPETITIVO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS.**

Edital expedido com fundamento no inciso V do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 (“Edital” e “LRF”, respectivamente), nos autos do processo autuado sob o nº 0000519-47.2024.8.27.2704 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante esse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO (“Juízo da Recuperação”), correspondente ao processo de recuperação judicial de Willy Loriberto Radoll, Roseli Radoll, Douglas Alexandre Radoll, Perla Monique Duarte Maia Radoll, Gisele Strohhaecker Radoll, Silvana Radoll Queiroz, Lidiane Radoll Ribeiro, as empresas Douper Agropecuária Ltda., Radoll Agropecuária Ltda., doravante coletivamente denominadas de "Recuperandas" ou "Grupo Douper".

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que o Grupo Douper, em cumprimento à decisão de fls. [•] proferida pelo Juízo da Recuperação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) em [•], que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), realizada em [•], a qual aprovou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo [•] submetido à votação na referida AGC (“Plano”), juntado com os seus anexos às fls. [•] dos autos da Recuperação Judicial (“Decisão Homologação Plano” – fls. [•] dos autos da Recuperação Judicial), será realizada alienação judicial da UPI Imóveis Rurais, abaixo descrita, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 141 e 142, incisos IV e V, todos da LRF, sem que a UPI Imóveis Rurais e os ativos imobiliários que integram a UPI Imóveis Rurais e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumerista, penal, anticorrupção, previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem,

inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI Imóveis Rurais, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966 ("Processo Competitivo").

## **1. OBJETO.**

1.1 Alienação. Os ativos a serem alienados na forma deste Edital, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, são os imóveis de matrículas nºs 13.873 (atual 39.694), 13.987 (atual 39.695), 14.028 (atual 71.122), 13.870 (atual 71.123), 14.026 (matrícula espelho 121.138), 14.276 (matrícula espelho 121.137), 14.787 (atual 77.630), registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis de Luís Eduardo Magalhães e Barreiras, conforme pormenorizadamente descritos no Anexo I do presente Edital.

## **2. PREÇO MÍNIMO.**

2.1 Preço Mínimo da UPI Imóveis Rurais. O preço a ser pago por eventual interessado para aquisição da UPI Imóveis Rurais deverá respeitar o preço mínimo indicado para a UPI Imóveis Rurais ("Preço Mínimo"), ou seja, de R\$ 139.072.655,81 (cento e trinta e nove milhões setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo que a proposta fechada para aquisição da UPI Imóveis Rurais ("Proposta Fechada") poderá ser composta de dinheiro e/ou créditos detidos contra qualquer sociedade integrante do Grupo Douper ("*Creditbid*"), sejam eles com garantia real ("Créditos com Garantia Real") ou extraconcursais ("Créditos Não Sujeitos").

2.1.1 Conversão e Utilização de Créditos. Os interessados na aquisição da UPI Imóveis Rurais poderão utilizar-se da integralidade do saldo de seus Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos, detidos em face do Grupo Douper ("Credores Optantes"), por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável no âmbito da Petição Habilitação (conforme definido no item 4.4

abaixo), como moeda de pagamento para fins da Proposta Fechada, observado o quanto disposto abaixo (“Opção de *Creditbid*”).

2.1.1.1 O credor que optar pelo *Creditbid* deverá necessariamente utilizar a totalidade de seus Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos.

2.1.1.2 Observado, em qualquer hipótese, o Pagamento Mínimo em Dinheiro previsto no item 2.2.1 abaixo, caso o saldo dos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos, não atinja, no mínimo, 100% (cem por cento) do Preço Mínimo, a Proposta Fechada deverá ser acrescida de valor em dinheiro até atingir, no mínimo, o Preço Mínimo, que deverá ser pago à vista caso a Proposta Fechada seja considerada vencedora.

2.1.1.3 O montante dos Créditos com Garantia Real elegíveis à Opção de *Creditbid* deverá ser equivalente ao valor efetivamente constante da lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial ao evento “361” da Recuperação Judicial (“Lista de Credores”). O montante dos Créditos Não Sujeitos elegíveis à opção de *Creditbid* será calculado na forma do contrato subjacente ao respectivo Crédito Não Sujeito, atualizado, para fins da respectiva Proposta Fechada, até a data de pagamento do preço de aquisição ofertado na Proposta Vencedora (conforme definição abaixo).

2.1.1.4 Eventuais alterações na Lista de Credores, posteriormente à abertura das Propostas Fechadas, na data designada no item 4.6 deste Edital, não alterarão o montante utilizado através de *Creditbid*.

2.1.1.5 O *Creditbid* será integralmente paritário e equivalente à eventual Proposta Fechada de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI Imóveis Rurais, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras propostas fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento, inclusive para fins de definição da Proposta Vencedora, nos termos do item 4.7 abaixo.

2.2 Forma de pagamento do Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais. O pagamento para aquisição da UPI Imóveis Rurais poderá ser realizado da seguinte forma: (i) mediante combinação de *Creditbid* e dinheiro; ou (ii) exclusivamente dinheiro. Em todos os casos devem ser obedecidas as regras de Preço Mínimo aplicáveis e as regras estabelecidas e homologadas pela Decisão Homologação Plano.

2.2.1 Todas as Propostas Fechadas, incluindo a Proposta Vinculante (conforme definido abaixo), deverão prever um pagamento inicial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Adicionalmente, as Propostas Fechadas apresentadas por terceiros que não sejam o Proponente Âncora para aquisição da UPI Imóveis Rurais deverão prever um pagamento mínimo em dinheiro em montante suficiente para pagamento: (i) integral e à vista dos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos que sejam detidos pelo Proponente Âncora, que sejam garantidos por ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais, sem aplicação de qualquer deságio ou reestruturação, ainda que tenha sido verificada a novação no âmbito e conforme termos e condições deste Plano; e (ii) pagamento integral e à vista do Break-up Fee (conforme definido abaixo), podendo o saldo do Preço Mínimo UPI Imóveis Rurais, após o pagamento descrito nesta Cláusula, ser pago por meio de *Creditbid*, (“Pagamento Mínimo em Dinheiro”).

2.3 Preço de Aquisição. Na hipótese de serem apresentadas propostas em valor superior ao Preço Mínimo, o preço de aquisição será equivalente ao valor da melhor proposta (“Preço de Aquisição”), observado em qualquer caso o exercício do Direito de Preferência, conforme definido na Cláusula 3.2.6.1 do Plano e no item 3.1.2 abaixo.

2.4 Dispensa de avaliação judicial. É dispensada a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais.

### **3. PROPOSTA VINCULANTE.**

3.1 Proposta Vinculante. Em [•], a Agroinvest Ltda. (“Agroinvest” ou “Proponente Âncora”) apresentou proposta vinculante para aquisição da UPI Imóveis Rurais, constante do Anexo 4.2 do Plano (“Proposta Vinculante”), a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos e a verificação das condições suspensivas previstas neste Edital) é uma proposta vinculante firme, irrevogável e irretratável, ao preço base de aquisição de R\$ 139.072.655,81 (cento e trinta e nove milhões setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), que deverá ser considerada como uma Proposta Fechada no âmbito do Processo Competitivo independentemente de nova manifestação do Proponente Âncora. O Valor Proposta Vinculante corresponde:

- (i) ao montante de R\$ 118.072.655,81 (cento e dezoito milhões setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) será pago à vista, em combinação de moeda corrente nacional e da utilização de *Creditbid*, sendo R\$ 3.000.000,00 em moeda corrente nacional e R\$ 115.072.655,81, mediante a utilização do *Creditbid*;
- (ii) ao montante de R\$ 21.000.000,00 será pago em utilização exclusiva de moeda corrente nacional, a prazo, cujas parcelas deverão ser corrigidas pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de 1% a.a (um por cento ao ano), da seguinte forma: (i) R\$ 2.333.333,00 no primeiro ano; (ii) R\$ 2.333.333,00 no segundo ano; (iii) R\$ 2.543.334,00 no terceiro ano, (iv) R\$ 210.000,00 do quarto ao sexto ano; (v) R\$ 420.000,00 do sétimo ao nono ano; (vi) R\$ 700.000,00 do décimo ao décimo segundo ano; (vii) R\$ 980.000,00 do décimo terceiro ao décimo sexto ano; (viii) R\$ 1.400.000,00 do décimo sétimo ao décimo oitavo ano; (ix) R\$ 1.540.000,00 décimo nono ao vigésimo ano;

3.1.1 Dispensa de Habilitação. Considerando que o Proponente Âncora, por meio da apresentação da Proposta Vinculante, assumiu o compromisso firme de concluir a aquisição da UPI Imóveis Rurais nos termos previstos na Proposta Vinculante, desde que observadas e cumpridas as condições também previstas na Proposta Vinculante, o Proponente Âncora é, desde logo, considerado habilitado no Processo Competitivo,

independentemente de qualquer formalidade adicional ou da apresentação de qualquer documento adicional, sendo dispensado inclusive de apresentar Pedido de Habilitação (conforme definido no item 4.4 abaixo) e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, nos termos dos itens 4.4.1 e 4.4.2 abaixo.

3.1.2 Direito de Preferência. O Proponente Âncora, em função da apresentação da Proposta Vinculante, goza de direito de preferência na aquisição da UPI Imóveis Rurais, nos termos da Cláusula 3.2.6.1 do Plano. O Proponente Âncora, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Imóveis Rurais, desde que apresente, nos autos da Recuperação Judicial, em até 3 (três) dias úteis a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final no mesmo valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta (“Direito de Preferência”).

3.1.3 Break-up Fee. O Proponente Âncora fará jus ao recebimento de uma multa compensatória no montante de 6% (seis por cento) do Valor Proposta Vinculante, equivalente, na data de sua apresentação, a R\$ 8.344.359,35 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), caso não seja vencedor do Processo Competitivo, a ser paga diretamente pelo adquirente da UPI Imóveis Rurais (“Break-up Fee”). O vencedor do Processo Competitivo deverá realizar diretamente o pagamento do Break-up Fee ao Proponente Âncora, por conta e ordem das Recuperandas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a decisão do Juízo da Recuperação declarando o vencedor do certame. O Break-up Fee deverá ser pago, pelo vencedor do Processo Competitivo ao Proponente Âncora sem qualquer desconto ou dedução do preço de aquisição vencedor a ser pago às Recuperandas. A alienação da UPI Imóveis Rurais não será consumada e a respectiva carta de arrematação não será expedida até que o Break-up Fee tenha sido integralmente pago ao Proponente Âncora, nos termos do Plano e deste Edital.

3.1.4 Atualização do Valor Proposta Vinculante. Por força do quanto previsto na Cláusula 3.2.5.2 do Plano e diante da utilização de Créditos Não Sujeitos para fins do Creditbid, o Valor Proposta Vinculante deverá ser atualizado, pela variação positiva

equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do CDI, na forma do Anexo 3.3 da Proposta Vinculante, até a data de seu efetivo pagamento, caso a Proposta Vinculante se sagre vencedora do Processo Competitivo. Para todos os fins e efeitos do Processo Competitivo, observada a Cláusula 3.2.5.3 do Plano, a classificação e o montante dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Não Sujeitos detidos pelo Proponente Âncora elegíveis à Opção de Creditbid serão aqueles reconhecidos na Lista de Credores vigente na data de aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, devidamente atualizados na forma deste item, sem que qualquer alteração posterior produza efeitos sobre a validade, a composição ou o valor da Proposta Vinculante, nem sobre os direitos do Proponente Âncora.

#### **4. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO.**

4.1 Formato do Processo Competitivo. A alienação judicial da UPI Imóveis Rurais será realizada mediante a apresentação de propostas fechadas, por meio de um processo competitivo de apresentação de propostas fechadas, na forma do artigo 142, inciso V, da LRF (“Propostas Fechadas”). As Propostas Fechadas deverão observar todos os termos e condições estipulados neste Edital, inclusive, mas não se limitando, a (i) aquisição da integralidade dos ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais; (ii) obrigação de pagamento do Preço Mínimo; (iii) forma de pagamento do Preço Mínimo, o que inclui o Pagamento Mínimo em Dinheiro; e (iv) validade da proposta até a verificação da Data de Fechamento (conforme definido no item 5.1 abaixo) sob pena de serem desconsideradas.

4.1.1 Ausência de Sucessão e Solidariedade. Em razão da especificidade do processo de Recuperação Judicial e da finalidade da alienação judicial da UPI Imóveis Rurais, na forma homologada pela Decisão Homologação Plano, por força deste Edital fica decidido e declarado, para todos os fins de direito, que o vencedor do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais não sucederá em quaisquer dívidas, passivos, ônus, constringências, contingências, garantias e obrigações de qualquer natureza das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal,

anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI Imóveis Rurais, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

4.2 Due Diligence Prévia. O Grupo Douper se obriga a criar *data room* virtual com as informações necessárias para a realização de *due diligence* e avaliação independente e prévia dos imóveis que compõem a UPI Imóveis Rurais.

4.2.1 As Recuperandas, também, disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Imóveis Rurais. O acesso ao *data room* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelas Recuperandas aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelas Recuperandas do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

4.2.2 As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* a quaisquer interessados na aquisição da UPI Imóveis Rurais, caso aplicável, e desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado dos ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais.

4.3 Qualificação – Condições Mínimas. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Imóveis Rurais deverão obrigatoriamente, no mínimo (“Condições Mínimas de Aquisição”):

- (i) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Edital;
- (ii) prever o pagamento do preço de aquisição: (ii.a) integralmente à vista, em moeda corrente nacional; ou (ii.b) por meio de Creditbid, nos termos da Cláusula 3.2.5 do Plano e do item 2.1.1 deste Edital, observada a obrigação

de pagamento em dinheiro em benefício do Proponente Âncora na forma dos itens 2.2.1 e 4.7.4 deste Edital;

- (iii) conter a declaração do proponente de que está ciente e concorda com o Direito de Preferência, bem como que arcará com os custos do Break-up Fee, a serem pagos em favor do Proponente Âncora, que não poderão ser descontados do preço de aquisição a ser pago às Recuperandas, conforme previsto no Plano; e
- (iv) respeitar quaisquer outras condições determinadas neste Edital.
- (v) concorda e está ciente de que, caso seja o vencedor do Processo Competitivo, terá 5 (cinco) Dias Úteis a contar da expedição da carta de arrematação para firmar o Contrato de Compra e Venda, conforme definido abaixo.

4.3.1 As propostas deverão ter como objeto a aquisição de todos, e não menos que todos, os ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais. Serão desconsideradas as propostas que tenham como objeto divisão ou seleção de determinados imóveis compõem o acervo da UPI Imóveis Rurais.

4.4 Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital (“Petição Habilitação”). Por meio da Petição Habilitação o interessado deverá indicar a intenção de oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI Imóveis Rurais, observadas as Condições Mínimas de Aquisição, bem como quaisquer outras condições previstas no Plano, declarando-se expressamente ciente de que (i) incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto no Edital; e (ii) deverá respeitar as demais condições previstas no Plano (“Pedido de Habilitação”).

4.4.1 A Petição Habilitação deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade comercial do proponente (listada no item 4.4.2 abaixo), sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros

documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado (“Qualificação”).

4.4.2 Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados; ou (ii) carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados e a disponibilidade para contratação de carta fiança para garantia da parcela em moeda corrente nacional do Preço Mínimo, conforme aplicável; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI Imóveis Rurais, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

4.5 Entrega das Propostas Fechadas. Após o encerramento do prazo previsto na Cláusula 3.2.6.5 do Plano e da subsequente análise dos pedidos de habilitação pela Administradora Judicial, na forma da Cláusula 3.2.6.7 do Plano, será iniciado o prazo de 3 (três) Dias Úteis para que os interessados habilitados apresentem, no endereço eletrônico do Administrador Judicial, Propostas Fechadas para aquisição da UPI Imóveis Rurais, de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição, conforme aplicável.

4.6 Abertura das Propostas. A abertura das Propostas Fechadas será realizada pelo Administrador Judicial no dia [●], em sessão telepresencial, por meio da plataforma [●], podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, os credores, as Recuperandas e o Proponente Âncora.

4.6.1 O Administrador Judicial: (a) promoverá a abertura das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados, as quais serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição; (b) verificará se todas as Condições Mínimas para Aquisição foram cumpridas pelas Propostas Fechadas; (c) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição e o melhor preço de aquisição oferecido, e observará o seguinte (d.1) se a proposta mais vantajosa for a Proposta Vinculante, ela será declarada vencedora; ou (d.2) se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato ao Proponente Âncora na forma da Cláusula 3.2.6.12 do Plano, que passará, então, a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao seu Direito de Preferência na forma do Plano.

4.6.1.1 Enquanto não encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência, ficará suspensa a declaração da Proposta Vencedora pelo Administrador Judicial.

4.6.2 Caso o Direito de Preferência seja exercido, o Administrador Judicial declarará a proposta do Proponente Âncora como a Proposta Vencedora. Caso haja a renúncia ao ou não exercício do Direito de Preferência, o Administrador Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora.

4.7 Proposta Vencedora. A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos do Plano e do presente Edital, bem como o Direito de Preferência, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI Imóveis Rurais e for assim declarado pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido na Cláusula 3.2.6.13 do Plano e no item 4.6 acima (“Proposta Vencedora UPI Imóveis Rurais” ou, simplesmente, “Proposta Vencedora” para os fins deste Edital).

4.7.1 Caso (i) não sejam apresentadas Propostas Fechadas por outros interessados além do Proponente Âncora; ou (ii) não sejam apresentadas propostas mais vantajosas para a aquisição da UPI Imóveis Rurais do que a Proposta Vinculante, o Administrador Judicial deverá declarar a Proposta Vinculante como a Proposta Vencedora.

4.7.2 Caso renunciado o Direito de Preferência pelo Proponente Âncora e apresentada Proposta Fechada em valor superior ao valor constante da Proposta Vinculante, o Administrador Judicial deverá declarar tal proposta como a Proposta Vencedora, desde que observadas as condições previstas no Plano e no presente Edital.

4.7.3 Na hipótese de ser renunciado o Direito de Preferência pelo Proponente Âncora e haver empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

4.7.4 Caso a Proposta Vinculante não se sagre vencedora do Processo Competitivo: (i) os recursos decorrentes do pagamento dos valores constantes dos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.2.5.4 do Plano e itens “(i)” e “(ii)” do item 2.2.1 deste Edital serão destinados ao Proponente âncora. Até que tal montante seja integral e definitivamente recebido pelo Proponente Âncora. O Proponente Âncora conservará integralmente suas garantias, incluindo as fiduciárias e hipotecárias, sobre os ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais; (ii) os recursos que excederem àqueles necessários para pagamento nos termos do item “(i)” antecedente serão destinados às Recuperandas, para utilização nos termos do Plano.

4.7.4.1 O pagamento previsto no item 4.7.4. acima deverá ser realizado pelo adquirente da UPI Imóveis Rurais diretamente na conta bancária a ser oportunamente informada pelo Proponente Âncora.

4.8 Condições Precedentes para Fechamento. São condições precedentes para a efetiva consumação da operação de alienação judicial da UPI Imóveis Rurais nos termos deste Edital e dos artigos 60, parágrafo único, 60-A e 142 da LRF e demais disposições aplicáveis, mediante o pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Proposta Vencedora e transferência da UPI Imóveis Rurais para o vencedor do Processo Competitivo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Douper (“Fechamento”), sem prejuízo de outras condições precedentes que

venham a ser negociadas nos termos da Proposta Vinculante, as seguintes condições (“Condições Precedentes Fechamento”):

- i) Homologação da Proposta Vencedora. Durante o período de supervisão judicial, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor e determinará a expedição dos correspondentes autos e carta de arrematação autorizando a transferência dos imóveis que compõem a UPI Imóveis Rurais para o vencedor do Processo Competitivo livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Douper (“Decisão Homologação Proposta Vencedora”);
- ii) Ausência de Ônus e Sucessão. A UPI Imóveis Rurais deverá estar livre de qualquer Ônus, sem que a UPI Imóveis Rurais e o respectivo adquirente sucedam às Recuperandas e/ou aos Ativos UPI Imóveis Rurais em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas à UPI Imóveis Rurais, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.
- iii) Obrigações do Grupo Douper. O Grupo Douper deverá ter cumprido e satisfeito todos os seus respectivos acordos e obrigações assumidos neste Edital, no Plano ou em qualquer outro instrumento, cujo cumprimento deva ocorrer até a Data Limite para Fechamento (conforme definido no item 4.9 abaixo);
- iv) Liberação das Garantias Sobre a UPI Imóveis Rurais. Na hipótese em que se verificar o quanto disposto no item 4.7.2 deste Edital, o Proponente Âncora deverá ter recebido o pagamento na forma do item 4.7.4 deste Edital;
- v) Pagamento do Break-up Fee. Caso o Proponente Âncora não se sagre o vencedor do Processo Competitivo, o pagamento integral ao Proponente Âncora do Break-up Fee, nos termos do item 3.1.3 acima;

4.9 Data Limite para Fechamento. Salvo se de outra forma prevista neste Edital ou, caso a Proposta Vinculante seja declarada a Proposta Vencedora nos termos do item 4.7 deste Edital, as Condições Precedentes Fechamento devem ser verificadas ou expressamente dispensadas pelo vencedor do Processo Competitivo até o dia [●] sendo certo que o prazo limite para Fechamento será automaticamente suspenso e retomado a partir da data de obtenção, em caráter final e definitivo, de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is), conforme aplicável, necessária(s) para a consumação do Fechamento (“Data Limite para Fechamento”). Será assegurado ao vencedor do Processo Competitivo o direito de retirar a Proposta Vencedora, a seu exclusivo critério, sem qualquer penalidade, se as Condições Precedentes Fechamento não forem satisfeitas até a Data Limite para Fechamento, hipótese em que o Processo Competitivo se tornará automaticamente sem qualquer efeito para todos os fins de direito, assegurados os direitos de terceiros de boa-fé.

4.10 Expedição da Carta de Arrematação. Após a conclusão do Processo Competitivo e, na hipótese em que se verificar o quanto disposto no item 4.7.4 acima, com o pagamento ao Proponente Âncora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a expedição do auto de arrematação e transferência da UPI Imóveis Rurais, as quais deverão ser devidamente registradas e formalizadas em benefício do vencedor do Processo Competitivo, livres e desembaraçadas de quaisquer obrigações e responsabilidade das Recuperandas e/ou dos Ativos UPI Imóveis, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 60-A, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF.

4.11 Resilição da Aquisição da UPI Imóveis Rurais. A aquisição da UPI Imóveis Rurais será resilida caso o vencedor do Processo Competitivo não efetue o pagamento (i) do Preço de Aquisição na forma do item 5.1 abaixo; e (ii) se aplicável, do Break-up Fee, na forma do item 3.1.3 deste Edital; desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação das Recuperandas requerendo a cura do inadimplemento respectivo, sendo certo que a Proposta Vinculante permanecerá válida até a conclusão do Processo Competitivo.

4.12 Contrato de Compra e Venda. O(s) proponente(s) vencedor(es) e as Recuperandas terão 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da expedição da carta de arrematação, para firmar contrato(s) de compra e venda dos ativos imobiliários que integram a UPI Imóveis Rurais, substancialmente nos termos do contrato que será oportunamente apresentado (“Contrato de Compra e Venda”).

4.13 Hipoteca em favor do Grupo Douper. Como garantia do integral cumprimento das obrigações de pagamento da UPI Imóveis Rurais a prazo, o proponente que se sagrar vencedor do Processo Competitivo se obriga a constituir hipoteca convencional, nos termos dos arts. 1.473 e seguintes do Código Civil, em favor do Grupo Douper, sobre as Fazendas Lidoana I (matrícula n.º 39.694, CRI de Luís Eduardo Magalhães/BA, área de 230,7533 ha) e Fazenda Lidoana II (matrícula n.º 39.695, CRI de Luís Eduardo Magalhães/BA, área de 230,7525 ha), integrantes da UPI Imóveis Rurais, cujos valores de mercado são suficientes para garantir a integralidade do saldo devedor da proposta e demais acréscimos legais e contratuais. Caso a Proposta Vinculante seja a Proposta Vencedora, a hipoteca referente à Fazenda Lidoana II será baixada após a verificação do pagamento integral do pagamento inicial e das três primeiras parcelas constantes do cronograma da Proposta Vinculante (Anexo 4.2 do Plano), independentemente de qualquer formalidade adicional, obrigando-se o Grupo Douper a outorgar termo de quitação para baixa da hipoteca da Fazenda Lidoana II, remanescendo o ônus real sobre a Fazenda Lidoana I até o término dos pagamentos previstos no cronograma. A hipoteca: (a) será constituída mediante escritura pública a ser registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA; (b) conferirá ao Grupo Douper, na qualidade de credor hipotecário, direito de preferência quanto ao pagamento das parcelas vincendas em relação a outros credores do vencedor do Processo Competitivo, observada a prioridade no registro; (c) permanecerá, no caso específico da Fazenda Lidoana I, vigente até o integral e efetivo pagamento de todas as parcelas remanescentes, incluindo a totalidade dos valores acrescidos dos encargos moratórios eventualmente incidentes, momento em que o Grupo Douper providenciará o cancelamento do registro hipotecário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e (d) obrigará o vencedor a não alienar, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor dos imóveis hipotecados sem prévia e expressa anuência do Grupo Douper, sob pena de vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor remanescente, hipótese em que o Grupo

Douper poderá promover a execução da hipoteca nos termos da legislação processual vigente.

## **5. PAGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E USO DE RECURSOS**

5.1 Pagamento do Preço de Aquisição. O pagamento do Preço de Aquisição da UPI Imóveis Rurais deverá ser realizado exclusivamente em dinheiro ou Créditos Aquisição, em até 3 (três) Dias Úteis contados da satisfação ou dispensa da última Condição Precedente Fechamento até a Data Limite para Fechamento (“Data de Fechamento”).

5.2 Pagamento de *Break-up Fee*. Na hipótese de o Proponente Âncora não vir a ser o vencedor do Processo Competitivo, o vencedor do Processo Competitivo deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após Decisão Homologação Proposta Vencedora pagar ao Proponente Âncora, diretamente na conta a ser oportunamente indicada pelo Proponente Âncora, o *Break-up Fee*, nos termos da Cláusula 3.2.6.2 do Plano e do item 3.1.3 acima. A venda da UPI Imóveis Rurais não será concluída, não sendo emitida a correspondente carta de arrematação, até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo vencedor do Processo Competitivo, inclusive a obrigação de pagamento do Breakup Fee.

5.2.1 Pagamento de Multa. Caso o vencedor do Processo Competitivo não efetue o pagamento do Preço de Aquisição por sua culpa exclusiva, além do *Break-up Fee* devido ao Proponente Âncora, ficará sujeito a multa em benefício das Recuperandas no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora (“Multa Indenizatória”). As Recuperandas deverão informar o Juízo da Recuperação Judicial o não pagamento da Proposta Vencedora, e o ofertante que tiver oferecido a segunda maior proposta será declarado vencedor do Processo Competitivo. Não será devida a Multa Indenizatória caso a alienação judicial não seja concluída por ausência do cumprimento das Condições Precedentes Fechamento previstas neste Edital.

Os termos e expressões utilizados neste Edital iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos neste Edital terão os significados a eles atribuídos no Plano. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e as do Plano, o Plano prevalecerá. Todas a

regras, termos e condições previstos no Plano relativo(a)s ao Processo Competitivo aplicam-se integralmente a este Edital, independentemente de sua transcrição neste Edital.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Araguacema, aos [•] de [•] de 2026.

## **EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, POR MEIO DE PROCESSO COMPETITIVO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS — UPI FAZENDA PICOS**

Edital expedido com fundamento no inciso V do artigo 142 da Lei n.º 11.101/2005 (“Edital” e “LRF”, respectivamente), nos autos do processo autuado sob o n.º 0000519-47.2024.8.27.2704 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante esse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO (“Juízo da Recuperação”), correspondente ao processo de recuperação judicial de Willy Loriberto Radoll, Roseli Radoll, Douglas Alexandre Radoll, Perla Monique Duarte Maia Radoll, Gisele Strohhaecker Radoll, Silvana Radoll Queiroz, Lidiane Radoll Ribeiro, Douper Agropecuária Ltda. e Radoll Agropecuária Ltda., doravante coletivamente denominadas “Recuperandas” ou “Grupo Douper”.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que o Grupo Douper, em cumprimento à decisão de fls. [•] proferida pelo Juízo da Recuperação, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) em [•], que homologou a decisão da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), realizada em [•], a qual aprovou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Douper e o respectivo 1º Aditivo submetidos à votação na referida AGC (“Plano”), juntado com os seus anexos às fls. [•] dos autos da Recuperação Judicial (“Decisão Homologação Plano”), será realizada alienação judicial da **UPI Fazenda Picos**, abaixo descrita, **livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames**, por meio de processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 141 e 142, incisos IV e V, todos da LRF, observada a **Anuência da Credora Hipotecária à supressão da hipoteca** que onera o imóvel, formalizada por **AGROINVEST LTDA.**, na qualidade de cessionária de **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.**, nos termos da Cláusula 3.2.7 do Plano, do art. 50, §1º, da LRF, e do item 3.2 deste Edital (“Processo Competitivo”).

### **1. OBJETO**

**1.1. Alienação.** O ativo a ser alienado na forma deste Edital, **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**, em virtude da Anuência da Credora Hipotecária à supressão da hipoteca, formalizada nos termos do item 3.2 abaixo, consiste no imóvel rural denominado **“FAZENDA PICOS”**, situado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, com área total georreferenciada de 939,6969 ha (novecentos e trinta e nove hectares, sessenta e nove ares e sessenta e nove centiares), objeto da matrícula n.º 50.712 do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, cadastrado no INCRA sob o Código n.º 3140210259179 e no NIRF/Receita Federal do Brasil sob o n.º 2.438.192-6, pormenorizadamente descrito no **Anexo I** do presente Edital.

## **2. PREÇO MÍNIMO**

**2.1. Preço Mínimo da UPI Fazenda Picos.** O preço a ser pago por eventual interessado para aquisição da UPI Fazenda Picos deverá respeitar o preço mínimo indicado (“Preço Mínimo”), de **R\$ 4.592.477,92 (quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao valor atribuído ao imóvel nos termos do art. 1.484 do Código Civil no R-5-50.712, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE até abril de 2026, na forma da Cláusula 3.2.7.8 do Plano.

**2.1.1.** A proposta fechada para aquisição da UPI Fazenda Picos (“Proposta Fechada”) poderá ser composta de dinheiro e/ou créditos detidos contra qualquer sociedade integrante do Grupo Douper (“*Creditbid*”), sejam eles Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real ou Créditos Não Sujeitos.

**2.1.2. Utilização de Créditos (*Creditbid*).** Os interessados na aquisição da UPI Fazenda Picos poderão utilizar-se da integralidade do saldo de seus Créditos detidos em face do Grupo Douper (“Credores Optantes”), por meio de manifestação expressa, irrevogável e irretratável no âmbito da Petição de Habilitação (conforme definida no item 4.4 abaixo), como moeda de pagamento para fins da Proposta Fechada, observado o quanto disposto abaixo (“Opção de *Creditbid*”).

**2.1.2.1.** O credor que optar pelo *Creditbid* deverá necessariamente utilizar a totalidade dos Créditos que deseje imputar ao lance, respeitado o limite do valor efetivamente constante da

Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial (“Lista de Credores”), no caso de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, ou do contrato subjacente, no caso de Créditos Não Sujeitos, atualizado até a data de pagamento do preço de aquisição.

**2.1.2.2.** Caso o saldo dos Créditos imputados ao Creditbid não atinja, no mínimo, 100% (cem por cento) do Preço Mínimo, a Proposta Fechada deverá ser acrescida de valor em dinheiro até atingir, no mínimo, o Preço Mínimo, que deverá ser pago à vista caso a Proposta Fechada seja considerada vencedora.

**2.1.2.3.** Eventuais alterações na Lista de Credores, posteriormente à abertura das Propostas Fechadas, não alterarão o montante utilizado através de Creditbid.

**2.1.2.4.** O Creditbid será integralmente paritário e equivalente à eventual Proposta Fechada de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição da UPI Fazenda Picos, concorrendo em igualdade de condições com outras propostas fechadas que empreguem diferentes moedas de pagamento, inclusive para fins de definição da Proposta Vencedora, nos termos do item 4.7 abaixo.

**2.1.2.5.** É expressamente admitida a apresentação de Proposta Fechada conjunta por dois ou mais credores, em coligação ou consórcio, hipótese em que os Créditos de cada credor serão considerados, para fins do Creditbid, de forma somada, permanecendo os credores solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da Proposta Fechada e, caso vencedora, da arrematação respectiva.

**2.2. Pagamento Mínimo em Dinheiro.** Considerando que a alienação da UPI Fazenda Picos se dará livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, em virtude da Anuência da Credora Hipotecária à supressão da hipoteca prevista no item 3.2 abaixo, e considerando que não há credor com garantia real a ser pago à vista com o produto da alienação, **não haverá Pagamento Mínimo em Dinheiro obrigatório** para as Propostas Fechadas apresentadas no âmbito deste Edital, ressalvado o pagamento do Break-up Fee previsto no item 3.1.4, o qual será integralmente devido pelo vencedor do Processo Competitivo em dinheiro, se e quando aplicável.

**2.3. Preço de Aquisição.** Na hipótese de serem apresentadas propostas em valor superior ao Preço Mínimo, o preço de aquisição será equivalente ao valor da melhor proposta (“Preço de Aquisição”), observado em qualquer caso o exercício do Direito de Preferência, conforme definido no item 3.1.3 abaixo.

**2.4. Dispensa de avaliação judicial.** É dispensada a realização da avaliação judicial no Processo Competitivo da UPI Fazenda Picos, na forma da Cláusula 3.2.7.7 do Plano, considerando que o Preço Mínimo foi fixado com base em critério objetivo (valor atribuído ao imóvel no R-5-50.712, nos termos do art. 1.484 do Código Civil, atualizado pelo IPCA/IBGE).

### **3. PROPOSTA VINCULANTE CONJUNTA (STALKING HORSE)**

**3.1. Proposta Vinculante conjunta.** Em [•], os Credores Quirografários (Classe III) **SOMAX AGROPECUÁRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ n.º 09.115.180/0001-04)** (“Somax”), titular de Crédito Concursal no valor de R\$ 2.032.377,72 (dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), e **ANDRÉ LUIZ MERCADO** (“André Luiz Mercado” e, em conjunto com Somax, os “Proponentes Âncora”), titular de Crédito Concursal no valor de R\$ 3.012.022,28 (três milhões, doze mil, vinte e dois reais e vinte e oito centavos), apresentaram conjuntamente proposta vinculante para aquisição da UPI Fazenda Picos, constante do **Anexo II** deste Edital (“Proposta Vinculante”), a qual, observados os termos e condições nela estabelecidos e a verificação das condições suspensivas previstas neste Edital, é uma proposta vinculante, firme, irrevogável e irretroatável, ao preço base de aquisição de **R\$ 5.044.400,00 (cinco milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, correspondente à soma da integralidade dos Créditos detidos pelos Proponentes Âncora em face do Grupo Douper, que deverá ser considerada como uma Proposta Fechada no âmbito do Processo Competitivo independentemente de nova manifestação dos Proponentes Âncora. O valor da Proposta Vinculante corresponde à imputação integral, por meio de Creditbid, dos seguintes montantes:

(i) R\$ 2.032.377,72 (dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) pela Somax Agropecuária, Importação e Exportação Ltda.; e

(ii) R\$ 3.012.022,28 (três milhões, doze mil, vinte e dois reais e vinte e oito centavos) por André Luiz Mercado.

**3.1.1. Imputação ao Preço Mínimo e Renúncia ao Saldo Remanescente dos Créditos dos Proponentes Âncora.** Do valor total da Proposta Vinculante (R\$ 5.044.400,00), (a) o montante de R\$ 4.592.477,92 será imputado ao pagamento integral do Preço Mínimo, rateado pro rata entre os Proponentes Âncora na proporção de seus respectivos Créditos, cabendo à Somax a parcela de **R\$ 1.850.299,30** (correspondente a 40,2898% do Preço Mínimo) e a André Luiz Mercado a parcela de **R\$ 2.742.178,62** (correspondente a 59,7102% do Preço Mínimo); e (b) o saldo remanescente dos Créditos dos Proponentes Âncora, correspondente a **R\$ 451.922,08** — sendo R\$ 182.078,42 remanescentes do Crédito de Somax e R\$ 269.843,66 remanescentes do Crédito de André Luiz Mercado —, será integralmente **renunciado** pelos próprios Proponentes Âncora, ficando desde logo, com a arrematação e a expedição da respectiva carta de arrematação, ampla, geral, irrevogável e irretroatamente quitados os Créditos de Somax e de André Luiz Mercado em face do Grupo Douper.

**3.1.2. Dispensa de Habilitação.** Considerando que os Proponentes Âncora, por meio da apresentação da Proposta Vinculante conjunta, assumiram o compromisso firme de concluir a aquisição da UPI Fazenda Picos nos termos previstos na Proposta Vinculante, os Proponentes Âncora são, desde logo, considerados habilitados no Processo Competitivo, independentemente de qualquer formalidade adicional ou da apresentação de qualquer documento adicional, sendo dispensados inclusive de apresentar Pedido de Habilitação (conforme definido no item 4.4 abaixo) e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, tendo em vista que a contraprestação será integralmente satisfeita mediante Creditbid.

**3.1.3. Direito de Preferência.** Os Proponentes Âncora, em função da apresentação conjunta da Proposta Vinculante, gozarão, solidariamente, de direito de preferência na aquisição da UPI Fazenda Picos, nos termos da Cláusula 3.2.7.19 do Plano. Os Proponentes Âncora, após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas, poderão, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Fazenda Picos, desde que apresentem, nos autos da Recuperação Judicial, em até 3 (três) Dias Úteis a partir da

declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final no mesmo valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta (“Direito de Preferência”).

**3.1.4. Break-up Fee.** Os Proponentes Âncora farão jus ao recebimento de uma multa compensatória no montante de 6% (seis por cento) do valor da Proposta Vinculante conjunta, equivalente, na data da sua apresentação, a **R\$ 302.664,00 (trezentos e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**, caso não se sagrem vencedores do Processo Competitivo, a ser paga diretamente pelo adquirente da UPI Fazenda Picos e rateada pro rata entre Somax e André Luiz Mercado na mesma proporção de seus respectivos Créditos (“Break-up Fee”). O vencedor do Processo Competitivo deverá realizar diretamente o pagamento do Break-up Fee aos Proponentes Âncora, por conta e ordem das Recuperandas, em até 2 (dois) Dias Úteis após a decisão do Juízo da Recuperação declarando o vencedor do certame, em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto ou dedução do preço de aquisição vencedor a ser pago às Recuperandas. A alienação da UPI Fazenda Picos não será consumada e a respectiva carta de arrematação não será expedida até que o Break-up Fee tenha sido integralmente pago aos Proponentes Âncora, nos termos do Plano e deste Edital.

## **3.2. ANUÊNCIA DA CREDORA HIPOTECÁRIA À SUPRESSÃO DA HIPOTECA**

**3.2.1. Origem da hipoteca.** O imóvel objeto da matrícula n.º 50.712 do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA é gravado, em primeira, única e especial hipoteca, em favor de **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 61.156.501/0001-56 (“Mosaic”), por força da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária lavrada em 22/02/2016, no Cartório do 1º Ofício de Porto Alegre do Tocantins/TO (Livro 22-D, Fls. 149), pelo valor atribuído ao imóvel para os fins do art. 1.484 do Código Civil de R\$ 2.812.000,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil reais) na data de constituição. A hipoteca encontra-se devidamente registrada sob o **R-5-50.712** em 02/03/2016 e ratificada pelo **AV-6-50.712** em 12/08/2016.

**3.2.2. Cessão dos créditos da Mosaic à Agroinvest.** Por força de ato de cessão de créditos celebrado entre a Mosaic, na qualidade de cedente, e **AGROINVEST LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.224.777/0001-54, com sede na Rodovia BA 461, KM 26, Fazenda Lidoana I, S/N, Zona Rural, Luís Eduardo Magalhães/BA,

na qualidade de cessionária (“**Agroinvest**”), os créditos garantidos pela hipoteca registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712 foram cedidos à Agroinvest, com todos os direitos, ações, privilégios, garantias e prerrogativas a eles inerentes, na forma dos artigos 286 e seguintes do Código Civil. A cessão foi judicialmente reconhecida pela **decisão proferida em 23/05/2024 pela 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0505010-91.2017.8.05.0022**, a qual deferiu a substituição do polo ativo, com a exclusão de Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. e o cadastramento de Agroinvest Ltda. (“**Decisão de Substituição do Polo Ativo**”).

**3.2.3. Anuência expressa à supressão da hipoteca.** Em estrita observância ao disposto no art. 50, §1º, da LRF — que condiciona a supressão ou substituição de garantia real à aprovação expressa do respectivo credor titular — a Agroinvest, na qualidade de **atual credora hipotecária e cessionária da Mosaic**, manifesta, no presente Edital, sua **anuência expressa, irrevogável e irretroatável, à supressão da hipoteca** registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, exclusivamente para os fins da alienação da UPI Fazenda Picos no âmbito do Processo Competitivo, em conformidade com a Cláusula 3.2.7 do Plano e o Anexo 5 do Plano (Termo de Anuência da Credora Hipotecária AGROINVEST à Supressão da Hipoteca), o qual integra o presente Edital como **Anexo III**.

**3.2.4. Efeitos da Anuência.** Em consequência da Anuência referida no item 3.2.3 acima:

- (i) a UPI Fazenda Picos será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive da hipoteca constituída em favor da Mosaic e atualmente titularizada pela Agroinvest;
- (ii) a carta de arrematação a ser expedida nos termos do item 4.10 deste Edital consignará expressamente o cancelamento da hipoteca em referência, com a expedição do respectivo mandado de averbação ao 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, para fins de cancelamento do R-5-50.712 e do AV-6-50.712;
- (iii) a Anuência da Agroinvest à supressão da hipoteca não importa, em nenhuma hipótese, em renúncia, perdão, novação extintiva ou redução do crédito de titularidade da Agroinvest

em face do Grupo Douper, o qual permanecerá integralmente sujeito às condições de pagamento previstas para os Credores com Garantia Real (Classe II), nos termos da Cláusula 4.2.A do Plano, observado o art. 41, II, da LRF, no limite do valor do bem objeto da garantia originária; e

(iv) a presente Anuência é prestada exclusivamente para os fins do Processo Competitivo de alienação da UPI Fazenda Picos, não se estendendo, sob qualquer pretexto, a outros bens, a outras garantias detidas pela Agroinvest, ou a quaisquer outros atos de disposição patrimonial do Grupo Douper que não sejam o referido Processo Competitivo.

**3.2.5.** O acesso a informações atualizadas sobre o saldo devedor da Agroinvest e ao histórico da hipoteca, da escritura subjacente e da Decisão de Substituição do Polo Ativo será disponibilizado aos interessados no âmbito do data room virtual a que se refere o item 4.2 abaixo.

## **4. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO**

**4.1. Formato do Processo Competitivo.** A alienação judicial da UPI Fazenda Picos será realizada mediante a apresentação de propostas fechadas, por meio de um processo competitivo, na forma do artigo 142, inciso V, da LRF (“Propostas Fechadas”). As Propostas Fechadas deverão observar todos os termos e condições estipulados neste Edital, inclusive, mas não se limitando, a: (i) aquisição da integralidade da UPI Fazenda Picos; (ii) obrigação de pagamento do Preço Mínimo; (iii) forma de pagamento; (iv) ciência e aceitação expressa da supressão da hipoteca em virtude da Anuência da Credora Hipotecária Agroinvest, nos termos do item 3.2 acima; e (v) validade da proposta até a verificação da Data de Fechamento (conforme definido no item 5.1 abaixo), sob pena de serem desconsideradas.

**4.1.1. Ausência de Sucessão.** Em razão da especificidade do processo de Recuperação Judicial e da finalidade da alienação judicial da UPI Fazenda Picos, na forma homologada pela Decisão Homologação Plano, fica decidido e declarado, para todos os fins de direito, que o vencedor do Processo Competitivo **não sucederá em quaisquer dívidas, passivos, ônus, constringências, contingências, garantias e obrigações** de qualquer natureza das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza fiscal, tributárias e não

tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes ao ativo que será transferido pelas Recuperandas ao vencedor do Processo Competitivo, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II, da Lei n.º 5.172/1966.

**4.1.2. Cancelamento de Condições e Gravames.** Em razão do disposto no item 4.1.1 acima e da Anuência prevista no item 3.2, **serão canceladas por ocasião da expedição da carta de arrematação, mediante determinação do Juízo da Recuperação:** (i) a hipoteca em favor da Agroinvest (cessionária da Mosaic), registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712; (ii) a penhora registrada sob o R-17-50.712 em favor de UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., correspondente a 75,44% do imóvel; e (iii) eventuais outras condições processuais ou ônus porventura vigentes na matrícula n.º 50.712, passando os respectivos credores a ser pagos pelos termos do Plano, conforme a natureza e classe de seus respectivos créditos.

**4.2. Due Diligence Prévia.** O Grupo Douper se obriga a criar data room virtual com as informações necessárias para a realização de due diligence e avaliação independente e prévia do imóvel que compõe a UPI Fazenda Picos, incluindo (i) certidão atualizada da matrícula n.º 50.712; (ii) cópia da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária de 22/02/2016; (iii) instrumento de cessão de créditos celebrado entre Mosaic e Agroinvest; (iv) cópia da Decisão de Substituição do Polo Ativo de 23/05/2024 nos autos da Execução n.º 0505010-91.2017.8.05.0022; (v) certidão do saldo devedor atualizado informado pela Agroinvest; (vi) certificação georreferenciada junto ao INCRA; (vii) CCIR e certidão do NIRF; e (viii) demais documentos pertinentes.

**4.2.1.** As Recuperandas disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI Fazenda Picos. O acesso ao data room será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelas Recuperandas aos interessados que assim solicitarem, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade devidamente assinado.

**4.2.2.** As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso in loco a quaisquer interessados na aquisição da UPI Fazenda Picos, desde que previamente agendado e acordado de forma a não prejudicar suas atividades operacionais, para que possam verificar o estado do imóvel.

**4.3. Qualificação — Condições Mínimas.** As Propostas Fechadas para aquisição da UPI Fazenda Picos deverão obrigatoriamente, no mínimo (“Condições Mínimas de Aquisição”):

(i) apresentar o preço de aquisição, que deverá observar o Preço Mínimo e estar baseado nas premissas financeiras previstas neste Edital;

(ii) prever o pagamento do preço de aquisição: (ii.a) integralmente à vista, em moeda corrente nacional; ou (ii.b) por meio de Creditbid, nos termos do item 2.1.2 deste Edital, observada a obrigação de pagamento do Break-up Fee em dinheiro em benefício dos Proponentes Âncora, se aplicável, nos termos do item 3.1.4;

(iii) conter declaração do proponente de que está ciente e concorda com o Direito de Preferência, bem como que arcará com os custos do Break-up Fee em favor dos Proponentes Âncora;

(iv) **conter declaração expressa do proponente de plena ciência e concordância com a supressão da hipoteca registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, em virtude da Anuência prestada pela AGROINVEST LTDA. (cessionária da MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.), nos termos do item 3.2 deste Edital;**

(v) ter por objeto a aquisição da integralidade da UPI Fazenda Picos, sendo desconsideradas propostas que tenham por objeto fração ou parte da área; e

(vi) observar quaisquer outras condições determinadas neste Edital e no Plano.

**4.4. Habilitação dos Interessados.** Os interessados em participar do Processo Competitivo, ressalvados os Proponentes Âncora, deverão realizar sua habilitação através de petição a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação deste Edital (“Petição de Habilitação”). Por meio da Petição de Habilitação o interessado deverá indicar a intenção de oferecer eventual Proposta Fechada para aquisição da UPI Fazenda Picos, observadas as Condições Mínimas de Aquisição, bem como quaisquer outras

condições previstas no Plano, declarando-se expressamente ciente de que (i) incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto neste Edital; e (ii) deverá respeitar as demais condições previstas no Plano (“Pedido de Habilitação”).

**4.4.1.** A Petição de Habilitação deverá estar acompanhada de documentação que comprove a capacidade econômica, financeira e patrimonial do proponente, consistente em: (i) extratos recentes de aplicação financeira com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios; (ii) carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados; e (iii) declaração de idoneidade da origem dos recursos que serão utilizados para a aquisição da UPI Fazenda Picos, atestando que tais recursos não são provenientes de operações que violem as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, anticorrupção, dentre outras.

**4.5. Entrega das Propostas Fechadas.** Após o encerramento do prazo de habilitação previsto no item 4.4 acima e da subsequente análise dos pedidos de habilitação pela Administradora Judicial, na forma da Cláusula 3.2.7.25 do Plano, será iniciado o prazo de 3 (três) Dias Úteis para que os interessados habilitados apresentem, no endereço eletrônico do Administrador Judicial, Propostas Fechadas para aquisição da UPI Fazenda Picos, de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição.

**4.6. Abertura das Propostas.** A abertura das Propostas Fechadas será realizada pelo Administrador Judicial no dia [•], em sessão telepresencial, por meio da plataforma [•], podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados, os credores, as Recuperandas e os Proponentes Âncora.

**4.6.1.** O Administrador Judicial: (a) promoverá a abertura das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados, as quais serão avaliadas e processadas de acordo com as Condições Mínimas de Aquisição; (b) verificará se todas as Condições Mínimas de Aquisição foram cumpridas pelas Propostas Fechadas; (c) anunciará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das Condições Mínimas de Aquisição e o melhor preço de aquisição oferecido; e observará o seguinte: (d.1) se a proposta mais

vantajosa for a Proposta Vinculante, esta será declarada vencedora; ou (d.2) se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato aos Proponentes Âncora na forma da Cláusula 3.2.7.30 do Plano, os quais passarão a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao Direito de Preferência na forma do Plano.

**4.6.1.1.** Enquanto não encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência, ficará suspensa a declaração da Proposta Vencedora pelo Administrador Judicial.

**4.6.2.** Caso o Direito de Preferência seja exercido pelos Proponentes Âncora, o Administrador Judicial declarará a proposta dos Proponentes Âncora como a Proposta Vencedora. Caso haja a renúncia ou não exercício do Direito de Preferência, o Administrador Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora.

**4.7. Proposta Vencedora.** A proposta vencedora será aquela que, respeitados os termos do Plano e do presente Edital, bem como o Direito de Preferência, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para aquisição da UPI Fazenda Picos e for assim declarada pelo Administrador Judicial, conforme procedimento definido no Plano e no item 4.6 acima (“Proposta Vencedora UPI Fazenda Picos” ou, simplesmente, “Proposta Vencedora” para os fins deste Edital).

**4.7.1.** Caso (i) não sejam apresentadas Propostas Fechadas por outros interessados além dos Proponentes Âncora; ou (ii) não sejam apresentadas propostas mais vantajosas para a aquisição da UPI Fazenda Picos do que a Proposta Vinculante, o Administrador Judicial deverá declarar a Proposta Vinculante como a Proposta Vencedora.

**4.7.2.** Caso renunciado o Direito de Preferência pelos Proponentes Âncora e apresentada Proposta Fechada em valor superior ao valor constante da Proposta Vinculante, o Administrador Judicial deverá declarar tal proposta como a Proposta Vencedora, desde que observadas as condições previstas no Plano e no presente Edital.

**4.7.3.** Na hipótese de ser renunciado o Direito de Preferência pelos Proponentes Âncora e haver empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

**4.7.4. Destinação dos Recursos.** (i) Caso a Proposta Vinculante dos Proponentes Âncora saia vencedora, o pagamento será integralmente realizado mediante Creditbid dos Créditos de Somax e de André Luiz Mercado, operando-se a quitação integral dos respectivos Créditos e a renúncia do saldo remanescente na forma do item 3.1.1 acima; e (ii) caso a Proposta Vinculante não saia vencedora, o Preço de Aquisição será pago em moeda corrente nacional pelo terceiro vencedor do Processo Competitivo, destinando-se (a) o valor correspondente ao Break-up Fee diretamente aos Proponentes Âncora; e (b) o valor total integralmente às Recuperandas, para utilização nos termos do Plano.

**4.8. Condições Precedentes para Fechamento.** São condições precedentes para a efetiva consumação da operação de alienação judicial da UPI Fazenda Picos nos termos deste Edital e dos artigos 60, parágrafo único, 60-A e 142 da LRF e demais disposições aplicáveis, mediante o pagamento do Preço de Aquisição nos termos da Proposta Vencedora e transferência da UPI Fazenda Picos para o vencedor do Processo Competitivo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Douper (“Fechamento”), sem prejuízo de outras condições precedentes que venham a ser negociadas nos termos da Proposta Vinculante, as seguintes condições (“Condições Precedentes Fechamento”):

(i) **Homologação da Proposta Vencedora.** Durante o período de supervisão judicial, a Proposta Vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor e determinará a expedição dos correspondentes autos e carta de arrematação autorizando a transferência do imóvel que compõe a UPI Fazenda Picos para o vencedor do Processo Competitivo livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou obrigações do Grupo Douper (“Decisão Homologação Proposta Vencedora”);

(ii) **Ausência de Ônus e Sucessão.** A UPI Fazenda Picos deverá estar livre de qualquer ônus, sem que a UPI Fazenda Picos e o respectivo adquirente sucedam às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e/ou obrigações de quaisquer naturezas;

(iii) **Obrigações do Grupo Douper.** O Grupo Douper deverá ter cumprido e satisfeito todos os seus respectivos acordos e obrigações assumidos neste Edital, no Plano ou em qualquer outro instrumento, cujo cumprimento deva ocorrer até a Data Limite para Fechamento;

(iv) **Pagamento do Break-up Fee.** Caso os Proponentes Âncora não se sagrem vencedores do Processo Competitivo, o pagamento integral aos Proponentes Âncora do Break-up Fee, nos termos do item 3.1.4 acima.

**4.9. Data Limite para Fechamento.** Salvo se de outra forma prevista neste Edital ou caso a Proposta Vinculante seja declarada a Proposta Vencedora, as Condições Precedentes Fechamento devem ser verificadas ou expressamente dispensadas pelo vencedor do Processo Competitivo até o dia [•], sendo certo que o prazo limite para Fechamento será automaticamente suspenso e retomado a partir da data de obtenção, em caráter final e definitivo, de aprovação(ões) junto a Autoridade(s) Governamental(is), conforme aplicável, necessária(s) para a consumação do Fechamento (“Data Limite para Fechamento”).

**4.10. Expedição da Carta de Arrematação.** Após a conclusão do Processo Competitivo e o pagamento aos Proponentes Âncora (quando aplicável), o Juízo da Recuperação Judicial determinará a expedição do auto de arrematação e transferência da UPI Fazenda Picos, a qual deverá ser devidamente registrada e formalizada em benefício do vencedor do Processo Competitivo, **livre e desembaraçada de quaisquer obrigações, ônus e responsabilidades das Recuperandas**, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF, **devendo a carta de arrematação consignar expressamente o cancelamento da hipoteca em favor da AGROINVEST LTDA. (cessionária da MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.) registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, em virtude da Anuência prevista no item 3.2 deste Edital, e cancelamento da penhora R-17-50.712 da credora concursal UPL, além de todo e qualquer outra anotação, com a expedição do respectivo mandado de averbação ao 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA.**

**4.11. Resilição da Aquisição da UPI Fazenda Picos.** A aquisição da UPI Fazenda Picos será resilida caso o vencedor do Processo Competitivo não efetue o pagamento (i) do Preço de Aquisição, na forma do item 5.1 abaixo; e (ii) se aplicável, do Break-up Fee, na forma do item 3.1.4; desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação das Recuperandas requerendo a cura do inadimplemento respectivo, sendo certo que a Proposta Vinculante permanecerá válida até a conclusão do Processo Competitivo.

**4.12. Contrato de Compra e Venda.** O(s) proponente(s) vencedor(es) e as Recuperandas terão 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da expedição da carta de arrematação, para firmar contrato de compra e venda do ativo imobiliário que integra a UPI Fazenda Picos, substancialmente nos termos do contrato que será oportunamente apresentado (“Contrato de Compra e Venda”), no qual constará expressamente a transferência da propriedade **livre e desembaraçada de quaisquer ônus**, inclusive da hipoteca em favor da Agroinvest (cessionária da Mosaic) e qualquer outra penhora e/ou anotação de ônus, em virtude da Anuência prevista neste Edital.

## **5. PAGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E USO DOS RECURSOS**

**5.1. Pagamento do Preço de Aquisição.** O pagamento do Preço de Aquisição da UPI Fazenda Picos deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da satisfação ou dispensa da última Condição Precedente Fechamento, até a Data Limite para Fechamento (“Data de Fechamento”).

**5.2. Pagamento de Break-up Fee.** Na hipótese de os Proponentes Âncora não virem a ser os vencedores do Processo Competitivo, o vencedor do Processo Competitivo deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Decisão Homologação Proposta Vencedora, pagar aos Proponentes Âncora, diretamente nas contas a serem oportunamente indicadas pelos Proponentes Âncora, o Break-up Fee, nos termos do item 3.1.4 acima. A venda da UPI Fazenda Picos não será concluída, não sendo emitida a correspondente carta de arrematação, até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo vencedor do Processo Competitivo, inclusive a obrigação de pagamento do Break-up Fee.

**5.2.1. Pagamento de Multa.** Caso o vencedor do Processo Competitivo não efetue o pagamento do Preço de Aquisição por sua culpa exclusiva, além do Break-up Fee devido aos Proponentes Âncora, ficará sujeito a multa em benefício das Recuperandas no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora (“Multa Indenizatória”). As Recuperandas deverão informar o Juízo da Recuperação do não pagamento da Proposta Vencedora, e o ofertante que tiver oferecido a segunda maior proposta será declarado vencedor do Processo Competitivo. Não será devida a Multa Indenizatória caso a alienação

judicial não seja concluída por ausência do cumprimento das Condições Precedentes Fechamento previstas neste Edital.

Os termos e expressões utilizados neste Edital iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos neste Edital terão os significados a eles atribuídos no Plano. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e as do Plano, o Plano prevalecerá. Todas as regras, termos e condições previstos no Plano relativos ao Processo Competitivo aplicam-se integralmente a este Edital, independentemente de sua transcrição neste Edital.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Araguacema/TO, aos [•] de [•] de 2026.

---

## **DE ACORDO — ANUÊNCIA DA CREDORA HIPOTECÁRIA À SUPRESSÃO DA HIPOTECA**

**AGROINVEST LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **40.224.777/0001-54**, com sede na Rodovia BA 461, KM 26, Fazenda Lidoana I, S/N, Zona Rural, Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de **cessionária dos créditos originalmente titularizados por MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.** (CNPJ n.º 61.156.501/0001-56) e garantidos pela hipoteca registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712 da matrícula n.º 50.712 do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, conforme reconhecido pela **decisão proferida em 23/05/2024 pela 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0505010-91.2017.8.05.0022**, que deferiu a substituição do polo ativo daquela demanda, declara, para todos os fins e efeitos do art. 50, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, da Cláusula 3.2.7 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Douper e do presente Edital:

(i) sua plena ciência e concordância com os termos do presente Edital de Alienação Judicial da UPI Fazenda Picos;

(ii) sua **anuência expressa, irrevogável e irretratável** à supressão da hipoteca registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712, exclusivamente para os fins da alienação judicial da UPI Fazenda Picos a ser realizada no âmbito do Processo Competitivo regido por este Edital;

(iii) que a presente Anuência não importa, em nenhuma hipótese, em renúncia, perdão, novação extintiva ou redução do crédito de titularidade da Agroinvest em face do Grupo Douper, o qual permanecerá integralmente sujeito às condições de pagamento previstas para os Credores com Garantia Real (Classe II), nos termos da Cláusula 4.2.A do Plano, observado o art. 41, II, da LRF, no limite do valor do bem objeto da garantia originária;

(iv) que autoriza, desde já, o Juízo da Recuperação a determinar, na carta de arrematação a ser expedida em favor do vencedor do Processo Competitivo, o cancelamento da referida

hipoteca, com a expedição do competente mandado de averbação ao 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA; e

(v) que a presente Anuência produz seus regulares efeitos a partir da data de sua subscrição, condicionada exclusivamente à efetiva conclusão da alienação da UPI Fazenda Picos no âmbito do Processo Competitivo nos termos deste Edital.

Para cumprimento do disposto no art. 50, §1º, da LRF, esta Anuência é emitida pela cessionária do crédito hipotecário, a qual sucedeu, em todos os direitos, ações, privilégios, garantias e prerrogativas, à credora originária Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., na forma dos arts. 286 e seguintes do Código Civil.

[Cidade], [•] de [•] de 2026.

---

**AGROINVEST LTDA.**

CNPJ n.º 40.224.777/0001-54

*Cessionária de MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.*

Representante legal: [Nome] — CPF [•]

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:                      CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:                      CPF:

## ANEXO I — DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE COMPÕE A UPI FAZENDA PICOS

N.º	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA (ha)	MUNICÍPIO/UF
1	Fazenda Picos	50.712	939,6969	Barreiras/BA

### FAZENDA PICOS — Descrição Registral

Imóvel rural denominado “FAZENDA PICOS”, situado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, registrado perante o **2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA** sob a matrícula n.º **50.712**, com **área total georreferenciada de 939,6969 ha (novecentos e trinta e nove hectares, sessenta e nove ares e sessenta e nove centiares)**, cadastrado no INCRA sob o **Código n.º 3140210259179** (CCIR n.º 314.021.025.917-9) e no NIRF/Receita Federal do Brasil sob o **n.º 2.438.192-6**, objeto de certificação georreferenciada junto ao INCRA conforme Certificação n.º 9b35da5c-4168-4f5f-bdd2-28c6b3e71e1d, de 14/08/2014, com perímetro de 15.125,83 m.

### Titularidade condominial (R-4-50.712, de 27/01/2016):

- (i) WILLY LORIBERTO RADOLL, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 368.267.829-87 — 319,5000 ha, equivalente a 34,0000% do imóvel;
- (ii) DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 927.108.915-49 — 389,4400 ha, equivalente a 41,4400% do imóvel;
- (iii) LIDIANE RADOLL RIBEIRO, brasileira, casada, agricultora, CPF n.º 969.878.201-04 — 116,5000 ha, equivalente a 12,4000% do imóvel;
- (iv) SILVANA RADOLL QUEIROZ, brasileira, casada, agricultora, CPF n.º 012.630.881-04 — 114,2569 ha, equivalente a 12,1600% do imóvel.

**Ônus a ser cancelado por ocasião da arrematação:** primeira, única e especial hipoteca originalmente constituída em favor de **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 61.156.501/0001-56, registrada sob o **R-5-50.712** em 02/03/2016 e ratificada pelo **AV-6-50.712** em 12/08/2016, pelo valor atribuído ao imóvel, para os fins do art. 1.484 do Código Civil, de R\$ 2.812.000,00 na data de constituição (base: 02/03/2016), atualmente titularizada por **AGROINVEST LTDA.** (CNPJ n.º 40.224.777/0001-54), na qualidade de cessionária, conforme decisão de substituição do polo ativo proferida em 23/05/2024 pela 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0505010-91.2017.8.05.0022, **ônus que será integralmente cancelado por ocasião da expedição da carta de arrematação**, em virtude da Anuência expressa da Agroinvest à supressão da hipoteca, prestada para os fins do art. 50, §1º, da LRF, conforme item 3.2 deste Edital e Anexo III.

**Penhora a ser cancelada:** penhora registrada sob o R-17-50.712 em favor de UPL DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., correspondente a 75,44% do imóvel, **ônus que será integralmente cancelado por ocasião da expedição da carta de arrematação**, nos termos do art. 141, II, da LRF e do item 4.1.2 deste Edital.

**Certidão atualizada:** a certidão integral atualizada da matrícula n.º 50.712 será disponibilizada no data room virtual referido no item 4.2 deste Edital, compondo parte integrante do presente Anexo, para fins de due diligence pelos interessados.

## **ANEXO II — PROPOSTA VINCULANTE CONJUNTA DOS PROPONENTES ÂNCORA**

A Proposta Vinculante conjunta apresentada por **SOMAX AGROPECUÁRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ n.º 09.115.180/0001-04)** e por **ANDRÉ LUIZ MERCADO**, nos termos do item 3.1 deste Edital, integra o presente Anexo II e constitui, desde logo, Proposta Fechada no âmbito do Processo Competitivo, independentemente de nova manifestação dos Proponentes Âncora.

O inteiro teor do instrumento da Proposta Vinculante, firmada de modo firme, irrevogável e irretratável pelos Proponentes Âncora, contendo a qualificação completa das partes, a memória de cálculo do Creditbid, a imputação pro rata ao Preço Mínimo, a renúncia condicional ao saldo remanescente e as demais declarações e obrigações assumidas, será juntado como parte integrante deste Anexo II por ocasião da publicação deste Edital.

### **ANEXO III — TERMO DE ANUÊNCIA DA CREDORA HIPOTECÁRIA À SUPRESSÃO DA HIPOTECA**

O Termo de Anuência da Credora Hipotecária subscrito por **AGROINVEST LTDA.** (CNPJ n.º 40.224.777/0001-54), na qualidade de cessionária dos créditos originalmente titularizados por **MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.** (CNPJ n.º 61.156.501/0001-56) e garantidos pela hipoteca registrada sob o R-5-50.712 e ratificada no AV-6-50.712 da matrícula n.º 50.712 do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras/BA, integra o presente Anexo III e tem por objeto a anuência expressa à supressão da referida hipoteca para os fins exclusivos da alienação judicial da UPI Fazenda Picos no âmbito do Processo Competitivo regido por este Edital, nos termos do art. 50, §1º, da LRF, da Cláusula 3.2.7 do Plano e do Anexo 5 do Plano (Termo de Anuência da Credora Hipotecária AGROINVEST à Supressão da Hipoteca).

A Anuência subscrita pela Agroinvest, na seção “DE ACORDO” acima, observa o disposto na **decisão proferida em 23/05/2024 pela 1ª Vara de Feitos de Rel. de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA, nos autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0505010-91.2017.8.05.0022**, que deferiu a substituição do polo ativo e o cadastramento da Agroinvest em substituição à Mosaic, transferindo à cessionária todos os direitos, ações, privilégios, garantias e prerrogativas atinentes ao crédito hipotecário, na forma dos arts. 286 e seguintes do Código Civil.

Documentos comprobatórios da cessão de créditos e da decisão judicial de substituição do polo ativo serão disponibilizados no data room virtual referido no item 4.2 deste Edital, para os fins de due diligence pelos interessados.

## PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DA UPI IMÓVEIS RURAIS

Esta Proposta para Aquisição da UPI Imóveis Rurais (“Proposta”), datada de 25 de março de 2026, é apresentada por:

**AGROINVEST LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 40.224.777/0001-54, Rodovia BA 461, KM 26, Fazenda Lidoana I, S/N, Zona Rural – Luís Eduardo Magalhães, neste ato representada na forma do seu contrato social; Doravante denominada (“Agroinvest” ou “Proponente”)

### 1. CONSIDERANDO QUE

**A.** em 20.06.2024, o Grupo Douper ajuizou o pedido de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0000519-47.2024.8.27.2704, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, nos termos dos artigos 47 e seguintes da LFR, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação em 21.10.2024;

**B.** o Grupo Douper submeterá determinado aditamento ao plano de recuperação judicial consolidado (“Plano”) que preverá a constituição e obrigatoriedade de alienação judicial da UPI Imóveis Rurais, conforme definida abaixo, cujo acervo está substancialmente descrito na presente Proposta;

**C.** O Proponente é credor hipotecário dos ativos imobiliários que deverão compor a UPI Imóveis Rurais;

**D.** O Proponente possui o interesse em adquirir a UPI Imóveis Rurais e participar de um processo competitivo pela aquisição da UPI Imóveis Rurais, a ser previsto no Plano nos termos do edital anexo à presente Proposta, na qualidade de *stalking horse*, inclusive de forma a conferir maior previsibilidade e estabilidade à Recuperação Judicial;

**E.** A presente Proposta não importa, para todos os fins, em reconhecimento do direito de propriedade do Grupo Douper sobre os ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais, ou em renúncia de qualquer direito do Proponente, todavia, é apresentada num ambiente de prevenção de litígios, em razão do objetivo mútuo das partes signatárias de resolver qualquer controvérsia atinentes aos ativos imobiliários pela via consensual;

**F.** a presente Proposta é apresentada caráter vinculante, observadas as Condições Suspensivas, mais adiante previstas, e deverá compor o edital de alienação da UPI Imóveis Rurais como anexo e o Plano;

**ISSO POSTO, O PROPONENTE APRESENTA** esta Proposta em caráter vinculante, irrevogável, irretatável e condicional para a aquisição da UPI Imóveis Rurais, observados os termos e condições desta Proposta, para todos os fins de direito.

### 2. OBJETO E PREMISSAS DA PROPOSTA

- 2.1 Objeto da Proposta. O objeto desta Proposta é a aquisição direta da UPI Imóveis Rurais (conforme definido no Edital UPI Imóveis Rurais), cujos ativos imobiliários estão descritos no Anexo 2.1, sem qualquer sucessão nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966.
- 2.2 Ausência de Sucessão. Esta Proposta é vinculada à não sucessão do adquirente (no caso, do Proponente) em quaisquer dívidas, contingências e obrigações do Grupo Douper de quaisquer naturezas, inclusive, mas não exclusivamente, em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos imobiliários que integram a UPI Imóveis Rurais, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, §3º, 141, inciso II e 142 da LFR e do artigo 133, §1º da Lei nº 5.172/1966, sendo certo que tal prerrogativa de ausência de sucessão é elemento essencial da razão pela qual o Proponente apresenta esta Proposta.

### **3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 Preço de Aquisição. O preço de aquisição da UPI Imóveis Rurais ofertado pelo Proponente nesta Proposta tem o valor indicativo, nesta data, de R\$ 139.072.655,81 (cento e trinta e nove milhões setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), ainda sujeito à atualização dos Créditos Não Sujeitos, conforme abaixo definido.
- 3.2 Forma de Pagamento do Preço de Aquisição. Como contraprestação pela aquisição da UPI Imóveis Rurais, na data da consumação (fechamento) da alienação da UPI Imóveis Rurais (“Data de Fechamento”), o Proponente irá:
- (i) utilizar a totalidade dos seus créditos com garantia real, listados na relação de credores do Administrador Judicial por R\$ 102.336.018,62 (“Créditos com Garantia Real”) e extraconcursais, derivados da Cédula de Crédito à Exportação nº CPA 0238515, celebrada em 23/11/2015, aditada em 18/07/2016, ambas celebrada com o Banco Fibra S/A, sobre os quais a Agroinvest se sub-rogou, nos termos do, “Termo de sub-rogação Cédulas De Crédito à Exportação nº CPA 0238515, nº CPA 0120716 e nº CPA 0238615”, atualizados, nesta data, no valor de R\$ 12.736.637,19 (“Créditos não Sujeitos”), detidos contra qualquer sociedade integrante do Grupo Douper (“*Creditbid*”);
  - (ii) realizar o pagamento à vista da quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
  - (iii) realizar o pagamento de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), de acordo com o cronograma de pagamento descrito no Anexo 3.2;

- 3.3 O Crédito Não Sujeito objeto dessa proposta foi corrigido até o dia 31.03.2026, conforme Anexo 3.3 desta Proposta.

#### **4. CONDIÇÕES MÍNIMAS DO EDITAL:**

- 4.1 Direito de Preferência Proponente Âncora UPI Imóveis Rurais. O Proponente, em função da apresentação da presente Proposta deverá gozar do direito de preferência na aquisição da UPI Imóveis Rurais. O Proponente, após a abertura dos envelopes lacrados com as propostas fechadas ou encerramento dos lances orais, em caso de leilão, poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Imóveis Rurais, desde que apresente, em até 3 (três) dias úteis a partir do encerramento do processo competitivo da UPI Imóveis Rurais com a declaração da proposta fechada ou lance considerado mais vantajoso, uma oferta vinculante e final no mesmo valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta.
- 4.2 Break-up Fee. O Proponente deverá fazer jus ao recebimento de uma multa compensatória no montante equivalente a 6% (seis por cento) do Preço de Aquisição, isto é, R\$ 8.344.359,35 oito milhões trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), caso não seja vencedor do processo competitivo, a ser paga diretamente pelo adquirente da UPI Imóveis Rurais (“*Break-up Fee*”).

#### **5. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

- 5.1 Condições Suspensivas. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a obrigação do Proponente de implementar e consumir a aquisição da UPI Imóveis Rurais, de acordo com os termos e condições previstos nesta Proposta, estará sujeita à verificação ou à renúncia da verificação, conforme aplicável, das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas”), que deverão ser verificadas na data prevista no Edital UPI Imóveis Rurais, exceto se estendida por escrito por mútuo acordo entre o Proponente e o Grupo Douper, sob pena de não consumação (fechamento) da alienação da UPI Imóveis Rurais ao Proponente:
- (i) apresentação ao Juízo da Recuperação Judicial do Plano aditado, nele contendo as regras do processo competitivo de alienação da UPI Imóveis Rurais e edital de alienação de forma anexa, replicando as condições do Plano, ambos prevendo, as seguintes condições mínimas: (i.a) a alienação da integralidade de todos os ativos imobiliários listados no anexo 2.1, mediante propostas fechadas, nos termos do art. 142, V, §3º-B pelo valor mínimo equivalente ao da presente proposta; (i.b) a participação da Agroinvest como Proponente âncora (“*stalking horse*”), observado o disposto nesta Proposta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta Proposta; (i.c) a utilização de Créditos

com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos para composição das propostas, em conversão paritária com moeda corrente nacional; (i.d) a previsão de *break-up fee* em favor do Proponente em percentual não inferior a 6% (seis por cento) sobre o valor da presente Proposta; (i.e) caso o Proponente não seja vencedor do processo competitivo, o pagamento integral e à vista dos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos que sejam detidos pelo Proponente e que sejam garantidos por ativos imobiliários que integram UPI Imóveis Rurais, sem aplicação de qualquer deságio, abatimento, reestruturação, compensação, novação com efeitos econômicos equivalentes ou qualquer forma direta ou indireta de redução de valor, ainda que tais créditos tenham sido ou venham a ser novados no âmbito e nos termos e condições deste Plano; além do pagamento integral e à vista do Break-up Fee;

- (ii) homologação do Plano pelo Juízo da Recuperação Judicial (“Decisão Homologação Plano”);
- (iii) publicação pelo Juízo da Recuperação Judicial de edital regulando o processo competitivo nos termos do Edital e do Plano;
- (iv) a realização do Processo Competitivo, nos termos do Edital, do Plano e da legislação vigente,
- (v) homologação da proposta da Agroinvest como vencedora do Processo Competitivo, pelo juízo da Recuperação Judicial: i) declarando que os ativos que compõem a UPI Imóveis Rurais serão transferidos pelo Grupo Douper ao Proponente livres e desembaraçados de quaisquer onerações ou passivos do Grupo Douper, e direitos que compõem a UPI Imóveis Rurais, e não haverá sucessão do Proponente nas obrigações do Grupo Douper de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, trabalhista, tributária, previdenciária, cível, regulatória, administrativa, criminal, consumerista, anticorrupção ou comercial, na forma do artigo 60, parágrafo único, do artigo 60-A, do artigo 141, II e do artigo 142 da LFR, bem como do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional; e ii) determinando o cancelamento dos demais gravames, penhoras, arrestos, sequestros, indisponibilidades, que recaem sobre os ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais (“Decisão Homologação Proposta Vencedora”);
- (vi) todas as exigências e formalidades previstas na LFR, no Plano e no Edital que forem necessárias para a consumação (fechamento) da alienação da UPI Imóveis Rurais deverão ter sido cumpridas;
- (vii) nenhuma autoridade governamental competente deverá ter emitido lei ou decisão em vigor e produzindo efeitos que tornem a alienação da UPI Imóveis Rurais ilegal ou que, por outra forma, (a) impeça ou restrinja a consumação (fechamento) da alienação da UPI Imóveis Rurais; e/ou (b) crie quaisquer onerações sobre quaisquer ativos, bens ou direitos da UPI Imóveis Rurais;
- (viii) decurso do prazo contabilizado em dias úteis para a apresentação de petição, reivindicação, medida judicial (incluindo embargos à arrematação ou ação autônoma) ou interposição de recursos, inclusive eventuais embargos de declaração e/ou agravos de instrumento

("Recursos"), e/ou impugnações voltados contra a Decisão Homologação Plano, Decisão Homologação Proposta Vencedora e/ou Decisão Superveniente, abaixo definida, conforme aplicável, no prazo legal (em conjunto, "Medidas Judiciais") sem que tais Recursos tenham sido interpostos; ou (ii) caso, após o decurso do prazo aplicável contabilizado em dias úteis, haja (ii.a.) embargos de declaração opostos contra a Decisão Homologação Plano ou Decisão Homologação Proposta Vencedora, existência de decisão julgando tais embargos de declaração definitivamente, de forma que não afete adversamente o Plano e a alienação da UPI Imóveis Rurais e todas as proteções conferidas a tal alienação por meio da Decisão Homologação Proposta Vencedora ("Decisão Superveniente"); ou (ii.b.) agravo de instrumento interposto contra a Decisão Homologação Plano e/ou Decisão Homologação Proposta Vencedora e/ou a Decisão Superveniente com pedido de concessão de efeito suspensivo, o tribunal competente deverá ter necessariamente apreciado tal pedido e não poderá atribuir efeito suspensivo ou ativo ao(s) Recurso(s) em questão de forma que tal efeito suspensivo ou ativo afete adversamente o Plano e a alienação da UPI Imóveis Rurais e todas as proteções conferidas a tal alienação por meio da Decisão Homologação Proposta Vencedora, a critério do Proponente. A mera interposição de recurso, desacompanhada de decisão que lhe confira efeito suspensivo, não será suficiente para obstar o fechamento, cabendo ao Proponente, nessa hipótese, renunciar expressamente à presente Condição Suspensiva ou indicar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da ciência do Recurso, se optará por aguardar o julgamento do pedido de efeito suspensivo."

- (ix) nenhum efeito adverso relevante deverá ter ocorrido desde a data desta Proposta até a conclusão do negócio. Para fins desta Proposta, compreende-se efeito adverso relevante qualquer fato, evento, mudança ou ocorrência que, individualmente ou no conjunto, tenha efetivamente causado impacto negativo de caráter material, permanente e demonstrável sobre os ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais ou sobre a capacidade do Grupo Douper de concretizar as operações contempladas. Ficam expressamente excluídos do conceito de efeito adverso relevante: (i) variações macroeconômicas gerais, incluindo oscilações de taxas de juros, inflação e câmbio; (ii) alterações legislativas ou regulatórias de caráter geral; (iii) fatos de conhecimento público à data desta Proposta; e (iv) os próprios efeitos da situação de recuperação judicial do Grupo Douper, que são do pleno conhecimento prévio do Proponente."
- (x) celebração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização do processo competitivo ou do término do prazo de exercício do direito de preferência pelo Proponente, se aplicável, do contrato(s) de compra e venda da UPI Imóveis Rurais, substancialmente nos termos da presente Proposta.

5.1.1 A não apresentação do Plano e edital de alienação com a previsão, mínima, das condições listadas no item (i) acima, ou, a apresentação do Plano e edital de alienação com disposições que possam, de alguma maneira, restringir os direitos do Proponente previstos nesta Proposta, tornará a presente Proposta sem efeito e desvinculará o Proponente das obrigações ora assumidas, sem qualquer tipo de penalidade.

5.1.2 Para fins de clareza, a Condição Suspensiva prevista no item (vii) acima, será considerada verificada quando: (i) decorridos os prazos legais para interposição de Recursos contra a Decisão Homologação Plano e a Decisão Homologação Proposta Vencedora, sem que qualquer Recurso dotado de efeito suspensivo tenha sido efetivamente deferido por decisão judicial; ou (ii) caso interpostos Recursos, o Tribunal competente tenha apreciado eventual pedido de efeito suspensivo e o tenha indeferido expressamente. A mera interposição de recurso, desacompanhada de decisão que lhe confira efeito suspensivo, não será suficiente para obstar o fechamento, cabendo ao Proponente, nessa hipótese, renunciar expressamente à presente Condição Suspensiva ou indicar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da ciência do Recurso, se optará por aguardar o julgamento do pedido de efeito suspensivo."

5.2 Renúncia de Condições Suspensivas. A verificação das Condições Suspensivas somente poderá ser renunciada pelo Proponente, a seu exclusivo critério. A renúncia à verificação de qualquer das Condições Suspensivas: (i) deverá ser manifestada por escrito e de forma expressa, mediante envio de comunicação ao Grupo Douper; (ii) vinculará o Proponente e o Grupo Douper para todos os efeitos da presente Proposta e da lei; (iii) não implicará a renúncia de qualquer outra Condição Suspensiva que não tenha sido expressamente renunciada pelo Proponente; e (iv) não significará a renúncia a quaisquer direitos de indenização estabelecidos no Plano e no Edital UPI Imóveis Rurais por quaisquer questões subjacentes ou relacionadas com a Condição Suspensiva em questão.

5.3 Carta de Arrematação. Superadas as Condições Suspensivas, ou renunciadas pelo Proponente, conforme aplicável, o Grupo Douper deverá requerer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao Juízo da Recuperação Judicial, a expedição de carta de arrematação, alvará ou documento judicial correspondente, que autorize a transferência da propriedade dos ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais será transferida em benefício do Proponente (ou a quem o Proponente indicar).

## **6. FECHAMENTO**

6.1 A consumação (fechamento) ocorrerá com a efetiva entrega, pelo Grupo Douper, de certidão de propriedade, emitida pelo(s) cartório(s) de registro de imóvel(is) competentes, de cada imóvel, comprovando a transferência da

propriedade de todos ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais em benefício do Proponente (ou a quem o Proponente indicar).

- 6.2 Na Data de Fechamento, a propriedade dos ativos imobiliários que compõem a UPI Imóveis Rurais será transferida em benefício do Proponente (ou a quem o Proponente indicar), momento em que (i) serão extintos os Créditos detidos pelo Proponente utilizados para fins de pagamento do Preço de Aquisição, nos termos do item 3.2(i) desta Proposta; (ii) o Proponente efetuará o pagamento em dinheiro indicado no item 3.2(ii) desta Proposta em benefício do Grupo Douper, no domicílio bancário a ser oportunamente indicado, no prazo ali previsto.
- 6.3 O Grupo Douper deverá comprometer-se a celebrar quaisquer documentos e/ou instrumentos contratuais que venham a ser necessários para a efetiva formalização da transação, incluindo requerimentos dos cartórios de registro de imóveis competente(s), documentos perante a Receita Federal do Brasil, dentre outros;
- 6.4 Na hipótese de o Proponente não vir a ser o vencedor do Processo Competitivo UPI Imóveis Rurais, a Proposta Vencedora deverá contemplar pagamento em dinheiro suficiente para o pagamento integral e à vista: (i) (a) dos Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos que sejam detidos pelo Proponente, que sejam garantidos pelos ativos imobiliários que compõem UPI Imóveis Rurais, sem aplicação de qualquer deságio ou reestruturação, ainda que tenha sido verificada a novação no âmbito e conforme termos e condições do Plano, corrigidos pela variação positiva anua do IPCA/IBGE, da data do ajuizamento até o efetivo pagamento; e (ii) do *Break-up Fee*;

## **7. INDENIZAÇÃO, CUSTOS E DESPESAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 7.1 O Grupo Douper manterá o Proponente indene de quaisquer perdas e danos suportados por ato/fato de responsabilidade do Grupo Douper e, ademais, o Proponente reserva para si, para os devidos fins e efeitos, todos seus direitos previstos em Lei, inclusive àqueles relacionados à: (i) à evicção de bens e/ou direitos da UPI Imóveis Rurais; (ii) vícios redibitórios aplicáveis aos bens e e/ou direitos da UPI Imóveis Rurais; (iii) sucessão nas obrigações do Grupo Douper, nos termos do artigo 60 da LRF; e/ou (iv) ao exercício de direito de regresso;
- 7.2 Os custos relacionados à alienação da UPI Imóveis Rurais serão distribuídos da seguinte forma: (i) o Grupo Douper arcará com as despesas de elaboração dos laudos de avaliação, expedição de cartas de arrematação, certidões e demais providências cartoriais e registrais necessárias à transferência da propriedade; (ii) o ITBI incidente sobre a alienação será

suportado pelo Proponente, por ser o adquirente beneficiário da transferência, conforme a legislação tributária aplicável; e (iii) as demais despesas de formalização do negócio — incluindo honorários notariais de lavratura de escritura — serão rateadas igualmente entre as Partes. Os tributos devidos pelos respectivos contribuintes legais, nos termos do Código Tributário Nacional, serão suportados por cada um na forma da lei."

- 7.2.1 Excetuados os tributos referidos no item 7.2. acima, os quais serão suportados e pagos exclusivamente pelo Grupo Douper, os demais tributos que vierem a incidir sobre as operações previstas nesta Proposta serão suportados e pagos exclusivamente por seus respectivos responsáveis tributários, nos termos da Lei aplicável.
- 7.3 O Grupo Douper deverá cooperar integralmente com a Proponente para a obtenção de qualquer aprovação, autorização, anuência e/ou consentimento de quaisquer autoridades governamentais, inclusive as de caráter regulatório, especialmente mediante a entrega tempestiva de todas as informações e documentação exigidas para a submissão ou para atendimento a eventuais complementações formuladas pelas Autoridades Governamentais.

## **8. DA HIPOTECA EM FAVOR DO GRUPO DOUPER**

- 8.1 Como garantia do integral cumprimento das obrigações de pagamento previstas no item 3.2(iii), o Proponente, na qualidade de adquirente da UPI Imóveis Rurais, desde já consente e se obriga a constituir hipoteca, a constituição de hipoteca convencional, nos termos dos arts. 1.473 e seguintes do Código Civil, em favor do Grupo Douper, sobre as Fazendas Lidoana I (matrícula nº 39.694, CRI de Luís Eduardo Magalhães/BA, área de 230,7533 ha) e Fazenda Lidoana II (matrícula nº 39.695, CRI de Luís Eduardo Magalhães/BA, área de 230,7525 ha), integrantes da UPI Imóveis Rurais, cujos valores de mercado são suficientes para garantir a integralidade do saldo devedor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e demais acréscimos legais e contratuais.
- 8.2 A hipoteca referente à Fazenda Lidoana II deverá ser baixada após a verificação do pagamento integral do pagamento inicial e das três primeiras parcelas constantes do cronograma de pagamento do anexo 2.1, independente de qualquer formalidade adicional, o Grupo Douper se obrigará a outorgar termo de quitação para baixa da hipoteca da Fazenda Lidoana, remanescendo o ônus real sobre a Fazenda Lidoana I, até o término dos pagamentos previstos no anexo 2.1.
- 8.3 A hipoteca a ser celebrada pactuada:(a) será constituída mediante escritura pública a ser registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA; (b) conferirá ao Grupo Douper, na qualidade de credor hipotecário, direito de preferência quanto ao pagamento das parcelas vincendas, em relação a outros credores do Proponente, observada a prioridade no registro; (c) permanecerá, no caso específico da Fazenda Lindoana I, vigente até o integral e efetivo pagamento de todas as parcelas previstas no cronograma constante do Anexo 3.2, incluindo a totalidade dos valores referidos nos itens 3.2(iii), acrescidos dos encargos moratórios eventualmente incidentes, momento em que o Grupo Douper providenciará o cancelamento do registro hipotecário no prazo de 5 (cinco) dias úteis da verificação do pagamento do pagamento inicial e das três primeiras parcelas; e (d) o Proponente obriga-se a não alienar, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor dos imóveis hipotecados sem prévia e expressa anuência do Grupo Douper, sob pena de vencimento antecipado da totalidade do saldo devedor remanescente, hipótese em que o Grupo Douper poderá promover a execução da hipoteca judiciária nos termos da legislação processual vigente.

## **9. RESCISÃO**

- 9.1 O Proponente poderá desistir da aquisição da UPI Imóveis Rurais, sem qualquer penalidade, caso não seja verificada a ocorrência, satisfação ou dispensa, conforme aplicável, das Condições Suspensivas até a Data Limite de Fechamento, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 **Exclusividade.** Durante a vigência da Oferta (exceto no contexto do Processo Competitivo e desde que nos termos do Edital), as Recuperandas, por si e por suas subsidiárias, afiliadas, coligadas, controladores, pessoas sob controle comum, representantes e outras partes relacionadas, exceto por eventuais acionistas minoritários de qualquer das empresas que compõem o grupo econômico da Recuperandas, obriga-se e compromete-se a não negociar, prospectar, contratar ou de qualquer outra forma se associar a qualquer terceiro com a finalidade de instigar, considerar e/ou efetuar qualquer negócio relacionado ao Potencial Negócio ora pretendido, direta ou indiretamente, ou que possa afetar ou frustrar o Potencial Negócio ora pretendido, obrigando-se a comunicar a outra Parte acerca de quaisquer contatos, negociações ou prospecções de terceiros relativamente ao Potencial Negócio objeto desta Oferta, informando, além do nome da pessoa ou instituição interessada, os termos da proposta apresentada ou discutida.
- 10.2 Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras formas de comunicação relacionadas a esta Proposta e que sejam destinadas ao Proponente deverão ser feitas por escrito, e deverão ser enviadas ou entregues preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por

carta registrada ou com aviso de recebimento, para os contatos indicados abaixo:

Proponente:

Agroinvest Ltda.

Edifício Boulevard - Av. Paraíso, 540 - Salas 1 e 2 - Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47855-648, Brasil

[marcoschuh@carrollfamilyfarms.com](mailto:marcoschuh@carrollfamilyfarms.com)

Grupo Douper:

Douglas Alexandre Radoll

Quadra ARSE 41, HM 03, Alameda 02, Lote 04 A, Apto 1301, Reserva Du Park, Plano Direto Sul, Palmas/TO, CEP 77054-970

[douglasdouperagro@gmail.com](mailto:douglasdouperagro@gmail.com)

- 10.3 As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura desta Proposta por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2") e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que esta Proposta será considerada como autêntica, válida, íntegra, eficaz, exequível e verdadeira, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas nesta Proposta, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2 e no artigo 29, § 5º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
- 10.3.1 As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, como Docusign ([www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br)), ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade desta Oferta e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.
- 10.4 Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer ação que resulte de controvérsia decorrente

desta Proposta será resolvida pelo Juízo da Recuperação Judicial, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 10.5 Os termos e expressões utilizados nesta Proposta iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos nesta Proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital UPI Imóveis Rurais ou, caso não sejam definidos no Edital UPI Imóveis Rurais, terão os significados a eles atribuídos no Plano.

*(Restante da página deixado em branco intencionalmente. Página de assinatura segue.)*

(página 1/2 de assinatura da Proposta datada de 29 de março de 2026)

Por estarem de acordo com os termos e condições da presente Proposta, a Agroinvest e o Grupo Douper assinam o presente instrumento.

**AGROINVEST LTDA.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_:

RADOLL  
AGROPECUARIA  
LTDA:18529341000114

Assinado de forma digital por  
RADOLL AGROPECUARIA  
LTDA:18529341000114  
Dados: 2026.04.10 17:49:46  
-03'00'

**RADOLL AGROPECUÁRIA LTDA.**

DOUGLAS ALEXSANDRE  
RADOLL:92710891549

Assinado de forma digital por DOUGLAS  
ALEXSANDRE RADOLL:92710891549  
Dados: 2026.04.10 17:50:17 -03'00'

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

DOUPER AGROPECUARIA LTDA  
EM RECUPERACAO  
JUDICIAL:10197126000151

Assinado de forma digital por DOUPER  
AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO  
JUDICIAL:10197126000151  
Dados: 2026.04.10 17:50:33 -03'00'

**DOUPER AGROPECUÁRIA LTDA.**

DOUGLAS ALEXSANDRE  
RADOLL:92710891549

Assinado de forma digital por DOUGLAS  
ALEXSANDRE RADOLL:92710891549  
Dados: 2026.04.10 17:50:52 -03'00'

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**WILLY LORIBERTO RADOLL**

WILLY LORIBERTO  
RADOLL:36826782987

Assinado de forma digital por WILLY  
LORIBERTO RADOLL:36826782987  
Dados: 2026.04.10 17:51:09 -03'00'

RG:  
CPF:

**ROSELI RADOLL**

ROSELI  
RADOLL:63037785500

Assinado de forma digital por  
ROSELI RADOLL:63037785500  
Dados: 2026.04.10 17:51:25 -03'00'

RG:  
CPF:

**DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL**

DOUGLAS ALEXSANDRE  
RADOLL:92710891549

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS ALEXSANDRE  
RADOLL:92710891549  
Dados: 2026.04.10 17:51:44 -03'00'

RG:  
CPF:

**PERLA MONIQUE DUARTE MAIA RADOLL**

PERLA MONIQUE DUARTE  
MAIA RADOLL:03261983507

Assinado de forma digital por PERLA  
MONIQUE DUARTE MAIA  
RADOLL:03261983507  
Dados: 2026.04.10 17:52:05 -03'00'

RG:  
CPF:

**GISELE STROHHAECKER RADOLL**

GISELE STROHHAECKER  
RADOLL:07492678525

Assinado de forma digital por GISELE  
STROHHAECKER RADOLL:07492678525  
Dados: 2026.04.10 17:52:31 -03'00'

RG:  
CPF:

**SILVANA RADOLL QUEIROZ**

RG:  
CPF:



Documento assinado digitalmente

SILVANA RADOLL QUEIROZ

Data: 10/04/2026 18:15:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LIDIANE RADOLL RIBEIRO**

RG:  
CPF:



Documento assinado digitalmente

LIDIANE RADOLL RIBEIRO

Data: 10/04/2026 18:44:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anexo 2.1 – Ativos Imobiliários

N.º	DENOMINAÇÃO	MATRÍCULA	ÁREA (ha)	MUNICÍPIO/UF
1	Fazenda Lidoana I	13.873 (atual 39.694)	230,6224	LEM/BA
2	Fazenda Lidoana II	13.987 (atual 39.965)	230,6099	LEM/BA
3	Fazenda Onduras I	14.028 (atual 71.122)	199,393	LEM/BA
4	Fazenda Onduras II	13.870 (atual 71.123)	99,962	LEM/BA
5	Fazenda Onduras III	14.026 (espelho 121.138)	100,0417	LEM/BA
6	Fazenda Caçulinha	14.276 (espelho 121.137)	147,0446	LEM/BA
7	Fazenda Caçulinha II	14.787 (atual 77.630)	247,3594	LEM/BA

**FAZENDA LIDOANA I** – Imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, matrícula nº 13.873, adquirido por Willy Loriberto Radoll e sua mulher Roseli Radoll, por meio de escritura pública de compra e venda passada no Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, no Livro 16, fls. 149 a 151, em 26/06/1992, com área total de 230,6224 ha (duzentos e trinta hectares, sessenta e dois ares e vinte e quatro centiares), atualmente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, sob matrícula nº 39.694, do Livro 02 do Registro Geral, com área total de 230,7533ha (duzentos e trinta hectares, sessenta e cinco ares e trinta e três centiares).

**FAZENDA LIDOANA II** – Imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, matrícula nº 13.987, adquirido por Willy Loriberto Radoll e sua mulher Roseli Radoll, por meio de escritura pública de compra e venda passada no Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, no Livro 149, fls. 176 e verso a 178 e verso, em 26/06/1992, com área total de 230,6099 ha (duzentos e trinta hectares, sessenta ares e noventa e nove centiares) atualmente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, sob matrícula nº 39.695, do Livro 02 do Registro Geral, com área total de 230,7525 ha (duzentos e trinta hectares, sessenta e cinco ares e vinte e cinco centiares).

**FAZENDA ONDURAS I** – Imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, matrícula nº 14.028, adquirido por Douglas Alexandre Radoll por meio de escritura pública de compra e venda passada no Tabelionato de Notas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, Livro 6, fls. 106 e verso, em 27/05/2003, com área total de 199,3930 ha (cento e noventa e nove hectares, trinta e nove ares e trinta centiares), atualmente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, sob matrícula nº 71.122, do Livro 02 do Registro Geral, com área total de 199,5163 ha (cento e noventa e nove hectares, cinquenta e um ares e sessenta e três centiares).

**FAZENDA ONDURAS II** – Imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, matrícula nº 13.870, adquirido por Douglas Alexandre Radoll por meio de escritura pública de compra e venda passada no Tabelionato de Notas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, Livro 66, fls. 108 e verso, em 27/05/2003, com área total de 99,9620 ha (noventa e nove hectares, noventa e seis ares e vinte centiares), atualmente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, sob matrícula nº 71.123, do Livro 02 do Registro Geral, com área total de 100,0267 (cem hectares, dois ares e sessenta e sete centiares).

**FAZENDA ONDURAS III** – Imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, matrícula nº 14.026, adquirido por Douglas Alexandre Radoll por meio de escritura pública de compra e venda passada no Tabelionato de Notas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, Livro 66, fls. 107 e verso, em 27/05/2003, com área total de 100,0417 ha (cem hectares, quatro ares e dezessete centiares), também registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras/BA, sob matrícula nº 121.138, do Livro 02 do Registro Geral.

**FAZENDA CAÇULINHA** – Imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, matrícula nº 14.276, adquirido por Silvana Radoll Queiroz por meio de escritura pública de compra e venda passada no Tabelionato de Notas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, no Livro 79, fls. 186, em 06/09/2006, com área total de 147,0446 ha (cento e quarenta e quatro hectares, quatro ares e quarenta e seis centiares), também registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barreiras/BA, sob matrícula nº 121.137, do Livro 02 do Registro Geral.

**FAZENDA CAÇULINHA II**, matrícula nº 14.787, adquirido por Lidiane Radoll Ribeiro por meio de escritura pública de compra e venda passada no Tabelionato de Notas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras/BA, no Livro 94, fls. 140, em 08/04/2010, com área total de 247,3594 ha (duzentos e quarenta e sete hectares, trinta e cinco ares e noventa e quatro centiares), atualmente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães/BA, sob matrícula nº 77.630, do Livro 02 do Registro Geral, com área total de 247,5105 (duzentos e quarenta e sete hectares, trinta e cinco ares e noventa e quatro centiares).

*Anexo 3.2 – Cronograma de Pagamento*

<b>CRONOGRAMA COMPLETO – PLANO RJ (Rampa 20 Anos)</b>			
<b>Ano</b>	<b>Pagamentos iniciais</b>	<b>Rampa 20 Anos (TR + 1% a.a.)</b>	<b>Total Ano</b>
0 (T0)	3.000.000,00	0,00	<b>3.000.000,00</b>
1	2.333.333,00	0,00	<b>2.333.333,00</b>
2	2.333.333,00	0,00	<b>2.333.333,00</b>
3	2.333.334,00	210.000,00	<b>2.543.334,00</b>
4	0,00	210.000,00	<b>210.000,00</b>
5	0,00	210.000,00	<b>210.000,00</b>
6	0,00	210.000,00	<b>210.000,00</b>
7	0,00	420.000,00	<b>420.000,00</b>
8	0,00	420.000,00	<b>420.000,00</b>
9	0,00	420.000,00	<b>420.000,00</b>
10	0,00	700.000,00	<b>700.000,00</b>
11	0,00	700.000,00	<b>700.000,00</b>
12	0,00	700.000,00	<b>700.000,00</b>
13	0,00	980.000,00	<b>980.000,00</b>
14	0,00	980.000,00	<b>980.000,00</b>
15	0,00	980.000,00	<b>980.000,00</b>
16	0,00	980.000,00	<b>980.000,00</b>
17	0,00	1.400.000,00	<b>1.400.000,00</b>
18	0,00	1.400.000,00	<b>1.400.000,00</b>
19	0,00	1.540.000,00	<b>1.540.000,00</b>
20	0,00	1.540.000,00	<b>1.540.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>24.000.000,00</b>

### Anexo 3.3 Evolução dos Créditos Não Sujeitos

#### Resultado da Correção pelo CDI

\*A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente

Dados básicos da correção pelo CDI	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	16/10/2017
Data final	02/03/2026*
Valor nominal	R\$ 5.673.365,24 (REAL)
% do CDI	115,00 %
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	2,24498805
Valor percentual correspondente	124,498805 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12.736.637,19 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

---

**ANEXO 6**  
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO — CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO**  
(Subclasse II-B — Cláusula 4.2.B do PRJ)

Pelo presente instrumento, **[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [\_\_\_\_], neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, na qualidade de **[CARGO]**, titular de crédito sujeito à recuperação judicial classificado na **Classe II (Garantia Real)**, no valor de **R\$ [\_\_\_\_\_]**, inscrito no Quadro Geral de Credores do Grupo Douper sob o n.º [\_\_\_\_], **declara voluntariamente sua adesão à Subclasse II-B — Credor Parceiro Financeiro**, nos termos da Cláusula 4.2.B do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado do Grupo Douper, com fundamento no art. 58, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

O aderente **declara** preencher os critérios objetivos de enquadramento previstos na Cláusula 4.2.B.1 do PRJ, na qualidade de instituição financeira ou equiparada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e **compromete-se** a disponibilizar ao Grupo Douper os Serviços Financeiros Parceiros descritos na Cláusula 4.2.B.3 do PRJ:

- ( ) Cobrança Bancária;
- ( ) Folha de Pagamento;
- ( ) VA/VR (Vale-Alimentação/Vale-Refeição);
- ( ) Tag de Pedágio;
- ( ) Gerenciador Financeiro.

O aderente **declara** ter pleno conhecimento das condições de pagamento da Subclasse II-B (Cláusula 4.2.B.4 do PRJ): **carência** de 24 meses; **deságio** de 40%; **juros** isentos; **atualização monetária** pela TR + 3% a.a.; pagamento de 60% do valor do crédito em 12 parcelas anuais, iguais e consecutivas, com manutenção integral das garantias originalmente contratadas.

A adesão **vincula** o aderente às condições estabelecidas na Cláusula 4.2.B do PRJ e manifesta concordância expressa com a aprovação do Plano e respectivos aditivos, nos termos da alínea (d) da Cláusula 4.2.B.1.

Dados bancários para recebimento: Banco [\_\_\_\_], Agência [\_\_\_\_], Conta [\_\_\_\_], Titular [\_\_\_\_], CNPJ [\_\_\_\_], Chave PIX [\_\_\_\_].  
E-mail para comunicações: [\_\_\_\_].

**[Local]**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome da Instituição Financeira]

**ANEXO 7**  
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO — CREDOR COM HIPOTECA DE IMÓVEIS RURAIS E DIREITO DE ADJUDICAÇÃO**

*(Cláusula 4.2.C do PRJ)*

Pelo presente instrumento, **[NOME DO CREDOR]**, inscrito no CNPJ/MF (ou CPF) sob o n.º [\_\_\_\_], neste ato representado por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, na qualidade de **[CARGO]**, titular de crédito sujeito à recuperação judicial classificado na **Classe II** (Garantia Real), no valor de **R\$ [\_\_\_\_\_]**, inscrito no Quadro Geral de Credores do Grupo Douper sob o n.º [\_\_\_\_], garantido por **hipoteca (ou garantia real equivalente)** sobre o(s) imóvel(is) rural(is) descrito(s) abaixo, **declara voluntariamente sua adesão à Subclasse Credor com Hipoteca de Imóveis Rurais e Direito de Adjudicação**, nos termos da Cláusula 4.2.C do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado do Grupo Douper.

**Imóvel(is) objeto da garantia:** Denominação: [\_\_\_\_], Matrícula n.º [\_\_\_\_], registrada no Cartório de Registro de Imóveis de [\_\_\_\_], Município/UF: [\_\_\_\_], Código INCRA / NIRF: [\_\_\_\_], Registro/Averbação da hipoteca (R-/AV-): [\_\_\_\_], Valor do crédito habilitado: **R\$ [\_\_\_\_\_]**. Valor de avaliação do imóvel: **R\$ [\_\_\_\_\_]** (conforme laudo [ **consensual / apresentado nos autos** ]).

O aderente **declara** preencher cumulativamente os requisitos da Cláusula 4.2.C.1 do PRJ e manifesta concordância expressa com a aprovação do Plano e respectivos aditivos. O aderente **tem ciência** das seguintes condições previstas na Cláusula 4.2.C do PRJ: (i) os imóveis vinculados a processos competitivos de venda de UPI previstos no PRJ **não poderão ser adjudicados** enquanto o respectivo processo competitivo permanecer válido e eficaz (Cláusula 4.2.C.2); (ii) na hipótese de **Decisão Adversa** — modificação, suspensão ou cancelamento das regras dos processos competitivos por decisão judicial, ainda que provisória —, o aderente poderá optar pela adjudicação no prazo improrrogável de **180 (cento e oitenta) dias** contados da ciência formal, independentemente de trânsito em julgado, mediante requerimento instruído com certidão atualizada da matrícula, demonstrativo do saldo do crédito e laudo de avaliação (Cláusula 4.2.C.6); (iii) verificado o encontro de contas entre crédito e avaliação, observar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.C.7 — quitação integral se o crédito for superior, ou pagamento da diferença se inferior; (iv) a participação em processo público competitivo de UPI **não importa renúncia** ao direito de adesão à presente forma de pagamento (Cláusula 4.2.C.3); e (v) sendo o aderente, simultaneamente, **Proponente Âncora**, aplicam-se as regras especiais das Cláusulas 4.2.C.8 e 4.2.C.9 do PRJ, inclusive a quitação integral pelo pagamento das parcelas da proposta vinculante (Cláusula 4.2.C.9.1), quando se tratar da UPI Imóveis Rurais.

E-mail para comunicações: [\_\_\_\_\_].

[Local], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Credor]

\_\_\_\_\_  
De acordo: GRUPO DOUPER (Recuperandas)

**ANEXO 8**  
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO — FORNECEDOR ESTRATÉGICO DE INSUMOS**  
**AGRÍCOLAS**

*(Subclasse III-A — Cláusula 4.3.B do PRJ)*

Pelo presente instrumento, **[NOME DO FORNECEDOR]**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **[\_\_]**, neste ato representado por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, na qualidade de **[CARGO]**, titular de crédito quirografário sujeito à recuperação judicial no valor de **R\$ [\_\_]** na **Classe III** do Quadro Geral de Credores do Grupo Douper, sob o n.º **[\_\_]**, **declara voluntariamente sua adesão à Subclasse III-A — Fornecedores Estratégicos de Insumos Agrícolas**, nos termos da Cláusula 4.3.B do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado do Grupo Douper, com fundamento no art. 58, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

O aderente **declara** preencher cumulativamente os critérios objetivos da Cláusula 4.3.B.1 do PRJ, a saber: (i) crédito decorrente, total ou predominantemente, de operações de fornecimento de insumos agrícolas essenciais (fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes, corretivos de solo, inoculantes e demais insumos diretamente vinculados ao processo produtivo agropecuário); e (ii) manutenção, na data da publicação do edital de convocação da AGC, de estrutura comercial ativa de distribuição e/ou venda de insumos agrícolas em pelo menos uma das regiões de atuação produtiva das Recuperandas (Tocantins, Maranhão, Piauí, Bahia ou Mato Grosso do Sul).

Insumos fornecidos: **[ fertilizantes / defensivos / sementes / corretivos de solo / inoculantes / outros: \_\_ ]**. Região(ões) de atuação: **[\_\_]**.

O aderente **declara** ter pleno conhecimento das condições de pagamento da Subclasse III-A (Cláusula 4.3.B.3 do PRJ): **carência** de 24 meses; **deságio** de 65%; **juros e atualização monetária** pela TR + 1% a.a.; pagamento de 35% do valor do crédito em 14 parcelas anuais, iguais e consecutivas, vinculando-se integralmente aos seus termos.

Dados bancários para recebimento: Banco **[\_\_]**, Agência **[\_\_]**, Conta **[\_\_]**, Titular **[\_\_]**, CNPJ **[\_\_]**, Chave PIX **[\_\_]**.

E-mail para comunicações: **[\_\_]**.

**[Local]**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Fornecedor]

**ANEXO 9**  
**MODELO DE TERMO DE ADEÇÃO — CREDOR COLABORADOR**

*(Cláusula 4.5 e Cláusula 6.3 do PRJ)*

Pelo presente instrumento, **[NOME DO CREDOR]**, inscrito no CNPJ/MF (ou CPF) sob o n.º [\_\_\_\_], neste ato representado por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, na qualidade de **[CARGO]**, titular de crédito no valor de R\$ [\_\_\_\_], de natureza **[ Concursal — Classe \_\_\_\_ / Extraconcursal Aderente (Cláusula 6.3) ]**, inscrito no Quadro Geral de Credores do Grupo Douper sob o n.º [\_\_\_\_] (quando aplicável), **declara voluntariamente sua adesão à condição de Credor Colaborador**, nos termos da Cláusula 4.5 do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado do Grupo Douper.

O aderente **compromete-se cumulativamente** (Cláusula 4.5.1 do PRJ) a:

- ( ) manter o fornecimento e a aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, e/ou conceder novas linhas de crédito e/ou liberar novos recursos, na proporção mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ao PRJ (Cláusula 4.5.1.1);
- ( ) votar favoravelmente pela aprovação do PRJ;
- ( ) aderir ao Compromisso de Não Litigar (Cláusula 4.5.1.2 do PRJ), pelo qual se obriga a não litigar e a requerer a suspensão/desistência de ações em curso contra o Grupo Douper, administradores e partes relacionadas, em até 15 dias úteis da Data da Homologação, ressalvadas habilitações, impugnações e respectivos recursos;
- ( ) concordar com a suspensão da exigibilidade de eventuais garantias atreladas ao crédito, inclusive em relação a terceiros coobrigados, enquanto cumpridas as obrigações do PRJ (Cláusula 4.5.1.3).

**Nova operação comprometida (Cláusula 4.5.1.1 do PRJ):**

Modalidade: **[ fornecimento / serviço / nova linha de crédito / outros: \_\_\_\_ ]**

Valor mínimo comprometido (R\$): [\_\_\_\_]

Prazo e cronograma de execução: [\_\_\_\_]

O aderente **declara** ter pleno conhecimento das condições de pagamento da Cláusula 4.5.4 do PRJ: **sem deságio; carência** de 2 anos para principal e remuneração; **remuneração** pelo IPCA, paga semestralmente após a carência; **principal** pago em 14 parcelas anuais. Tem ciência, ainda, de que o **inadimplemento** das obrigações de colaboração acarreta a **perda automática** da condição de Credor Colaborador, com retorno do crédito ao regime da respectiva classe (Cláusula 4.5.3 do PRJ).

Tratando-se de credor extraconcursal aderente (Cláusula 6.3 do PRJ), o aderente **opta** pelo recebimento de seu crédito não sujeito à recuperação judicial nos termos da Cláusula 4.5.4, ficando admitida mediação para eventuais litígios na forma do art. 20-B, I, da LRF.

Dados bancários para recebimento: Banco [\_\_\_\_], Agência [\_\_\_\_], Conta [\_\_\_\_], Titular [\_\_\_\_], CNPJ [\_\_\_\_], Chave PIX [\_\_\_\_].

E-mail para comunicações: [\_\_\_\_].

**[Local]**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Credor Colaborador]